

PLANO DE URBANIZAÇÃO

ÁREA DE FRACIONAMENTO ILEGAL DA PROPRIEDADE RÚSTICA DE VILA NOVA DE MILFONTES

PONDERAÇÃO DA APRECIACÃO DAS ENTIDADES À PROPOSTA DE PLANO – CONFERÊNCIA
PROCEDIMENTAL



AGOSTO DE 2022

Esta página foi deixada em branco propositadamente.

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano de Urbanização AFIPR de Vila Nova de Milfontes Ponderação da apreciação das entidades à proposta do plano – Conferência de Procedimental
Descrição:	Análise e acolhimento dos pareceres emitidos pelas entidades à proposta do Plano de Urbanização de Vila Nova de Milfontes no âmbito da Conferência Procedimental
Data de produção:	09 de junho de 2021
Data da última atualização:	11 de agosto de 2022
Versão:	09
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. e Município de Odemira
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo - Planeamento e Gestão do Território
Equipa técnica:	Célia Mendes Geógrafa - Planeamento e Gestão do Território Elisa Bairrinho Arquiteta Paisagista Márcia Filha Arquiteta
Consultores:	Manuel Miranda Planum – Assessorias e Projetos, Lda.
Código de documento:	183
Estado do documento	Entrega Final – aprovação em sede de Assembleia Municipal
Código do Projeto:	021021101
Nome do ficheiro digital:	ponderacao_avaliacao_entidades_cp_v09

Esta página foi deixada em branco propositadamente.

ACOLHIMENTO DOS PARECERES SOBRE A PROPOSTA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE FRACIONAMENTO ILEGAL DA PROPRIEDADE RÚSTICA DE VILA NOVA DE MILFONTES NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

O presente documento tem como objetivo a explanação da reflexão técnica sobre os pareceres das entidades emitidos no âmbito da Conferência Procedimental, realizada a 02 de junho de 2021, resultando no seu acolhimento ou na justificação da não inclusão do mesmo.

Pretende-se registar para memória futura o motivo da não inclusão/acolhimento dos pontos com os quais a equipa técnica não concorda de forma a poder sustentar uma decisão de manutenção das opções da proposta de Plano por parte do município ou da sua modificação, assim como poderá ser enviado para as respetivas entidades como forma de esclarecimento ou, se assim se entender, como objeção às suas pronúncias em sede de conferência procedimental.

NOTA: As observações e orientações contidas nos pareceres agora em análise foram considerados como sugestões de melhoria da Proposta do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes, a serem ponderadas nestes termos pelo Município, salvo nos casos em que, sendo invocadas ilegalidades nos conteúdos do Plano, no(s) parecer(es) são devidamente identificados os concretos preceitos legais infringidos e as disposições do plano que com eles se não conformem, e explicados os fundamentos da(s) desconformidade(s) alegada(s).

Quadro 1: Ponderação dos pareceres da APA/ARHA à proposta do PUAFIPR

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE/ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO		
PLANTA DE CONDICIONANTES I – RECURSOS HÍDRICOS, RECURSOS ECOLÓGICOS E INFRAESTRUTURAS		
<i>a. a linha de água que atravessa a zona Este da área do Plano está duplicada, carecendo assim de revisão e correção;</i>	Existe a duplicação da linha da água, já que se encontram representadas as linhas de água oriundas da cartografia de base (homologada pela DGT em 2018) e da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Odemira. Como estas duas informações apresentam data de produção e escalas diferentes de produção, justifica a não coincidência da linha. A Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, “determina a seleção de linhas de água identificadas na cartografia de base que possuem as características mínimas para serem integradas na REN.” Desta forma, considera-se que deverão apenas ser apresentadas as linhas de água da cartografia de base da AFIPR, pois correspondem às linhas de água que existem efetivamente no terreno.	Representação apenas das linhas de água representadas na cartografia de base.
<i>b. a servidão do domínio hídrico é aplicável ao leito e margens dos cursos de água, embora apenas os leitos tenham sido representados;</i>	Incluir a representação das margens dos cursos de água.	Representar na Planta de Condicionantes I, as margens dos cursos de água.
<i>c. para a representação das linhas de água de escoamento temporário ou permanente às quais é devida servidão administrativa, nos termos da Lei da Água, deverão utilizar-se como referência os cursos de água cartografados na carta militar 1:25000.</i>	Será alterado em conformidade.	Representar na Planta de Condicionantes I apenas as linhas de água representadas na Carta Militar 1:25 000.
RELATÓRIO AMBIENTAL		

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
3. Na página 18 importa retificar que a Declaração Ambiental deve não só ser enviada à APA, como referido, mas também às restantes entidades consultadas, de acordo com as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 232/2007 pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, como referido na página 117 do RA.	Será incluída a menção que a Declaração Ambiental deverá ser enviada a todas as restantes entidades consultadas no processo.	Incluir na página 18 do Relatório Ambiental que a Declaração Ambiental deverá ser enviada a todas as restantes entidades consultadas no processo.
4. Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) (...) Contudo, sugere-se que sejam considerados no QRE, adicionalmente, os seguintes instrumentos: · Agenda 2030 para o Desenvolvimento sustentável; · Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto; · Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de julho (...); · Plano Nacional Energia e Clima 2020 (PNEC 2020), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho (...); · Programa de Ação para as Alterações Climáticas 2020-2030 (P-3AC) aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto. (...); - Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU 2020+), Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho de 2019. (...)	Será realizada a inclusão dos instrumentos de planeamento propostos no Quadro de Referência Estratégico.	Alterar Quadro 1, Quadro 2 e Anexo I.
No Quadro 2 (página 37) deve ser efetuada a relação de convergência entre os novos instrumentos de política e planeamento anteriormente sugeridos para o QRE e as questões estratégicas do PUAFIPR.	Será incluída a convergência entre os novos instrumentos de política e planeamento inserido no QRE e as questões estratégicas do PUAFIPR.	Alterar o Quadro 2 do Relatório Ambiental.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
5. (...) No entanto, em conformidade com o “Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental” (APA, 2013), recomenda-se que os indicadores sejam limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico da avaliação ambiental, pelo que se sugere um esforço de síntese no Quadro 3 (página 39).	Sugestão não acolhida, uma vez que os indicadores de avaliação foram já sujeitos a apreciação (incluído a APA/ARHA) a quando a consulta institucional do Relatório de Definição do Âmbito, pelo que se considera desadequado a solicitação da inclusão de novos critérios a quando da apresentação do Relatório Ambiental nesta fase final e após consulta institucional. Considera a equipa que os indicadores de avaliação identificados dão resposta ao pretendido com a Avaliação Ambiental Estratégica do PUAFIPR.	Sem ação.
Os indicadores apresentados não apresentam unidades de medida, aspeto a retificar.	Esclarece-se que tanto no Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (DL 232/2007) como no “Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” da APA, não é referido que os indicadores de avaliação terão de expressar as unidades mensuráveis. Contudo será incluída a métrica de cada indicador de avaliação.	Adicionar a métrica dos indicadores de avaliação no Quadro 3 do Relatório Ambiental.
6. Relativamente ao FCD 2 propõe-se considerar um, ou mais, dos seguintes indicadores de resíduos, conforme os objetivos a cumprir: · Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas; · Taxa de reciclagem, em % (RU reciclados/RU total produzidos); · Recolha seletiva, em kg/hab.ano; · Deposição de RU em aterro, em toneladas.	Sugestão não acolhida, uma vez que os indicadores de avaliação foram já sujeitos a apreciação (incluído a APA/ARHA) a quando a consulta institucional do Relatório de Definição do Âmbito, pelo que se considera desadequado a solicitação da inclusão de novos critérios a quando da apresentação do Relatório Ambiental nesta fase final e após consulta institucional. Recordamos que no parecer de novembro de 2019, ao Relatório de Definição do Âmbito, nada é mencionado a respeito dos indicadores de avaliação e é fornecido parecer favorável. No parecer de 17 setembro de 2019, nada é mencionado sobre o Relatório Ambiental Preliminar, pelo que se considerou parecer favorável.	Sem ação.
A terminologia “resíduos sólidos urbanos” deve ser alterada para “resíduos urbanos”.	Será alterado em conformidade.	Alterar a designação de “resíduos sólidos urbanos” para “resíduos urbanos” no Relatório Ambiental.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
7. Embora seja apresentado um capítulo sobre o quadro de governança, capítulo 7 da página 41, julga-se que o mesmo deveria ser concretizado com as entidades específicas e suas responsabilidades. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento.	Será melhor desenvolvido o quadro de governança.	Adicionar no Capítulo 7, um quadro que apresente as principais ações/responsabilidades específicas de cada entidade ou grupo de interesse.
8. Relativamente aos indicadores de monitorização do PUAFIPR, Quadro 20 da página 112, considera-se que foram definidos indicadores em excesso, o que tornará a fase de avaliação e controlo deste plano muito complexa. As boas práticas existentes nesta matéria consideram que não se deve exceder os 20 indicadores de seguimento. A experiência mostra que Planos/Programas que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE, pelo que consideramos que este quadro deverá ser refeito na próxima versão do RA.	Considera a equipa que os indicadores de monitorização identificados dão resposta ao pretendido com a Avaliação Ambiental Estratégica do PUAFIPR.	Sem ação.
9. De referir que os comentários relativos ao RA se devem refletir igualmente no conteúdo do Resumo Não Técnico, quando pertinente, porquanto este é uma versão resumida do primeiro.	A equipa está ciente dessa situação.	Alterar o Resumo Não Técnico em conformidade com as alterações realizadas no Relatório Ambiental.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
10. Quanto às fases seguintes do procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos: · Em simultâneo com a versão final da revisão do PU deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. · Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. · Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação deste plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE. · Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.	Todas estas questões serão acauteladas nas fases seguintes do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica do PUAFIPR.	Sem ação.
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL		
Relativamente às propostas de exclusão da tipologia “zonas ameaçadas pelas cheias” (...)Assim, por norma não são aceites exclusões, apenas só são passíveis de aceitação as ações que se enquadrem nas condicionantes supra referidas. A aceitação dessas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro, devendo as mesmas serem delimitadas na Carta de Riscos do Plano.	Concorda-se com a proposta sugerida. Será incluído na Planta de Zonamento a delimitação das zonas inundáveis e no Regulamento um artigo relativo a estas zonas.	Delimitar as zonas inundáveis na Planta de Zonamento II e incluir um artigo no Regulamento, que estabeleça as regras para estas zonas.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
<i>É de salientar que em áreas onde se verifica a sobreposição de tipologias, caso uma dessas tipologias obtenha parecer desfavorável, não é aceite a exclusão da área sobreposta, devendo nestes casos a proposta ser reformulada.</i>	Será reformulado em conformidade nos casos aplicáveis.	Alterar as propostas de exclusão de acordo com o parecer da entidade tutela.

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	PARECER	PONDERAÇÃO	AÇÃO
C1	Áreas de máxima infiltração	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
C2	Áreas de máxima infiltração	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
C3	Lagoas/Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável condicionado – o polígono deverá ser ajustado de modo a incluir apenas área efetivamente edificada.	Será acolhido.	Alterar a delimitação da proposta de exclusão C3.
C4	Lagoas/Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável condicionado – o polígono deverá ser ajustado de modo a reduzir a área sobre as tipologias em causa.	Será acolhido.	Alterar a delimitação da proposta de exclusão C4.
C5	Lagoas/Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	PARECER	PONDERAÇÃO	AÇÃO
C6	Áreas com risco de erosão	Área ocupada por equipamentos	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
C7	Áreas com risco de erosão	Área ocupada por equipamentos	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
C8	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
C9	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
C10	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
C11	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
C12	Áreas com risco de erosão/Zonas ameaçadas pelas cheias	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável em Áreas de risco de erosão na zona não coincidente com ZAC. Desfavorável na área abrangida por ZAC	Tal como sugerido pela entidade, de forma a ser aceite a exclusão da ZAC, será incluído na Planta de Zonamento a delimitação das zonas inundáveis e no Regulamento um artigo relativo a estas zonas.	Manter-se a proposta de exclusão.
C13	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	PARECER	PONDERAÇÃO	AÇÃO
C14	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação pelo empreendimento de Turismo em Espaço Rural	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
E1	Áreas de máxima infiltração	Área destinada a ocupação por habitação	Desfavorável – área sem qualquer edificação e a tipologia em causa é Lagoas/Zonas húmidas Adjacentes e não áreas de máxima infiltração	Concorda-se.	Será retirada a proposta de exclusão.
E2	Lagoas/Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável condicionado – o polígono deverá ser ajustado de modo a reduzir a área sobre as tipologias em causa.	Será acolhido.	Alterar a delimitação da proposta de exclusão E2.
E3	Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
E4	Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
E5	Áreas de máxima infiltração	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
E6	Áreas com risco de erosão	Área destinada a espaços verdes de uso público	Desfavorável - uso compatível com a REN, conforme Anexo II do RJREN	Concorda-se.	Será retirada a proposta de exclusão.
E7	Áreas com risco de erosão	Área destinada a espaços verdes de uso público	Desfavorável - uso compatível com a REN, conforme Anexo II do RJREN	Concorda-se.	Será retirada a proposta de exclusão.

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	PARECER	PONDERAÇÃO	AÇÃO
E8	Áreas com risco de erosão	Área destinada à ocupação de equipamentos coletivos	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
E9	Áreas com risco de erosão	Área destinada à ocupação de equipamentos coletivos	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
E10	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
E11	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Favorável	Nada a observar.	Sem ação.
E12	Áreas com risco de erosão	Área destinada a espaços verdes de uso público	Desfavorável - uso compatível com a REN, conforme Anexo II do RJREN	Concorda-se.	Será retirada a proposta de exclusão.
E13	Zonas ameaçadas pelas cheias	Área destinada a espaços verdes de uso público	Desfavorável – por princípio não são aceites exclusões de áreas identificadas como ZAC; uso compatível com a REN, conforme Anexo II do RJREN	Concorda-se.	Será retirada a proposta de exclusão.

Quadro 2: Ponderação dos pareceres da CCDRA à proposta do PUAFIPR

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO		
RELATÓRIO AMBIENTAL		
<i>No entanto, considera-se que deverá ser ponderada a periodicidade de alguns dos indicadores, já que a aferição anual não se justifique para situações onde não são esperadas alterações com prazo tão curto.</i>	Concorda-se, será ponderada a alteração da periodicidade dos indicadores de monitorização, nos casos em que se considere pertinente.	Alterar o Quadro 20 do Relatório Ambiental.
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL		
<i>A necessidade de exclusões está devidamente fundamentada, mas a CCDDR Alentejo considera que, em especial, as áreas a excluir dos sistemas designados por “zonas ameaçadas pelas cheias” e “lagos/zonas húmidas” só devem ser objeto de exclusão mediante o parecer favorável da autoridade em matéria de recursos hídricos.</i>	Concorda-se, será tido em consideração o parecer da APA/ARH em relação às propostas de exclusão da dos sistemas designados por “zonas ameaçadas pelas cheias” e “lagos/zonas húmidas”.	Proceder às alterações necessárias ao processo da REN.
REGULAMENTO		
Art.º 11 (Integração e transformação de preexistências), n.º1: <i>Nesta norma consta que “consideram-se preexistências (...) cumpra, à data da entrada em vigor da revisão (...)”. Da análise efetuada à proposta de Regulamento afigura-se não decorrer do mesmo a que revisão se alude.</i>	Será alterado em conformidade.	Retirar a menção a revisão no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
Art.º 11.º, n.º.1 e n.º 3 <i>Parece haver algum conflito entre a letra de ambos os números desta norma: o n.º 1 refere que as preexistências (como tal reconhecidas) gozam de prevalência sobre a disciplina instituída pelo plano, o n.º 3 permite alterações às preexistências ou às condições das correspondentes licenças, autorizações ou comunicações prévias que não se conformem com a disciplina instituída pelo plano.</i>	Entende-se não haver conflito. O disposto no n.º 3 dirige-se exclusivamente a intervenções de alteração de preexistências legalmente protegidas não conformes à disciplina que o plano estabelece, e aponta no sentido de, nunca admitindo obviamente que tais intervenções <u>agravem</u> as situações de desconformidade, poderem ser aceites as que <u>desagravem</u>, <u>ainda que só parcialmente</u>, tais situações, e também aquelas que, mesmo não desagravando a desconformidade, <u>gerem mais valias</u> em termos de qualidade arquitetónica e/ou integração paisagística.	Sem ação.
Art.º 13.º (Áreas de solo rústico integradas no PNSACV), n.º 3: <i>Nas ações de beneficiação que se sujeitam a parecer, não deverão estar incluídas, afigura-se, as ações de mera reparação ou manutenção.</i>	Concorda-se com a observação. Esta formulação só foi adotada por uma questão de fidelidade à redação que consta do regulamento do plano de ordenamento do PNSACV, uma vez que a lei determina que tal disciplina, na parte respeitante ao uso, ocupação e transformação do solo, deve ser transposta para os planos territoriais. No entanto, estas referências poderão ser retiradas do presente regulamento, se as entidades de tutela entenderem que tal é legítimo.	Sem ação (salvo outra orientação por parte das entidades de tutela).
Art.º 14 (Edificabilidade em solo rústico), n.º 2: <i>Ao não permitir que os edifícios existentes sejam dotados de cave, deverá entender-se que terão que ser anuladas as caves que eventualmente existam?</i>	A redação deste preceito será alterada de modo a eliminar a ambiguidade assinalada.	Alterar a redação do n.º 2 do art.º 14º do Regulamento.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
Art.º 17.º (Estatuto de ocupação e utilização), n.º 2, alínea a) <i>Sujeita-se ao cumprimento de determinados condicionalismos, nomeadamente regulamentares, as obras de estrita manutenção e conservação das infraestruturas existentes, designadamente hidráulicas e elétricas, e dos acessos viários existentes. Ora, se não se coloca em causa a permanência da infraestruturas, condicionar, ainda que a requisitos abrangentes, as respetivas obras de estrita manutenção e conservação, pode levantar problemas na aplicação da norma e, em último caso, a conduzir a questões de segurança da infraestruturas.</i>	Ver comentário supra à questão levantada quanto ao Art.º 13º, nº 3.	Sem ação (salvo outra orientação por parte das entidades de tutela).
Art.º 19.º (Ocupação e usos), n.º 2, alínea b): <i>É aplicável o que já se referiu no ponto anterior. Diferentemente, veja-se a alínea a) do n.º 1 desta norma, que nos parece mais correto.</i>	Ver comentário supra à questão levantada quanto ao Art.º 13º, nº 3.	Sem ação (salvo outra orientação por parte das entidades de tutela).
Art.º 26.º, al. a), art.º 27.º, n.º 1, al a), art.º 29.º, al a), art.º 30.º, n.º 1, al a) e art.º 32.º, n.º 1, al b): <i>quando se refere capítulo IX deverá querer dizer-se capítulo VIII.</i>	Será alterado em conformidade.	Alterar a identificação para Capítulo VIII no art.º 26.º, al. a), art.º 27.º, n.º 1, al a), art.º 29.º, al a), art.º 30.º, n.º 1, al a) e art.º 32.º, n.º 1, al b) do Regulamento.
Art.º 42.º (Zonamento acústico) <i>Todas as áreas de solo urbano do território abrangido pelo Plano são identificadas como Zonas Mistas. Tendo por base a definição de Zona Sensível constante no Regulamento Geral do Ruído - vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou para espaços de lazer, mas que admite pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno -,eventualmente nela poderão integrar-se algumas áreas previstas no Plano.</i>	Tratou-se de uma opção do Município apenas delimitar Zonas Mistas na área de plano. Entretanto, corrigiu-se o lapso de as áreas integradas em espaços de atividades económicas terem erroneamente ficado classificadas como “zonas mistas”	Excluir das Zonas Mistas, no nº 1 do art.º 42º, as áreas integradas em espaços de atividades económicas.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
Artigo 2º <i>Planta de Zonamento III – Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina – não consta dos elementos enviado e de qualquer forma deveria estar integrado no zonamento geral</i>	Trata-se de um lapso do regulamento, será eliminada a referida subalínea.	Eliminar a subalínea iii) da alínea c) do nº 1 do artigo 2.º do Regulamento.
Artigo 5º <i>Há categorias do solo urbano que não têm correspondência em planta, nomeadamente dos espaços habitacionais, dos espaços urbanos de baixa densidade e dos espaços verdes.</i>	Concorda-se, será realizado a devida correspondência de categorias e subcategorias entre a Planta de Zonamento e Regulamento.	Na Planta de Zonamento I serão desdobradas as subcategorias em conformidade com o descrito no Regulamento.
Artigo 8º <i>Parece um pouco confuso, sobretudo o nº 5</i>	Será clarificada a redação dos números 4 e 5 do artigo 8.º.	Alterar números 4 e 5 do artigo 8.º do Regulamento.
Artigo 13º <i>confirmar que as normas que são diretamente vinculativas dos particulares e que são transpostas do POPNSACV para o PU, implicam consulta ao ICNF</i>	Estas normas correspondem a uma transposição exata do Regulamento do POPNSACV, a que a Câmara Municipal está obrigada.	Sem ações.
Artigo 22º <i>substituir espaço rural por espaço rustico</i>	Não se concorda. A designação legal é “empreendimento de turismo no espaço rural”.	Sem ações.
Artigo 31º <i>não diferencia/regulamenta as diferentes categorias de espaços</i>	Não se compreende esta observação. A diferenciação das subcategorias na matriz de usos é realizada nos n.º 3 e 4 do artigo 31.º.	Sem ações.
Artigo 34º <i>idem artigo 31º</i>	Não se compreende. A diferenciação das subcategorias na matriz de usos é realizada no n.º 2 e 3 do artigo 34.º.	Sem ações.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
Artigo 35º <i>área central do galeado – não tem correspondência em planta</i>	Esta redação foi mantida por lapso. O teor do artigo será reformulado, passando a referir-se aos “polígonos para instalação eventual de equipamentos”	Alterar a denominação e o teor deste artigo.
Artigo 36º <i>centro cívico das Brunheiras – não tem correspondência em planta</i>	Esta redação foi mantida por lapso. O artigo será eliminado.	Eliminar este artigo e proceder à renumeração do articulado que se segue.
PLANTA DE ZONAMENTO		
<i>Articular com as classes e categorias de espaços do regulamento, nomeadamente do artigo 5º, dado que as categorias de solo urbano, em particular, não estão devidamente identificadas em planta.</i>	Será alterado em conformidade.	Na Planta de Zonamento I serão desdobradas as subcategorias em conformidade com o descrito no Regulamento.
<i>A área de intervenção do plano deverá estar devidamente delimitada em ambas as plantas.</i>	Tratou-se de um lapso, será alterado em conformidade.	Incluir o limite área de intervenção do plano na Planta de Zonamento I.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
<i>Também na legenda sugere-se que se substitua “estrutura” por “rede viária”. Questiona-se ainda o que, na “estrutura”, são as “ligações”?</i>	Ocorreu um erro na exportação para PDF da planta, pelo que ficou encurtado a descrição da legenda, o que deveria estar representado seria: Estrutura Viária Rede Estruturante (Ligações externas) Rede Estruturante (Ligações internas) Rede Complementar Rede Local Rede Local Indicativa (...) Apesar de a designação correta a apresentar na planta seja “Estrutura Viária”, será acolhida a sugestão de alterar para “Rede Viária”.	Alterar a Planta de Zonamento, alterar a designação de “Estrutura Viária” para “Rede Viária” e ainda a descrição da legenda de forma a ser visível todo o texto associada a cada nível hierárquico.
PLANTA DE CONDICIONANTES		
<i>Relativamente a esta planta, onde apenas devem constar as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, salienta-se que, no que se refere à RAN e à REN, apenas se delimitam, nesta planta, as propostas finais, excluindo as desafetações, pelo que a mesma deverá ser alterada.</i>	Concorda-se, no que se refere à RAN e à REN, a Planta de Condicionantes apenas delimitará as versões finais destes sistemas, excluindo as desafetações da REN e da RAN.	Alterar a Planta de Condicionantes I, de forma a incluir apenas servidões administrativas e restrições de utilidade pública compatíveis com a proposta.
RUÍDO		
<i>Consideram-se corretamente elaborados o estudo acústico, os mapas de ruído e as recomendações constantes da proposta de Regulamento do PUAFIPR de Vila Nova de Milfontes.</i>	Nada a observar.	Sem ação.

Quadro 3: Ponderação dos pareceres da DRAPA à proposta do PUAFIPR

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALENTEJO		
<i>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo é de parecer favorável à proposta do plano de urbanização (PU) da Área de fracionamento ilegal da propriedade rústica (AFIPR) de Vila Nova de Milfontes, e consequente delimitação da Reserva Agrícola Nacional proposta na versão de 7 de maio de 2021, considerando-se em condições para ser submetido a discussão pública.</i>	Nada a observar.	Sem ação.

Quadro 4: Ponderação dos pareceres do ICNF à proposta do PUAFIPR

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS			
ANÁLISE DA CONFORMIDADE COM O POPNSACV			
<i>Ainda assim e de acordo com a proposta de PUAFIPR agora apresentada não está completamente demonstrada a conformidade da mesma com o POPNSACV, designadamente no que respeita à edificabilidade nas categorias e subcategorias de Solo Rústico e Solo Urbano que abrangem áreas de Proteção Complementar (PC) daquele plano conforme análise abaixo, ao nível da proposta regulamentar.</i>	Uma vez que as questões levantadas só são concretizadas, nas palavras do próprio parecer, na “análise abaixo, ao nível da proposta regulamentar”, a respetiva ponderação será realizada no âmbito desses itens.	Sem ação.	Nada a referir.
ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PU COM A RN2000			
<i>Muito embora os elementos da proposta tenham feito uma caracterização complementar dos valores e habitats naturais em presença e para além da demolição de construções existentes, aponta para a criação de uma Área de Atividades Económicas de raiz que consubstanciará uma intensificação do uso do solo não compatível com a RN2000, não assegurando assim a conformidade com o plano setorial respetivo.</i>	A criação de um espaço de atividades económicas na freguesia de Vila Nova de Milfontes é algo fundamental e essencial, já que ocorrem vulnerabilidades relacionadas com a disseminação das unidades industriais. Assim, optou-se por criar um espaço dentro da AFIPR, que apresentasse capacidade de resposta às necessidades existentes na AFIPR e na freguesia de Vila Nova de Milfontes e uma dimensão mínima para ser viável; e ainda ter atratividade a um prazo mais longo para acolhimento de mais empresas destes setores, e consequentemente, na promoção de empregos e da dinâmica urbana. Desta forma, optou-se por delimitar uma área que não apresentasse valores naturais (ver Planta de Valores	Incluir no Relatório da Proposta fundamentação apresentada.	Na sequência da fundamentação apresentada, apesar da interferência com áreas da RN2000, e aos impactes das atividades desta natureza, que enfatiza que toda a área da freguesia se localiza em áreas da RN2000, aceitasse que a fundamentação complementar da proposta do citado Espaço de Atividades Económicas contribua para a clarificação da conformidade com a RN2000, face a um contexto de reordenamento funcional de toda a área, de inexistência de habitats naturais e valores naturais relevantes (na

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
	Naturais) e exterior ao POPNSACV (já que toda a área da freguesia está ocupada pela RN2000), de forma a não interferir com áreas de elevada vulnerabilidade ambiental e com presença de diversos habitats. Outro fator de localização é que a área proposta se situa nas proximidades da principal via que atravessa a freguesia – ER 390 – o que facilitará a receção de matérias-primas, energia e o escoamento de produtos fabricados. Igualmente, seria elementar que se localizasse dentro da AFIPR de forma a que a deslocação das unidades industriais seja na sua proximidade favorecendo a recetividade dos proprietários. Mais se refere, que não será permitido a alocação de estabelecimentos e/ou indústrias sujeitas aos regimes AIA, SEVESO ou ao licenciamento ambiental pela entidade reguladora para a PCIP, diminuindo o possível risco de degradação e contaminação da água e do solo. Desta forma, considera-se que o estabelecimento de uma área empresarial bem estruturada e com qualidade urbanística e ambiental, será uma mais valia face à distribuição difusa por toda a área de plano de industriais e outras atividades económicas não compatíveis com usos atuais, tornando o território mais ordenado. A deslocalização das atividades empresariais existentes atualmente difusas pela área de plano, permitirá a requalificação e valorização das áreas nas quais algumas unidades se foram instalando ao longo dos tempos, sobretudo na área do POPNSACV, sendo que essa deslocalização poderá criar novas oportunidades para a valorização ambiental. <u>Avaliação da alternativa de localização no interior do perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes:</u> • Toda a área da freguesia de Vila Nova de Milfontes encontra-se inserida em RN2000, incluindo, portanto, o		área específica destinada a EAE), de inexistência de alternativas viáveis à sua implantação (designadamente no interior do perímetro urbano de VNM), bem como o reforço de fundamentação dessa opção de planeamento ao nível da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), condicionado à não implantação de atividades poluentes ou que configurem critérios para sujeição a AIA.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
	aglomerado urbano atual. • O perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes é também abrangido pelo POPNSACV, estando pois submetido à respetiva disciplina. • O perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes encontra-se atualmente com um grau de consolidação muito elevado, pelo que surgiriam vários conflitos: – Espaço: os espaços de atividades económicas têm uma grande necessidade de espaço, pelo que neste caso específico (resultado da carência destes espaços na freguesia), além de área para concentrar as atividades económicas dispersas na AFIPR, terá ainda de ter capacidade para integrar novas unidades empresariais no futuro. Considera-se assim que os vazios urbanos dentro da Vila não apresentam dimensão suficiente para acolher este tipo de uso e ocupação do solo. – Ruído: não seriam garantidos os distanciamentos necessários entre as atividades empresariais e os recetores sensíveis¹, criando conflitos de sobreexposição ao ruído. – Acessos Viários: aumento dos congestionamentos e do volume de tráfego no interior da Vila, em especial de pesados (contrariando as orientações nacionais e internacionais, que privilegiam a diminuição do fluxo de veículos no interior das Vilas/Cidades, privilegiando a circulação de modos suaves), gerando a necessidade de criar novas vias com dimensão que possibilite a circulação de		

¹ q) «Recetor sensível» o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana (Artigo 3.º do DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro).

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
	veículos pesados. Face ao referido, considera-se inviável a localização do espaço de atividades económicas dentro do perímetro urbano de Vila Nova de Milfontes. Recorda-se também que na reunião de setembro/2020 o ICNF não manifestou discordância liminar à hipótese aí ventilada de manter a Área de Atividades Económicas (AAE), desde que a área inicialmente proposta fosse reduzida. A área que consta atualmente no PUAFIPR decorre dessa recomendação, tendo ao mesmo tempo em conta que uma área deste tipo tem de possuir uma dimensão mínima para fazer sentido a sua criação, circunstância que foi devidamente realçada no debate travado na reunião acima referida. A alínea b) do nº 2 do art.º 98 do RJIGT diz-nos que um PU pode abranger <i>outras áreas do território municipal que possam ser destinadas a usos e a funções urbanas, designadamente à localização de instalações ou parques industriais, logísticos ou de serviços ou à localização de empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas associados.</i> Finalmente, assinala-se que houve o cuidado em situar a AAE numa zona que já há muito que se encontra desnaturalizada, procurando também assim minimizar o seu impacte.		
CONFORMIDADE COM O PROF-ALENTEJO			
<i>Relativamente à conformidade da proposta de PU com o PROF-Alentejo, publicado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, verifica-se que a proposta de plano apesar de no capítulo 5. Estrutura Ecológica, ser feito o enquadramento do Corredores Ecológicos do PROF-Alentejo como contributo para a</i>	Será clarificado no Relatório da Proposta e demais documentos relevantes, como os corredores ecológicos foram contemplados na proposta de plano.	Incluir a menção no Capítulo 5. Estrutura Ecológica do Relatório da Proposta, a forma como os corredores ecológicos do PROF foram	Face à intenção demonstrada de clarificação relativa à contribuição dos CE do PROF-Alentejo para a Estrutura Ecológica, no Relatório da proposta de plano considera-se ultrapassada a objeção formulada pelo ICNF, sujeita à verificação

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
<i>citada estrutura ecológica não detalhou as tipologias de áreas que constituem do Corredor Ecológico na estrutura ecológica municipal.</i>		contemplados na proposta de plano.	final a fazer pelo ICNF.
<i>A integração destas áreas ao nível do planeamento deve ter em conta indicadores da existência de biodiversidade de fauna e flora com estatuto de proteção, áreas de habitats prioritários ou muito relevantes à escala regional e local, áreas vitais e fragmentação da paisagem. Estes indicadores estão presentes na área em estudo, devendo por isso serem melhor ponderados e avaliados de forma mais exigente, considerando os benefícios culturais e a regulação ecológica que os mesmos podem fornecer bem como os fatores de mudança previstos, que ditam a tendência do estado de conservação dos mesmos. A avaliação e monitorização devem constituir um foco do documento e explorados os benefícios ambientais e socioeconómicos assim como os riscos provenientes do planeamento proposto a nível da conservação da natureza e fomento da biodiversidade.</i> <i>O planeamento apresentado carece de mecanismos de internalização dos serviços não transacionáveis, como a conservação de espécies ameaçadas, conservação de habitats prioritários, polinização, manutenção do elevado valor natural e sequestro de carbono.</i> <i>(...)</i> <i>As manchas florestais existentes e dispersas pela área do PUA FIR, são importantes locais de abrigo para a fauna, devendo estes ser bem conservados</i>	As questões e preocupações levantadas estão cabalmente refletidas na proposta de plano e seu regulamento, na parte em que dizem respeito ao domínio de abrangência material de um plano de urbanização, ou seja, um instrumento municipal de regulação do <u>uso, ocupação e transformação do uso do solo</u>, afigurando-se inútil e mesmo, porventura, ilegítimo que o plano contenha disposições que extravasem esses limites materiais e de competências. As questões de ocupação florestal e agrícola são ainda grandemente excluídas do âmbito de intervenção dos planos municipais, podendo prever-se áreas com estas vocações, mas sem impor aos seus proprietários efetivas ações de repovoamento ou conservação florestal que não resultem de legislação que preveja essa obrigação. Quando muito poderão ser aprovados mecanismos no âmbito dos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), mas estes são instrumentos que não se confundem com os planos municipais, muito menos um plano de urbanização.	Incluir no Relatório da Proposta estas questões e preocupações.	Atenta a proposta de inclusão das preocupações do ICNF, no que concerne à clarificação da integração do conteúdo do PROF-Alentejo no Relatório da proposta de plano, consideram-se ultrapassadas as questões referidas no parecer emitido. Acresce, no entanto, referir que as ações de natureza florestal a levar a efeito na AI do PUA FIR estão sujeitas ao cumprimento das orientações do PROF-Alentejo e demais legislação específica em vigor.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
<i>por constituírem estruturas naturais de conexão e formarem um mosaico que oferece melhores condições de habitat, por isso, a regeneração destes núcleos de povoamentos florestais devem ser assegurados seja por regeneração natural, sementeira ou plantação, aplicando os modelos de silvicultura e de gestão do PROF Alentejo, de acordo com a fase de desenvolvimento da mancha e da função que desempenha, proteção, conservação de habitats, fauna e flora, silvo pastorícia caça e pesca e/ou valorização da paisagem.</i> <i>De igual modo devem ser conservadas árvores de fruto para o favorecimento de mamíferos e aves, devendo ponderar-se muito bem a colocação de vedações para que não sejam barreiras à livre circulação dos animais e movimentos de dispersão.</i>			
<i>No regulamento do presente plano, na seção II “Espaços naturais e paisagísticos” não estão refletidas as condicionantes estabelecidas no PROF para o corredor ecológico, designadamente as respeitantes à conservação e manutenção das manchas/povoamentos florestais.</i>	Far-se-á refletir nos locais apropriados do regulamento do plano as disposições do PROF “<i>respeitantes à conservação e manutenção das manchas/povoamentos florestais</i>” que se enquadrem nos limites materiais do conteúdo do PU, explicitados no comentário anterior.	Alterar o Regulamento.	Face à intenção expressa de alteração do regulamento considera-se ultrapassada a presente questão.
<i>A seção IV do regulamento - espaços florestais, é demasiado permissivo. Deveria condicionar a construção de edifícios em especial nos espaços florestais existentes, que além de serem escassos, não mereceram qualquer tipo de orientação no sentido da sua manutenção/preservação e até amplificação, como áreas verdes essenciais à conectividade.</i>	A observação é pertinente, pelo que se coloca à consideração da Câmara Municipal o acolhimento da sugestão de reduzir significativamente o leque das possibilidades de construção de edifícios nesta categoria de espaços.	Alterar o Regulamento.	Face à consideração da pertinência da questão suscitada pelo ICNF e à intenção expressa de alteração do regulamento (sem prejuízo da ponderação a realizar pela CMO) considera-se ultrapassada a presente questão.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
SOBREIROS E AZINHEIRAS			
Muito embora tenha sido referido em versão anterior a inexistência de povoamento de sobreiros (apenas árvores isoladas), de acordo com análise mais detalhada, na área do PUAFIR verifica-se que, ao contrário do que é referido no plano, a existência de áreas de povoamento de sobreiro, cartografáveis, como atesta a imagem seguinte, entre outras manchas florestais. Evidenciadas as áreas cartografáveis com povoamento onde o sobreiro está presente e não caracterizadas no plano, e dada a relevância das mesmas, tratando-se também de uma área de parque natural, é exigível que as mesmas constem da cartografia do plano (carta de condicionantes) e sejam vertidas no plano orientações específicas de gestão suberícola a aplicar ao PUAFIR em apreço, uma vez que constituem condicionantes e são restrições de utilidade pública.	Tal como esclarecido anteriormente, a informação que o Município detém indica a presença de sobreiros, mas que não reúnem as características para puderem ser considerados como povoamentos de sobreiros. Efetivamente no parecer enviado pelo ICNF em 04 de outubro de 2020 é referido: <i>Feita a clarificação ao nível do relatório de fundamentação da proposta de PU, considera-se estar esta matéria adequada ao parecer do ICNF.</i> Pelo que a Equipa e Município consideraram que esta situação se encontrava ultrapassada. Contudo, se, entretanto, o ICNF ficou na posse nova de informação vetorial identificadora de povoamentos de sobreiros na área do plano, seria de esperar que a tivesse fornecido imediatamente ao Município, de forma a permitir que a versão do Plano agora em apreciação em conferência de serviços já contemplasse a sua inclusão nas peças do plano. Como tal não aconteceu, não se pode deixar de manifestar desagrado pela forma adotada no parecer para assinalar a omissão desta informação no Plano, apontando a responsabilidade por tal situação à Câmara Municipal e/ou à Equipa do Plano, as quais obviamente não poderiam colocar no Plano informação que não detinham e de que só o próprio ICNF tinha conhecimento. Assinale-se ainda que Câmara Municipal e a Equipa do Plano continuam neste momento a aguardar a remessa, por parte do ICNF, da mesma informação em suporte informático adequado à sua inclusão nos documentos do Plano. Em qualquer caso refira-se que a identificação de povoamentos de sobreiros e de pequenos núcleos não é um elemento que conste, de forma generalizada, nos planos	Incluir na Planta de Condicionantes a delimitação dos povoamentos de sobreiros e incluir a sua referência no Relatório da Proposta.	Face à intenção de delimitação na Planta de Condicionantes dos povoamentos de sobreiros na AI do PUAFIPR considera-se ultrapassada a questão formulada. Quanto ao fornecimento de informação com vista à delimitação acima referida, foi o mesmo devidamente esclarecido, através de mensagem eletrónica remetida pelo ICNF à CMO, datada de 24-06-2021, cujo teor se transcreve: “Relativamente ao seu pedido de envio de cartografia reporto que não se trata de cartografia produzida pelo ICNF, trata-se da COS, Carta de Ocupação de Solo, que esta disponível no portal DGT (foi essa a informação da base utilizada para a emissão do parecer).” Na reunião de concertação ocorrida a 30-06-2021 foi esclarecido que deverá se utilizar as florestas de sobreiros identificadas na COS versão 2018.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
	municipais, o que não afeta a aplicação em concreto das restrições legais previstas no Decreto-Lei n.º 169/2001.		
<i>Em conclusão e como recomendação, o plano ainda não reflete grandes preocupações relacionadas com a floresta suberícola e outra e de qualificação ambiental; não acentua a componente verde (espaços florestais) e cursos de água, que vise a recuperação e o fomento da galeria ripícola, a plantação/criação de espaços verdes de proteção com espécies autóctones, preocupações com a conexão dos espaços como corredor ecológico.</i> <i>Este plano poderia ser não só um instrumento organizador do espaço, mas também um instrumento que define a partir de pequenos núcleos de floresta ligações entre toda a área de intervenção, criando respostas às necessidades das pessoas, como um todo, aumentando o grau de qualidade dos espaços naturais e a preservação das espécies protegidas existentes.</i>	Conforme é explicitado em comentário anterior, afigura-se inútil que o plano contenha disposições que extravasem os limites materiais e de competências decorrentes de se tratar de um instrumento <u>municipal</u> de regulação do <u>uso, ocupação e transformação do uso do solo</u>. Não terá qualquer interesse o Plano conter disposições cujo cumprimento não possa ser avaliado e imposto pelo Município, por falta de competência legal para o efeito. Além disso, as explicitações que serão feitas quanto ao corredor ecológico, permitirão reforçar as preocupações de conectividade e qualidade dos espaços em causa.	Sem ação.	Face à intenção demonstrada relativamente à floresta suberícola e outra ao nível do corredor ecológico e estrutura ecológica do plano, considera-se que a matéria está adequadamente equacionada.
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (SNDFCI)			
<i>A presente proposta está sujeita ao disposto no SNDFCI, publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, tendo sido apresentada a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, sendo feito o mapeamento das Classes de Perigosidade Baixa, Média, Alta e Muito Alta, ao nível da Planta de Condicionantes (Planta de Condicionantes III), em</i>	Nada a observar.	Sem ação.	Nada a referir.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
<i>cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do SNDFCI. O mapeamento com todas as classes de perigosidade de incêndio rural decorre da ponderação de anteriores pronúncias do ICNF.</i>			
PROPOSTA DE REGULAMENTO			
<i>O artigo 4.º e no que respeita à relação com o PROF-Alentejo deverá expressar igualmente as disposições relativas ao Corredores Ecológico do Programa Regional (designadamente com eventual remissão para o artigo 6.º - Estrutura Ecológica);</i>	A questão será clarificada.	Alterar o artigo 4.º do Regulamento.	Nada a referir, face à intenção expressa de alteração da norma em apreço.
<i>Artigo 6.º - Na alínea f) do n.º 3 deverão ser detalhadas as tipologias de áreas a abranger na área do CE do PROF.</i>	O teor do artigo será clarificado no sentido proposto.	Alterar a alínea f) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento.	Nada a referir, face à intenção expressa de alteração e clarificação da norma em apreço.
<i>Artigo 13.º - concorda-se com as interdições aplicáveis ao solo rústico integrado no PONSACV;</i> <i>Em termos gerais e tendo em consideração a edificabilidade proposta pelo plano, não estão assegurados os limites de edificabilidade em áreas do PNSACV, designadamente nas áreas de PCI e PCII, nos pequenos núcleos edificados a conter. No que respeita à edificabilidade edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais, embora se concorde com a área de construção máxima de 30 m2, considera-se que deverá existir uma homogeneização da altura máxima de fachada destas instalações de 4,5 m, em áreas dentro e fora do PNSACV, tendo em presença igualmente a reduzida expressão das atividades agrícolas e</i>	Salvo lapso involuntário, as normas correspondem à transcrição literal do POPNSACV, sendo que o Município não tem competência para as alterar. No caso do solo urbano, obviamente que, pela sua natureza, não pode assumir as regras de edificabilidade do POPNSACV que são dirigidas para o solo rústico. O solo urbano a constituir ao abrigo do presente Plano resulta da concretização do disposto no art.º 40º do regulamento do POPNSACV, nomeadamente a alínea b) do seu nº 2: do seu teor decorre que, se o espaço restante dos núcleos edificados é para “manter (...) como espaço rural”, estes núcleos classificar-se-ão como solo urbano. Ora, no POPNSACV, o solo urbano integra-se na generalidade em “Área não sujeita a regime de proteção”.	Sem ações.	Quanto à questão relativa à opção da CMO da concretização da alínea b) do n.º 2 do artigo 40.º do POPNSACV na atual proposta de plano, nada a referir. Quanto à questão de homogeneização da edificabilidade no que respeita a edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais, em áreas dentro e fora do PNSACV (em espaço rural), pressupomos não existirem objeções por parte da CMO.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
<i>florestais em presença;</i>			
<i>O n.º 3 do artigo 20.º relativo a reconstrução, alteração, ampliação e construção nova de edificações destinadas aos empreendimentos turísticos isolados, nos espaços agrícolas de conservação de tipo III e nos espaços agrícolas de produção de tipo II, e a capacidade de alojamento máxima de 200 camas, parece francamente desajustada à realidade em presença e à tipologia de plano de recuperação e reconversão de áreas de fragmentação da propriedade rústica, de génese ilegal, não se concordando com tal proposta.</i>	A norma será revista em conformidade.	Rever o n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento.	Nada a referir, face à intenção de alteração na norma em apreço.
<i>Artigo 22.º - Regras em Espaço de Ocupação Turística (EOT), correspondente a uma única parcela ou polígono (empreendimento de turismo em espaço rural existente) em áreas da RN2000 a capacidade de alojamento máxima de 200 camas parece francamente desajustada à realidade em presença, e à tipologia de plano de recuperação e reconversão de áreas de fragmentação da propriedade, de génese ilegal, não se concordando com tal proposta.</i>	A norma será revista em conformidade.	Rever o artigo 22.º do Regulamento.	Nada a referir, face à intenção de alteração na norma em apreço.
<i>Artigo 29.º (Espaços urbanos de baixa densidade consolidados) e artigo 30.º (Espaços urbanos de baixa densidade a consolidar) – concorda-se com a área bruta de construção por cada fogo de 160,00 m2, devendo ser promovida a alteração de dois pisos para 1 (ou 3,5 m de altura de fachada), tendo em consideração que estes pequenos núcleos edificados se localizam predominantemente em áreas de PCI e PCII</i>	Propõe-se que a sugestão seja ponderada pelo Município, mas importa aqui ressaltar que estes espaços passarão a solo urbano, que terá de ter um estatuto semelhante ao que o POPNSACV estabelece para as restantes áreas urbanas nele inseridas, por uma questão de uniformidade de regulamentação aplicável.		Face à proposta de ponderação pelo município do teor do parecer do ICNF, tendo em vista a conformidade com o POPNSACV e adequabilidade à RN2000, aguarda-se a ponderação citada na versão final do PUAFIPR.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
do POPNSACV, no sentido de se conformarem com o disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 55.º do RPOPNSACV; considera-se igualmente que a proposta de 2 pisos em núcleos edificados fora do PNSACV, em áreas da RN2000 se afigura de impacte considerável, não se concordando com tal volumetria proposta. Assim, considera-se que a proposta de regulamento deverá ser reformulado, devendo atender aos aspetos de clarificação regulamentar com vista à verificação da conformidade com IGT de nível superior, designadamente com o POPNSACV, bem como face ao PSRN2000.			
PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO			
No Programa de Execução/Plano de Financiamento estão previstas ações de “Valorização e Proteção Ecológica”, com a proposta de que o ICNF seja a entidade promotora das mesmas, orçadas em 750 000,00 euros, com a participação do ICNF no investimento, cuja participação deverá ser considerada indicativa face às limitadas disponibilidades orçamentais deste instituto, e sujeitas a ajustamento/revisão/reprogramação durante o horizonte temporal do programa de execução previsto.	Concorda-se. O que é apresentado no programa de execução, que tem por lei um carácter indicativo, é uma estimativa do orçamento e prazo de execução, que deverá ser sempre que necessário revisto e articulado com o programa plurianual de investimentos do ICNF. Porém, alerta-se para o facto de as ações previstas de “Valorização e Proteção Ecológica”, terem sido transpostas do programa de execução do próprio POPNSACV, estando portanto o ICNF já vinculado às mesmas. Pressupõe-se assim que as limitações de disponibilidade orçamental referidas já haviam sido consideradas na orçamentação e programação das ações em causa por parte do ICNF, como principal entidade responsável pela execução daquele plano.	Sem ação.	É de referir que a transposição relativa ao programa de execução do POPNSACV só vincula o ICNF no que respeita à AI do PUA-FIPR incluída no PNSACV, tendo em atenção que o plano abrange áreas igualmente fora do PNSACV. Sendo acolhida a globalidade da apreciação do ICNF nada mais temos a referir.
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA			

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
<i>Ao nível do FCD “Estrutura Ecológica” e critério “Recursos Naturais” deverá ser adicionado um indicador relativo a “Eliminação de espécies invasoras com substituição por espécies da flora autóctone” m2/ha.</i>	Sugestão não acolhida, uma vez que os indicadores de avaliação foram já sujeitos a apreciação (incluído por parte do ICNF) aquando a consulta institucional do Relatório de Definição do Âmbito, pelo que se considera desadequado a solicitação da inclusão de novos critérios aquando da apresentação do Relatório Ambiental nesta fase final e após consulta institucional. Recordamos que no parecer de setembro de 2019 (45199/2019/DRCNF-ALG/DRCNB/DOT), no âmbito da 2ª reunião de acompanhamento, foi analisado o Relatório Ambiental Preliminar e foi indicado: <i>Para o FCD “Estrutura Ecológica” foram selecionados os critérios “Recursos Naturais” e “vulnerabilidades ambientais” bem como Objetivos de sustentabilidade e Indicadores de Avaliação, de acordo com o quadro acima. Consideram-se adequados os Objetivos de sustentabilidade e Indicadores de Avaliação, sugerindo-se que os indicadores mensuráveis, para uma monitorização mais eficaz.</i>	Sem ação.	Muito embora a apreciação do Relatório Ambiental da versão final do PUAFIPR pudesse ser objeto de melhorias conforme sugerido pelo ICNF, considerou-se que o não acolhimento do ajustamento à estrutura de monitorização de AAE não se revela determinante para o exercício global de AAE, não sendo prejudicada a anterior apreciação feita pelo ICNF à proposta preliminar do plano, através do ofício ref.º 45199/2019/DRCNFALG/DRCNB/DOT.
<i>Deverá igualmente ser adicionado o indicador “Integração das orientações de gestão do PSRN2000, para a ZEC – Costa Sudoeste na proposta de plano”.</i>	Idem comentário anterior. Acresce que um indicador terá de ser preciso, pelo que teriam de se desdobrar e especificar quais as orientações em apreço.	Sem ação.	Idem. De acordo com análise do item anterior.
<i>Ao nível do FCD “Estrutura Urbana” e critério “Transformação do uso do solo”, o indicador “Integração das diretrizes do POPNSACV na proposta do plano” deve ser corrigido para “Integração das normas do POPNSACV”.</i>	Será alterada a designação do indicador “Integração das diretrizes do POPNSACV na proposta do plano” para “Integração das normas do POPNSACV”.	Alterar no Quadro 3 do Relatório Ambiental a designação do “Integração das diretrizes do POPNSACV na proposta do plano” para “Integração das normas do POPNSACV”.	--

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO	ANÁLISE ICNF
No RA não foram estudadas as alternativas de localização dos Espaços de Atividades Económicas de Comércio, Serviços, Industriais e Armazenagem propostos em áreas da RN2000, designadamente fora da AI do plano, dada a sensibilidade da área deste plano.	Considerando a descrição de «Avaliação ambiental» a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa (...) (art.º 2.º DL 232/2007), considera-se que a presente AAE deverá focar-se na área de intervenção do PUAFIPR. Mais se refere que essa avaliação fora da área do plano, ainda que limitada à freguesia de Vila Nova de Milfontes, requeria uma análise profunda de toda a freguesia já que para avaliar alternativas concretas teria de ser conhecido todas as suas características, extravasando a informação já apresentada e avaliada. Contudo, poderá ser apresentado um conjunto de argumentos gerais para que localização do Espaços de Atividades Económicas seja mais viável na nossa proposta face à área urbana da freguesia de Vila Nova de Milfontes.	Melhorar a fundamentação da localização do Espaços de Atividades Económicas, no Relatório Ambiental, assinalando que dentro do perímetro urbano de VNM não existem áreas disponíveis para a implantação deste tipo de áreas, e que nas freguesias adjacentes a VNM, os perímetros urbanos existentes também não apresentam áreas destinadas a estes espaços. Referir também que as freguesias em redor de VNM encontram-se todas, exceto os seus perímetros urbanos, abrangidas pelo PNSACV e/ou Rede Natura, pelo que são inexistentes alternativas.	Atenta a proposta de melhoria de fundamentação da proposta de localização do Espaço de Atividades Económicas (EAE) no Relatório Ambiental, em áreas da RN2000, face ao contexto de eventuais locais alternativos ao proposto na AI do PUAFIPR, considera-se ultrapassada a presente questão, sujeita à verificação final no âmbito do RA reformulado.
Mais se refere que os indicadores de avaliação deverão expressar sempre que possível as unidades mensuráveis.	Esclarece-se que tanto no Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (DL 232/2007) como no “Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” da APA, não é referido que os indicadores de avaliação terão de expressar as unidades mensuráveis. Contudo será incluída a métrica de cada indicador de avaliação.	Adicionar a métrica dos indicadores de avaliação no Quadro 3 do Relatório Ambiental.	Face à proposta de inclusão de indicadores de avaliação mensuráveis, considera-se ultrapassada a questão suscitada no parecer do ICNF.

Quadro 5: Ponderação dos pareceres da IP à proposta do PUAFIPR

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL		
<i>As zonas de servidão “non aedificandi” e de visibilidade, aplicáveis ao troço de estrada atrás referido, encontram-se definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, do EERRN. Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º deste Diploma legal, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada definida na alínea vv) do seu artigo 3º, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo.</i>	No caso das zonas de servidão “non aedificandi” e de visibilidade, na Planta de Condicionantes I encontra-se delimitada a “Zona de Servidão de Estrada do Plano Rodoviário Nacional” que corresponde à zona de servidão “non aedificandi” da ER 390. No caso da zona de servidão de visibilidade, como o artigo 33.º do EERRN, é o IMT, I. P. que define, em norma regulamentar, os limites da zona de servidão e especifica as restrições ao uso, ocupação e transformação do prédio. O Município não tem conhecimento dessa definição na área de intervenção. A respeito da zona de respeito, o Município está ciente dessa condição.	Sem ações.
<i>Neste contexto, no Regulamento e na Planta de Condicionantes, a identificação das servidões rodoviárias deverá atender aos condicionalismos definidos no EERRN, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.</i>	Na Planta de Condicionantes I encontra-se delimitada a “Zona de Servidão de Estrada do Plano Rodoviário Nacional” que corresponde à zona de servidão “non aedificandi” da ER 390. No caso da zona de servidão de visibilidade, como o artigo 33.º do EERRN, é o IMT, I. P. que define, em norma regulamentar, os limites da zona de servidão e especifica as restrições ao uso, ocupação e transformação do prédio. O Município não tem conhecimento dessa definição na área de intervenção.	No Regulamento – Anexo I, será feita a menção que se aplica a zona de servidão “non aedificandi” à ER 390. Alterar na Planta de Condicionantes I a designação Zona de servidão “non aedificandi” da Estrada Regional.
<i>Em sede de Regulamento deverá também ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A., deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente a estes Serviços enquanto concessionários da Rede Rodoviária.</i>	Estas orientações serão incorporadas no Regulamento.	Contemplar este conteúdo num novo artigo.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
<i>Relativamente à proposta de hierarquização da Rede Rodoviária no Plano de Urbanização, a mesma não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas da Rede Rodoviária, bem como a sua jurisdição, pelo que a Planta de Zonamento deverá complementar a identificação dos diferentes níveis hierárquicos.</i>	Considera-se que proposta de hierarquização da Rede Viária do PUAFIPR dá resposta ao comentário, já que tal como descrito no artigo 7.º do Regulamento, apenas a ER 390 integra a Rede Estruturante - Ligações externas.	Sem ações.
<i>Através da análise das Plantas de Zonamento e de Infraestruturas - Estrutura Viária, verifica-se que na representação gráfica do traçado da Estrada Regional ER 390, falta a indicação/designação "ER 390" sobre o traçado da estrada, de acordo com o PRN e como referido anteriormente. Desta forma, as alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizerem referência.</i>	Será incluída a indicação ER 390 sobre o traçado da via.	Nas plantas que compõem o plano será incluída a indicação ER 390 sobre o traçado da via.
<i>De salientar que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Zonamento não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da Rede Rodoviária da jurisdição da IP, S.A., nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de "espaços residenciais", "espaços de atividades económicas" e "espaços destinados a equipamentos", na proximidade dessas estradas.</i>	Esta preocupação está refletida nas propostas do Plano.	Sem ações.
<i>Na Planta de Condicionantes verifica-se igualmente que na representação gráfica do traçado da Estrada Regional ER 390, falta a indicação/designação "ER 390" sobre o traçado da via, de acordo com o PRN e tal como referido anteriormente.</i>	Será incluída a indicação ER 390 sobre o traçado da via.	Nas plantas que compõem o plano será incluída a indicação ER 390 sobre o traçado da via.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
<i>Por outro lado, verifica-se que na pág. 30 do subcapítulo “3.1.4. Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)”, do Relatório de Fundamentação da Proposta, é mencionado: “De acordo com o PRN2000, o PUAFIPR encontra-se atravessado por um troço pertencente à rede nacional complementar: a ER390, com gestão direta pela Infraestruturas de Portugal, S.A.”. Relativamente a este parágrafo, esclarece-se que as Estradas Regionais não estão incluídas na Rede Nacional Complementar e que pertencem à categoria das Estradas Regionais que constam na Lista V anexa ao PRN. (...) Desta forma, as alterações supracitadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizerem referência.</i>	Será alterado em conformidade.	Alterar no Relatório do Plano que a ER 390 corresponde a uma Estrada Regional com gestão direta pela Infraestruturas de Portugal, S.A.
<i>Relativamente às intervenções previstas no Plano de Urbanização (alheias à IP, S.A.) e que impliquem alterações na rede viária existente (ou prevista) da jurisdição destes Serviços, importa salientar que todos e quaisquer projetos elaborados deverão ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer. Salvaguarda-se ainda, a eventual necessidade de elaboração de estudos técnicos (eventualmente estudos de tráfego), que permitam avaliar o impacto de novas acessibilidades urbanas municipais na RRN e Estradas Regionais. Acresce o facto de que eventuais alterações na rede viária da jurisdição da IP, S.A. carecem, igualmente, da aprovação destes Serviços, e que a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.</i>	Estas orientações serão incorporadas no Regulamento	Contemplar este conteúdo num novo artigo.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
<i>No que se refere às propostas de estabelecimento de espaços reservados exclusivamente a peões e de um corredor pedonal e ciclável à margem da Estrada Regional ER 390, importa ter em consideração que se encontra fixada uma largura mínima de 1.50m no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto para passeios, e que no documento normativo com a designação "Coleção de Brochuras Técnicas/Temáticas do IMTT, I.P. - "Rede Pedonal - Princípio de Planeamento Desenho (Março de 2011) ", se encontram identificadas no seu ponto 5.3 as caraterísticas gerais de pistas cicláveis (...)</i> <i>Neste contexto, considera-se que os perfis tipo apresentados no volume I, P05, de novembro de 2020, deverão compatibilizar-se com a tipologia pretendida para o espaço canal para peões e ciclistas e com a largura dos corredores pedonais reservados exclusivamente a peões, bem como, com as disposições legais e normativas atrás mencionadas.</i>	As propostas do Plano serão retificadas de modo a responder aos requisitos referidos.	Alterar os perfis tipo a conteúdo do assinalado.
<i>Por outro lado, salienta-se que deverá também ser garantida a separação dos corredores pedonais da faixa ciclável e que, em fase posterior, deverá projetado um sistema enterrado para drenagem das águas pluviais (sumidouros, ramais, caixas de visita e coletores), em detrimento de soluções sob a via de circulação.</i>	As propostas do Plano serão retificadas de modo a responder aos requisitos referidos.	Alterar os perfis tipo a conteúdo do assinalado.

Quadro 6: Ponderação dos pareceres da DRC Alentejo à proposta do PUAFIPR

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO		
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA		
<i>O Relatório de Fundamentação refere que “...no contexto dos trabalhos de elaboração do PUAFIPR, efetuou um levantamento dos valores culturais presentes na área de intervenção e as suas principais características. Deste estudo foram apenas identificados dois sítios arqueológicos”. (...) Verifica-se que o levantamento realizado não vai ao encontro do parecer emitido pela DRC Alentejo na fase de solicitação de contributos. A equipa procedeu apenas ao levantamento com base na informação consultada no Portal do Arqueólogo e localizou o sítio arqueológico designado Monte das Pereiras (CNS 15061) de acordo com esta fonte de informação. Não foi feita a realocação do sítio designado Fornalhas Velhas (CNS 38092) a partir da informação disponibilizada no Portal do Arqueólogo.</i>	Será indicada a localização do sítio “Pousadas Velhas” (CNS 38092) na área incidente ao marco geodésico designado “Pousadas” conforme o indicado.	Adicionar as indicações ao capítulo 6 sobre Património do Relatório de Fundamentação da Proposta.
<i>(...) tendo em atenção a dimensão da área do Plano e o conhecimento que se tem deste território (a partir de outros trabalhos arqueológicos), o parecer emitido pela DRC Alentejo previa um trabalhos de campo mínimo, direcionado para a realocação dos dois sítios arqueológicos conhecidos e para a análise toponímica e fisiográfica com o objetivo de avaliar a necessidade de prospeção direcionada para áreas concretas.</i>	Será identificado o sítio “Pousadas Velhas” (CNS 38092) numa área centrada no marco geodésico designado “Pousadas” conforme o indicado. Proceder à delimitação de um <i>buffer</i> com raio de 50m a partir do marco geodésico supramencionado para a indicação da área de potencial ocorrência dos vestígios arqueológicos. Em sede de reunião de concertação a 20/01/2022 entre CM de Odemira, CCDRA, DRC Alentejo e GeoAtributo, chegou-se a um redação do art.º 40.º, consensualizada, que estabelece que nas áreas delimitadas por círculos com 50 m de raio centrados nos locais, quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo que não decorra da normal atividade agrícola, estão condicionadas à execução de sondagens arqueológicas prévias, da responsabilidade e encargo do promotor da intervenção	Alterar a Planta de Zonamento I e II, identificando o sítio “Pousadas Velhas” numa área centrada no marco geodésico designado “Pousadas”, e delimitar por círculos com 50 m de raio centrados nos dois sítios arqueológicos identificados.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
	e a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico. Igualmente no art.º 40.º foi ainda esclarecido que sempre que forem detetados vestígios arqueológicos conservados devem ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a escavação arqueológica em área ou a adaptação do projeto de forma a salvaguardar os vestígios.	
<i>O Relatório de fundamentação, (...) deverá também ser atendido o seguinte normativo, mencionado no anterior parecer da DRC Alentejo:</i> - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), nomeadamente a sua Norma Orientadora e de Natureza Operacional nº 199, competirá à Administração Local: a) Identificar, atualizar e caracterizar, nos PMOT, os valores patrimoniais, com base em levantamentos de campo e estabelecer medidas de proteção e salvaguarda dos valores patrimoniais identificados; - Os artigos 4º e 10º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determina que: Artigo 4º, n.º 1 - Os programas e os planos territoriais devem explicitar, de forma clara, os fundamentos das respetivas previsões, indicações e determinações, a estabelecer com base no conhecimento sistematicamente adquirido: b) Dos recursos naturais e do património arquitetónico e arqueológico; Artigo 10.º - Os programas e os planos territoriais identificam: g) O património arquitetónico, arqueológico e paisagístico; Artigo 17.º, n.º 1 - Os vestígios arqueológicos, bem como os elementos e conjuntos construídos, que representam testemunhos da história da ocupação e	O Relatório de fundamentação fará a devida referência aos diplomas enumerados. O Relatório de fundamentação fará a devida referência a redação consensualizada do art.º 40.º, em sede de reunião de concertação a 20/01/2022 entre CM de Odemira, CCDRA, DRC Alentejo e GeoAtributo.	Adicionar as indicações ao capítulo 6 sobre Património do Relatório de Fundamentação da Proposta.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades, são identificados nos programas e nos planos territoriais. <i>n.º 2 - Os programas e os planos territoriais estabelecem as medidas indispensáveis à proteção e à valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, acautelando o uso dos espaços envolventes.</i>		
PLANTA DE ZONAMENTO		
<i>Embora o Regulamento e Relatório de Fundamentação refiram que os sítios arqueológicos se encontram salvaguardados ao nível da Planta de Ordenamento (sic) e do Regulamento do Plano, apenas o sítio Monte das Pereiras (CNS 15061) se encontra cartografado na Planta de Zonamento.</i> <i>O sítio Pousadas Velhas (CNS 38092) está identificado na legenda da planta como "(Sem localização geográfica específica). Encontra-se na área do marco geodésico designado Pousadas, a Norte de Pousadas Velhas."</i>	Será identificado o sítio "Pousadas Velhas" (CNS 38092) numa área centrada no marco geodésico designado "Pousadas" conforme o indicado. Proceder a um <i>buffer</i> com raio de 50m a partir do marco geodésico supramencionado para a indicação da área de potencial ocorrência dos vestígios arqueológicos.	Alterar a Planta de Zonamento I e II, identificado o sítio "Pousadas Velhas" numa área centrada no marco geodésico designado "Pousadas", e delimitar por círculos com 50 m de raio centrados nos sítios arqueológicos identificados.
<i>As áreas de dispersão de materiais devem estar representadas na planta de zonamento, sem prejuízo de um perímetro de segurança em torno das mesmas.</i>	Respondido no ponto anterior.	Respondido no ponto anterior.
REGULAMENTO		
<i>Na Planta de Zonamento estão referenciados e assinalados locais onde foi detetada a presença de vestígios arqueológicos. Conforme já foi mencionado, a Planta de Zonamento apenas identifica um sítio arqueológico e tanto esta planta como o regulamento deverão ser revistos após revisão do levantamento patrimonial.</i>	O regulamento será alterado de modo a contemplar o sugerido.	Alterar o teor do art.º 40º do Regulamento.
<i>Dentro das áreas delimitadas por círculos com 50 m de raio centrados nos locais referidos no número anterior, quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo estão condicionadas a prévia avaliação</i>	O regulamento será alterado de modo a eliminar as ambiguidades assinaladas.	Alterar a redação do art.º 40º do Regulamento conforme a versão consensualizada em sede de reunião

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
<i>arqueológica da sua admissibilidade e, se for o caso, a acompanhamento arqueológico da sua execução, a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.</i> <i>As normas a definir ao nível do Regulamento deverão procurar ser o mais claras possível tanto para a administração como para os cidadãos. Além de não serem indicadas medidas concretas em função da valoração dos sítios arqueológicos e do uso expectável do solo, também não é dada informação sobre qual a entidade, ou entidades, responsáveis pela "prévia avaliação arqueológica da sua admissibilidade".</i>	Desta forma o artigo 40.º passa a ter a seguinte redação: 1. Na Planta de Zonamento estão referenciados e assinalados os sítios arqueológicos inventariados designados como Monte das Pereiras (CNS 15061) e Pousadas Velhas (CNS 38092). 2. Dentro das áreas delimitadas por círculos com 50 m de raio centrados nos locais referidos no número anterior, quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo que não decorra da normal atividade agrícola, estão condicionadas à execução de sondagens arqueológicas prévias, da responsabilidade e encargo do promotor da intervenção e a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico. 3. Se, no decurso dos trabalhos arqueológicos mencionados no número anterior, forem identificados vestígios arqueológicos conservados devem ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a escavação arqueológica em área ou a adaptação do projeto de forma a salvaguardar os vestígios. 4. Estão sujeitas a acompanhamento arqueológico as seguintes intervenções, públicas ou privadas a levar a cabo em qualquer ponto do território abrangido pelo presente Plano, sempre que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo: a) Exploração de recursos geológicos e energéticos, que não sejam unidades de produção para autoconsumo; b) Instalação de infraestruturas territoriais, incluindo a instalação de ecopontos; c) Abertura de novas vias ou ampliação das existentes; d) Execução de obras de urbanização e de redes de infraestruturas urbanísticas. 5. Se, no decurso do acompanhamento arqueológico das	de concertação a 20/01/2022.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
	<i>intervenções referido no número anterior forem identificados vestígios arqueológicos conservados, devem, quando necessário, ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas e, eventualmente, a adaptação do projeto por forma a salvaguardar os referidos vestígios.</i> <i>6. As obras de urbanização e de redes de infraestruturas urbanísticas estão sujeitas a apresentação, nos respetivos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia, de avaliação arqueológica prévia, que integre levantamento patrimonial, prospeção arqueológica sistemática e propostas de intervenção.</i> <i>7. Quando, no decorrer de quaisquer obras ou intervenções se encontre algum tipo de vestígio arqueológico, são adotados os procedimentos previstos na legislação específica relativa ao regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente:</i> <i>a) Cessaçao imediata dos trabalhos em execução e comunicação do achado à administração do património cultural competente ou à autoridade policial;</i> <i>b) Promoção das operações de salvamento dos achados que se revelem necessárias;</i> <i>c) Promoção das operações de arqueologia necessárias para o eventual prosseguimento da execução do projeto;</i> <i>d) Promoção, quando for o caso, das alterações ao projeto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.</i> <i>8. No caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, os órgãos municipais competentes podem determinar a suspensão das obras que comprometam irremediavelmente vestígios ou achados arqueológicos, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades da administração do património cultural.</i>	

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
	9. Todo o espólio arqueológico exumado é entregue nos acervos museológicos municipais, salvo outra indicação da entidade de tutela do património cultural competente, nos termos da legislação em vigor. 10. Os procedimentos e medidas cautelares constantes dos números anteriores devem ser adotados em todas as ações que concretizam a execução do Plano em conformidade com o disposto no capítulo IX.	
Quando forem detetados vestígios arqueológicos, as entidades públicas ou privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, desde logo comunicando o facto às entidades municipal e estatal responsáveis pelo património ou à autoridade policial.	Foram incluídas estas informações no artigo 40.º, tal como se pode constatar na transcrição do mesmo no ponto anterior.	Alterar a redação do art.º 40º do Regulamento conforme a versão consensualizada em sede de reunião de concertação a 20/01/2022.
AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA AMBIENTAL		
Considera-se adequada a metodologia apresentada na AAE, no entanto, pelas razões já enunciadas na apreciação aos anteriores documentos, não se concorda com a conclusão de que foram estabelecidas as medidas indispensáveis à proteção do património arqueológico ao nível do regulamento do Plano.	Após a inclusão das considerações referidas anteriormente, considera-se que foram estabelecidas as medidas à proteção do património arqueológico ao nível do regulamento do Plano.	Sem ações.

Quadro 7: Ponderação dos pareceres da ANEPC à proposta do PUAFIPR

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL		
REGULAMENTO		
<i>Não obstante do parecer favorável, (...) propõe-se que a aplicação das medidas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios reverta para o Regulamento do Plano, através da introdução de alíneas, pontos ou artigos, com os seguintes teores:</i> <i>Artigo ??? – Segurança Contra Incêndios em Edifícios</i> - “Os edifícios a construir deverão respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndio em edifícios.” - “Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro, aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.” - “O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deverá ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados por rede privativa, respeitando as condições exigidas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.”	A transposição de determinações já legalmente instituídas para o conteúdo do regulamentos dos planos afigura-se não só inútil, por redundante, mas também eventualmente contraproducente, porque transpor algumas disposições legais mas não todas as que estão em vigor, pode levar à leitura (e tal tem por vezes acontecido) de que só se mantêm aplicáveis as disposições transpostas. Para este efeito, é mais prudente (e mais abrangente) utilizar a formulação que consta já do nº 3 do art.º 10 do regulamento do presente Plano: “3. Em todos os atos abrangidos pelo Plano, as disposições deste são respeitadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização.”	Sem ações.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
<i>Por forma a salvaguardar que na área de intervenção as construções não comprometam a segurança de pessoas e bens, alerta-se ainda para que o PU deve respeitar as seguintes recomendações:</i> - <i>Acessibilidades aos edifícios, pelo que a rede viária deve permitir a aproximação, o estacionamento e a manobra das viaturas dos bombeiros, facilitando o acesso diretamente pelo exterior a todas as habitações, ou por penetração nas comunicações horizontais comuns do edifício;</i> - <i>A malha urbana deve manter as distâncias de segurança adequadas, para que em caso de sismo, um edifício não comprometa outros;</i> - <i>Os arruamentos devem ter largura suficiente para permitir a rápida circulação dos meios de socorro;</i> - <i>A construção de edifícios de habitação, em zonas constituídas por solos suscetíveis de amplificar o sinal sísmico, devem ser restringidos, ou seguir as metodologias construtivas necessárias para evitar o seu colapso;</i> - <i>A construção de equipamentos coletivos deve ser a mais afastada possível de áreas de perigosidade ou risco elevado;</i> - <i>Devem ser planeadas áreas inclusas ou circundantes, destinadas a espaços abertos, por exemplo jardins, que possam ser utilizados como áreas de segurança para as atividades a desenvolver pós sismo;</i> - <i>Os riscos relativos aos estabelecimentos industriais abrangidos pelas obrigações da Diretiva Seveso devem igualmente ser equacionados e devidamente acautelados.</i>	As recomendações foram tidas em melhor consideração na elaboração da proposta de plano.	Sem ações.

ANEXO

PARECERES EMITIDOS À PROPOSTA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO AFIPR DE VILA NOVA DE
MILFONTES NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Algarve

Quinta de Marim Parque Natural da Ria Formosa,
8700-194 OLHÃOExmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Odemira
Praça da República
7630-139 Odemira www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.algarve@icnf.pt
 289700210geral@cm-odemira.pt
sheila.marcelino@cm-odemira.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
e-mail 03/08/2011 E-062996/2021, de 03/08	S-031884/2021	P-021879/2021	
Assunto <i>subject</i>	Parecer do ICNF, I.P. sobre o PU AFIPR de Vila Nova de Milfontes, para efeitos da elaboração da sua versão final.		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

1. Na sequência da conferência procedimental de 02/06/2021 e da reunião de concertação de 30/06/2021, é produzido pela Câmara Municipal de Odemira um documento de ponderação da apreciação do ICNF, I.P. à proposta do PU AFIPR de Vila Nova de Milfontes (PU AFIPR).

2. Solicita agora a Câmara Municipal de Odemira, a emissão de parecer final por parte deste Instituto, para efeitos de elaboração da versão final do PU AFIPR.

3. Apreciado o documento de ponderação apresentado pela Câmara Municipal de Odemira (CMO), em conjugação com o parecer anteriormente emitido por estes Serviços, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), através da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, emite, sobre a proposta do PU AFIPR de Vila Nova de Milfontes, parecer favorável condicionado às verificações finais das alterações a introduzir, por consenso entre estas Entidades:

a) Da conformidade legal da Área de Atividades Económicas com a Rede Natura 2000;

b) No âmbito da conformidade com o PROF-Alentejo:

i) De como os corredores ecológicos são tratados no capítulo 5. Estrutura Ecológica do Relatório do Plano e demais documentos relevantes;

ii) Da resolução das preocupações e questões levantadas pelo ICNF relativamente à integração do conteúdo do PROF-Alentejo no Relatório do Plano, sendo que as ações de natureza florestal ficarão, obviamente, sujeitas ao seu cumprimento e demais legislação específica aplicável;

iii) De que, em sede do Regulamento do Plano, na seção II, se incluirão as disposições eficazes para a conservação e manutenção das manchas e povoamentos florestais onde ocorram, com especial acuidade para os corredores ecológicos;



iv) De que, em sede do Regulamento do Plano, na seção IV, se incluirão as disposições eficazes para a contenção da construção de edifícios nos escassos espaços florestais existentes, em ordem à sua preservação e até ampliação, por essenciais à conectividade dos espaços naturais;

c) Da delimitação dos povoamentos de sobreiros na Planta de Condicionantes, com menção de que a sua proteção é assegurada pelo Decreto-Lei nº 169/2001, na sua versão atual;

d) Proposta de Regulamento:

i) Das alterações e revisões a introduzir e a efetuar nos Artigos 4º, 6º, 20º (nº 3) e 22º, conforme descritas nos documentos de ambas as Entidades;

ii) De como a CMO traduzirá a ponderação que efetuou sobre os considerandos do ICNF expressos quanto ao teor dos Artigos 29º e 30º propostos, de modo a ser assegurada a conformidade com o POPNSACV e adequabilidade à RN2000;

e) Avaliação Ambiental Estratégica:

i) Da alteração, no Quadro 3 do Relatório Ambiental, do indicador “Integração das diretrizes do POPNSACV na proposta do plano” para Integração das normas do POPNSACV”;

ii) No âmbito do Relatório Ambiental, da melhoria, por parte da CMO, conforme esta se propôs, da fundamentação da localização dos Espaços de Atividades Económicas, em áreas da RN2000, face à dificuldade ou inexistência de alternativas;

iii) À verificação final da inclusão da métrica / unidades mensuráveis dos indicadores no Quadro 3 do Relatório Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve

Joaquim Castelão Rodrigues

AM/pfs

Documento processado por computador, nº S-031884/2021

Gestão Regional de Beja e Faro

Largo da Estação nº 17
7800-132 Beja - Portugal
T +351 21 28 79 000 · F +351 284 163 359
grbj@infraestruturasdeportugal.pt

Rua do Alportel, 104
8000-291 Faro - Portugal
T +351 21 28 79 000 · F +351 289 870 605
grfar@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Odemira

Praça da Republica

7830-139 Odemira

Remetido para correio eletrónico:

geral@cm-odemira.pt;;

sheila.marcelino@cm-odemira.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA	DATA
email	2021-07-19	.	008-3150543	007- 3187893	2021-08-04

Assunto: IGT - Plano de Urbanização de Reversão da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica (AFIPR) - Ponderação

Analizada a documentação disponibilizada sobre o Plano de Urbanização de Reversão da Área de Fracionamento Ilegal de Propriedade Rustica enviado através de email datado de 19/07/2021, a IP – Infraestruturas de Portugal informa V.^a Ex.^a que, com a incorporação no Plano da ponderação efetuada, é emitido parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Luís Pinelo

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida
pela Decisão DRP/01/2019)

(FM/MR)

Ex.ma Sr.^a Dr.^a Sheila Marcelino

Na sequência do pedido de parecer relativamente ao documento "Ponderação da apreciação das Entidades à proposta de plano – Conferência Procedimental", após análise do mesmo e dos documentos enviados, nomeadamente, Planta de Condicionantes I, Planta de Zonamento II, Regulamento, Proposta de exclusão da REN: MDJ, Fichas de Caracterização e Desenho P01, RA e RNT, todos datados de julho 2021, tendo em consideração os pareceres emitidos (S036747-202106-ARHALT.DRHI e S038429-202106-ARHALT.DRHI), esta APA/ARH do Alentejo, no âmbito das matérias relacionadas sob nossa jurisdição, nomeadamente o que se prende com os Recursos Hídricos e as zonas objeto de medidas de proteção dos mesmos, informa que não tem nada a opor ao desenvolvimento do Plano.

Relativamente à questão colocada sobre duplicação da linha de água que atravessa a área Este do Plano (oriundas da cartografia de base e da REN), é nossa opinião que seja representada na Planta de Condicionantes I a Rede Hidrográfica mais correta, conforme proposto na versão de julho de 2021, sendo que esta correção deverá ser incluída na alteração a efetuar à Reserva Ecológica Nacional na área de intervenção do PU da AFIPR de Vila Nova de Milfontes.

Sugere-se, ainda, que na Proposta de exclusões da REN-Memória Descritiva e Justificativa, nomeadamente no Quadro 5 e nas Fichas de Caracterização, seja indicada para o polígono a excluir com o n.º de Ordem C12 a área afeta a cada uma das tipologias presentes, Áreas com risco de erosão e Zonas ameaçadas pelas cheias.

Mais se informa, que o Relatório Ambiental (julho de 2021) deverá estar coerente com a MDJ da proposta de exclusões da REN (julho 2021).

Com os melhores cumprimentos,

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora

Telefone: (+351) 266 768 200

arhalt.geral@apambiente.pt

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!



1563381
7.08.021(56)
C.S.P. 226329

PARECER	DESPACHO
ADGPC Concordo com o projeto. É de assinar de forma positiva o trabalho alcançado na reunião de concertação 2022.01.21 Diretor de Serviço dos Bens Culturais João Ochôa Pires Substituição legal da Sra. Diretora Regional de Cultura do Alentejo, nos termos do despacho n.º 6965/2018 Del. Comp. de 20/07/2018	

Informação n.º 17/DSBC-CV/2022

data: 20/01/2022

cs: 1563381

Processo: DRE/2020/02-11/1 CSP: 226329

Assunto: Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes (PU AFIPR de Vila Nova de Milfontes) – Reunião de concertação

1. O processo de concertação do Plano mencionado em epígrafe decorre desde meados do ano passado e é feito através do envio e análise de propostas, por parte do município de Odemira e da DRC Alentejo, troca de emails e telefonemas.
2. Não existe lugar a um parecer final por parte das entidades que acompanharam a elaboração do Plano e que solicitaram a fase de concertação para ultrapassar o parecer desfavorável. O Parecer final é substituído pela ata da reunião de concertação.
3. O processo de concertação passou por uma fase de impasse, tendo a DRC Alentejo optado, em outubro de 2021, pela determinação de medidas de salvaguarda que



procurassem ultrapassar a ausência de uma caracterização patrimonial do Plano. Esta opção resultou do facto de nos termos confrontado com a possibilidade da existência de um parecer jurídico da CCDR que fosse desfavorável à posição da DRC Alentejo em matéria de exigências no âmbito dos planos de ordenamento.

4. Desta forma, foram determinadas medidas de salvaguarda para os sítios arqueológicos conhecidos e de medidas cautelares para as intervenções que, atendendo ao terreno, à situação em presença, ao conteúdo do plano e à sensibilidade arqueológica das diferentes áreas, cujo impacte no solo e subsolo possa ter interferência com eventual património arqueológico soterrado. Estas medidas estão consubstanciadas no artigo 40º do Regulamento, relativo ao Património Arqueológico.
5. Em dezembro de 2021, o município de Odemira remeteu o documento de Ponderação das propostas apresentadas pela DRC Alentejo (Anexo 1). Da análise do documento verificou-se que não estavam a ser observadas as nossas propostas e que a argumentação apresentada não era adequada.
6. As divergências mencionadas no número anterior foram discutidas e ultrapassadas na reunião de concertação do Plano que teve lugar hoje, dia 20 de janeiro. Chegou-se a uma redação do artigo 40º do Regulamento que se considera ir ao encontro do conteúdo das medidas propostas pela DRC Alentejo. Para documentar a posição assumida pela DRC elaborou-se um quadro síntese com a posição assumida pelas partes e com o resultado da reunião (Anexo 2) e junta-se a ata da reunião de concertação acompanhada da nova redação do artigo 40º com as alterações assinaladas (Anexo 3).
7. Com a redação concertada do artigo 40.º conclui-se a fase de concertação, podendo o Município prosseguir-se com o procedimento de planeamento.

A Arqueóloga

Manuela de Deus
(Manuela de Deus)

PLANO DE URBANIZAÇÃO
ÁREA DE FRACIONAMENTO ILEGAL DA PROPRIEDADE RÚSTICA DE VILA
NOVA DE MILFONTES

PONDERAÇÃO DA APRECIÇÃO DAS ENTIDADES À PROPOSTA DE PLANO – CONFERÊNCIA
PROCEDIMENTAL



NOVEMBRO.2021

Esta página foi deixada em branco propositadamente.

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano de Urbanização AFIPR de Vila Nova de Milfontes Ponderação da apreciação das entidades à proposta do plano – Conferência de Procedimental
Descrição:	Análise e acolhimento dos pareceres emitidos pelas entidades à proposta do Plano de Urbanização de Vila Nova de Milfontes no âmbito da Conferência Procedimental
Data de produção:	09 de junho de 2021
Data da última atualização:	14 de dezembro de 2021
Versão:	01
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. e Município de Odemira
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo - Planeamento e Gestão do Território
Equipa técnica:	Célia Mendes Geógrafa - Planeamento e Gestão do Território Elisa Bairrinho Arquiteta Paisagista Márcia Filha Arquiteta
Consultores:	Manuel Miranda Planum – Assessorias e Projetos, Lda.
Código de documento:	147
Estado do documento	Para validação do Município de Odemira.
Código do Projeto:	021021101
Nome do ficheiro digital:	ponderacao_avaliacao_drca_cp_regul_v08

Esta página foi deixada em branco propositadamente.

**PONDERAÇÃO DO TEOR DA REDAÇÃO SUGERIDA PELA DRC ALENTEJO PARA O ARTIGO 40º DA
PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE FRACIONAMENTO
ILEGAL DA PROPRIEDADE RÚSTICA DE VILA NOVA DE MILFONTES, NO ÂMBITO DE
PROCEDIMENTO DE CONCERTAÇÃO**

O presente documento tem como objetivo explicitar a ponderação da sugestão de redação alternativa para o conteúdo do artigo 40º da proposta de regulamento do Plano de Urbanização em epígrafe, formulada pela DRC Alentejo no âmbito do procedimento de concertação subsequente à Conferência Procedimental, realizada a 02 de junho de 2021.

Quadra 1: Ponderação do teor da redação do art.º 40º do regulamento do PUAFIPR proposta pela DRC Alentejo, datada de 13-10-2021

REDACÇÃO PROPOSTA	PONDERAÇÃO	AÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO		
REGULAMENTO - Art.º 40º		
1. Na Planta de Zonamento estão referenciados e assinalados locais onde foi detetada a presença de vestígios arqueológicos. 2. Dentro das áreas delimitadas por círculos com 50 m relativas aos sítios arqueológicos assinalados na Planta de Zonamento (Monte das Pereiras e Pousadas Velhas), quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo que não decorra da normal atividade agrícola, estão condicionadas à execução de sondagens arqueológicas prévias, da responsabilidade e encargo do promotor da intervenção e a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.	Redação mantida sem alterações na redação alternativa agora proposta. Relativamente a pretendidas intervenções nas áreas de proteção ou salvaguarda de elementos arqueológicos identificados ou nas áreas delimitadas como de suspeita da ocorrência de vestígios arqueológicos, a lei não impõe à partida, com caráter de norma geral, a realização de “sondagens arqueológicas prévias”; antes obriga ao acompanhamento arqueológico dos projetos e das intervenções propriamente ditas, sendo que é deste acompanhamento que poderá decorrer a eventual necessidade de realizar sondagens dessa natureza. Propõe-se uma redação a ternativa que reflete esta circunstância e que estabelece, indo além da estrita exigência legal de acompanhamento arqueológico das intervenções, a obrigação de se proceder a uma <u>prévia avaliação arqueológica da própria admissibilidade das mesmas</u>	Redação proposta para o nº 2 do art.º 40º: 2. Dentro das áreas delimitadas por círculos com 50 m de raio centrados nos locais referidos no número anterior, quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo que não decorra da normal atividade agrícola, estão condicionadas a prévia avaliação arqueológica da sua admissibilidade e a acompanhamento arqueológico da sua eventual execução, da responsabilidade e encargo do promotor da intervenção e a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.
3. Se, no decurso dos trabalhos arqueológicos mencionados no número anterior, forem identificados vestígios arqueológicos conservados devem ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a escavação arqueológica em área ou a adaptação do projeto de forma a salvaguardar os vestígios.	Aceite, com ligeira afinações, passando a constituir o nº 4 do art.º 40º (por razões de sistematização das disposições, que a seguir se compreenderão)	Redação proposta para o nº 4 do art.º 40º: 4. Se, no decurso do acompanhamento arqueológico das intervenções referidas nos dois números anteriores, forem identificados vestígios arqueológicos conservados, devem, quando necessário, ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a realização de sondagens

REDAÇÃO PROPOSTA	PONDERAÇÃO	AÇÃO
4. Deverá ser feito o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem remoção, escavação ou revolvimento de terras associadas à construção da estrutura viária proposta (incluindo ciclovia), da rede de abastecimento de água proposta (incluindo estações elevatórias a criar), da rede de saneamento básico, incluindo fossas coletivas e ETAR, da rede de águas pluviais e das infraestruturas de energia elétrica. O mesmo se aplica aos ecopontos propostos para as Unidades de Execução 01, 02, 03, 17, 18, 24 e 26, caso impliquem a abertura de valas para enterramento dos equipamentos ou trabalhos de escavação que afetem além da mobilização da atual camada superficial do solo.	Ao estabelecer-se como âmbito material das intervenções abrangidas pelas disposições deste artigo "qualquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo que não decorra da normal atividade agrícola", não há necessidade de as identificar de modo discriminado (todas as intervenções elencadas, e muitas outras para além dessas, implicam, pela sua natureza, remoção de terras ou revolvimento de solo não decorrente da normal atividade agrícola). De acordo com a lei, fora das áreas enumeradas no comentário à redação proposta pela DRC-A para o nº 2, não é exigido à partida acompanhamento arqueológico das intervenções. Este só deve ter lugar se, no decorrer das obras, forem detetados vestígios arqueológicos, caso em que se adotará os procedimentos que estão explicitados no nº 8 do art.º 40º (na versão proposta pela DRC-A, a que corresponde o nº 5 da proposta de redação alternativa agora apresentada). No entanto, entende-se que, numa atitude cautelar, se devem estabelecer no Plano procedimentos que irão além das estritas exigências legais, quando se tratar de intervenções que se revelem particularmente intrusivas no solo e no subsolo, qualquer que seja a sua localização dentro da área abrangida pelo Plano; ou seja, quando se estiver em presença de intervenções deste tipo (enumeradas num novo nº 3 na redação alternativa agora proposta), devem adotar-se os procedimentos estabelecidos para a generalidade das intervenções nas áreas de suspeita de ocorrência de vestígios arqueológicos, constantes do nº 2.	ou escavações arqueológicas e, eventualmente, a adaptação do projeto por forma a salvaguardar os referidos vestígios. Redação proposta para o nº 3 (novo) do art.º 40º: 3. Os procedimentos estabelecidos no número anterior são também adotados nos seguintes tipos de intervenções, públicas ou privadas, que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo, a levar a cabo em qualquer ponto do território abrangido pelo presente Plano: a) Exploração de recursos geológicos; b) Instalação de infraestruturas; c) Abertura de novas vias ou arruamentos; d) Execução de obras de urbanização e de redes de infraestruturas urbanísticas; e) Intervenções e ações que, nos termos da lei, devam ser objeto de estudo de impacte ambiental.

REDAÇÃO PROPOSTA	PONDERAÇÃO	AÇÃO
5. Se, no decurso do acompanhamento arqueológico referido no número anterior, forem identificados vestígios arqueológicos conservados, devem, quando necessário, ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a realização de escavações arqueológicas ou a adaptação do projeto de forma a salvaguardar os vestígios.	O conteúdo deste nº 5 repete o teor do nº 3, na redação proposta pela DRC-A, pelo que fica plenamente contemplado no nº 4 da redação alternativa agora proposta (já reproduzida acima)	
6. As operações de loteamento, os planos de pormenor relativos aos espaços de atividades económicas e as áreas verdes de eventual instalação de equipamentos devem ser objeto de uma de caracterização arqueológica prévia que inclua o levantamento bibliográfico e documental, a prospeção arqueológica sistemática, a avaliação de impactos e propostas de medidas de minimização e salvaguarda.	A este ponto aplica-se integralmente o comentário ao nº 4 da redação proposta pela DRC-A, bem como as respetivas conclusões.	
7. Nas áreas classificadas como solo rústico, os projetos que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo que não decorra da normal atividade agrícola, tais como novas infraestruturas de rega e drenagem, novos empreendimentos turísticos (incluindo parques de campismo e caravanismo), projetos florestais ou de reflorestação, instalação de estufas para produção intensiva, estabelecimentos industriais, parques eólicos e fotovoltaicos, explorações mineiras e extração de inertes, construção de barragens, devem ser objeto de uma de caracterização arqueológica prévia que inclua o levantamento bibliográfico e documental, a prospeção arqueológica sistemática, a avaliação de impactos e propostas de medidas de minimização e salvaguarda.	A este ponto aplica-se integralmente o comentário ao nº 4 da redação proposta pela DRC-A, bem como as respetivas conclusões.	
8. Quando, no decorrer de quaisquer obras ou intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo se	Redação adotada, apenas com ligeiras afinações de clarificação, no nº 5 da redação alternativa agora proposta	Redação proposta para o nº 5 do art.º 40º: 5. Quando, no decorrer de quaisquer obras ou

REDAÇÃO PROPOSTA	PONDERAÇÃO	AÇÃO
encontre algum tipo de vestígio arqueológico são adotados aos procedimentos previstos na legislação específica relativa ao regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente: a) Cessação imediata dos trabalhos em execução; b) Dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes. c) Promoção das operações de arqueologia preventiva e de salvamento tomadas necessárias para o eventual prosseguimento da execução do projeto.		intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo que não decorra da normal atividade agrícola a terem lugar na restante área de intervenção do presente Plano exterior às áreas referidas no número 2, se encontre algum tipo de vestígio arqueológico, são adotados os procedimentos previstos na legislação específica relativa ao regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente: a) Cessação imediata dos trabalhos em execução e comunicação do achado à administração do património cultural competente ou à autoridade policial; b) Promoção das operações de salvamento dos achados que se revelem necessárias; c) Promoção da realização de trabalhos de prospeção arqueológica com vista à identificação e caracterização dos vestígios arqueológicos em presença e à definição do seu grau de importância cultural; d) Promoção das operações de arqueologia preventiva necessárias para o eventual prosseguimento da execução do projeto; e) Promoção, quando for o caso, das alterações ao projeto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.
9. Todos os trabalhos arqueológicos devem ser dirigidos por arqueólogo autorizado para o efeito pelos serviços da administração responsáveis pela área do património arqueológico e deve atender ao disposto na legislação em vigor.	Disposição redundante: é a lei que estabelece quem está habilitado a dirigir trabalho arqueológicos. Não contemplada na redação alternativa agora proposta.	

REDAÇÃO PROPOSTA	PONDERAÇÃO	AÇÃO
10. No caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, os órgãos municipais competentes podem determinar a suspensão das obras que comprometem irremediavelmente vestígios ou achados arqueológicos, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades da administração do património cultural.	Redação mantida sem alterações, como nº 6, na redação alternativa agora proposta.	
11. Todo o espólio arqueológico exumado é entregue nos acervos museológicos municipais, salvo outra indicação da entidade de tutela do património cultural competente, nos termos da legislação em vigor.	Redação mantida sem alterações, como nº 7, na redação alternativa agora proposta.	
12. Os procedimentos e medidas cautelares constantes dos números anteriores devem ser adotados em todas as ações que concretizam a execução do Plano em conformidade com o disposto no capítulo IX.	Redação mantida sem alterações, como nº 8, na redação alternativa agora proposta.	

PLANO DE URBANIZAÇÃO

ÁREA DE FRACIONAMENTO ILEGAL DA PROPRIEDADE RÚSTICA DE VILA NOVA DE MILFONTES

PONDERAÇÃO DA APRECIÇÃO DAS ENTIDADES À PROPOSTA DE PLANO – CONFERÊNCIA
PROCEDIMENTAL



JANEIRO DE 2022

Esta página foi deixada em branco propositadamente.

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano de Urbanização AFIPR de Vila Nova de Milfontes Ponderação da apreciação das entidades à proposta do plano – Conferência de Procedimental
Descrição:	Análise e acolhimento dos pareceres emitidos pelas entidades à proposta do Plano de Urbanização de Vila Nova de Milfontes no âmbito da Conferência Procedimental
Data de produção:	09 de junho de 2021
Data da última atualização:	21 de janeiro de 2022
Versão:	05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. e Município de Odemira
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo - Planeamento e Gestão do Território
Equipa técnica:	Célia Mendes Geógrafa - Planeamento e Gestão do Território Elisa Bairrinho Arquiteta Paisagista Márcia Filha Arquiteta
Consultores:	Manuel Miranda Planum – Assessorias e Projetos, Lda.
Código de documento:	128
Estado do documento	Para validação do Município.
Código do Projeto:	021021101
Nome do ficheiro digital:	ponderacao_avaliacao_entidades_cp_v05

Esta página foi deixada em branco propositadamente.

ACOLHIMENTO DOS PARECERES SOBRE A PROPOSTA DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE FRACIONAMENTO ILEGAL DA PROPRIEDADE RÚSTICA DE VILA NOVA DE MILFONTES NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

O presente documento tem como objetivo a explanação da reflexão técnica sobre os pareceres das entidades emitidos no âmbito da Conferência Procedimental, realizada a 02 de junho de 2021, resultando no seu acolhimento ou na justificação da não inclusão do mesmo.

Pretende-se registar para memória futura o motivo da não inclusão/acolhimento dos pontos com os quais a equipa técnica não concorda de forma a poder sustentar uma decisão de manutenção das opções da proposta de Plano por parte do município ou da sua modificação, assim como poderá ser enviado para as respetivas entidades como forma de esclarecimento ou, se assim se entender, como objeção às suas pronúncias em sede de conferência procedimental.

NOTA: As observações e orientações contidas nos pareceres agora em análise foram considerados como sugestões de melhoria da Proposta do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes, a serem ponderadas nestes termos pelo Município, salvo nos casos em que, sendo invocadas ilegalidades nos conteúdos do Plano, no(s) parecer(es) são devidamente identificados os concretos preceitos legais infringidos e as disposições do plano que com eles se não conformem, e explicados os fundamentos da(s) desconformidade(s) alegada(s).

Quadro: Ponderação dos pareceres da DRC Alentejo à proposta do PUAFIPR

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO		
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA		
O Relatório de Fundamentação refere que "...no contexto dos trabalhos de elaboração do PUAFIPR, efetuou um levantamento dos valores culturais presentes na área de intervenção e as suas principais características. Deste estudo foram apenas identificados dois sítios arqueológicos". (...) Verifica-se que o levantamento realizado não vai ao encontro do parecer emitido pela DRC Alentejo na fase de solicitação de contributos. A equipa procedeu apenas ao levantamento com base na informação consultada no Portal do Arqueólogo e localizou o sítio arqueológico designado Monte das Pereiras (CNS 15061) de acordo com esta fonte de informação. Não foi feita a realocação do sítio designado Fornalhas Velhas (CNS 38092) a partir da informação disponibilizada no Portal do Arqueólogo.	Será indicada a localização do sítio "Pousadas Velhas" (CNS 38092) na área incidente ao marco geodésico designado "Pousadas" conforme o indicado.	Adicionar as indicações ao capítulo 6 sobre Património do Relatório de Fundamentação da Proposta.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
(...) tendo em atenção a dimensão da área do Plano e o conhecimento que se tem deste território (a partir de outros trabalhos arqueológicos), o parecer emitido pela DRC Alentejo previa um trabalho de campo mínimo, direcionado para a relocalização dos dois sítios arqueológicos conhecidos e para a análise toponímica e fisiográfica com o objetivo de avaliar a necessidade de prospeção direcionada para áreas concretas.	Considera a Equipa e Município, que é incumbência da entidade da tutela realizar esse trabalho prévio de aferição da área afeta ao sítio arqueológico. Será identificado o sítio “Pousadas Velhas” (CNS 38092) numa área centrada no marco geodésico designado “Pousadas” conforme o indicado. Proceder à delimitação de um <i>buffer</i> com raio de 50m a partir do marco geodésico supramencionado para a indicação da área de potencial ocorrência dos vestígios arqueológicos. No Regulamento (art.º 41.º) já se encontra estabelecido que nas áreas delimitadas por círculos com 50 m de raio centrados nos locais, quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo estão condicionadas a prévia avaliação arqueológica da sua admissibilidade e, se for o caso, a acompanhamento arqueológico da sua execução, a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.	Alterar a Planta de Zonamento II, identificado o sítio “Pousadas Velhas” numa área centrada no marco geodésico designado “Pousadas”, e delimitar por círculos com 50 m de raio centrados nos dois sítios arqueológicos identificados.

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
O Relatório de fundamentação, (...) deverá também ser atendido o seguinte normativo, mencionado no anterior parecer da DRC Alentejo: - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), nomeadamente a sua Norma Orientadora e de Natureza Operacional nº 199, competirá à Administração Local: a) Identificar, atualizar e caracterizar, nos PMOT, os valores patrimoniais, com base em levantamentos de campo e estabelecer medidas de proteção e salvaguarda dos valores patrimoniais identificados; - Os artigo 4º e 10º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determina que: Artigo 4º, n.º 1 - Os programas e os planos territoriais devem explicitar, de forma clara, os fundamentos das respetivas previsões, indicações e determinações, a estabelecer com base no conhecimento sistematicamente adquirido: b) Dos recursos naturais e do património arquitetónico e arqueológico; Artigo 10.º - Os programas e os planos territoriais identificam: g) O património arquitetónico, arqueológico e paisagístico; Artigo 17.º, n.º 1 - Os vestígios arqueológicos, bem como os elementos e conjuntos construídos, que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades, são identificados nos programas e nos planos territoriais. n.º 2 - Os programas e os planos territoriais estabelecem as medidas indispensáveis à proteção e à valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, acautelando o uso dos espaços envolventes.		Adicionar as indicações ao capítulo 6 sobre Património do Relatório de Fundamentação da Proposta.

COMENTÁRIO/REVISÃO		PONDERAÇÃO	AÇÃO
PLANTA DE ZONAMENTO			
<i>Embora o Regulamento e Relatório de Fundamentação refiram que os sítios arqueológicos se encontram salvaguardados ao nível da Planta de Ordenamento (sic) e do Regulamento do Plano, apenas o sítio Monte das Pereiras (CNS 15061) se encontra cartografado na Planta de Zonamento.</i> <i>O sítio Pousadas Velhas (CNS 38092) está identificado na legenda da planta como "(Sem localização geográfica específica). Encontra-se na área do marco geodésico designado Pousadas, a Norte de Pousadas Velhas."</i>	Será icentificado o sítio "Pousadas Velhas" (CNS 38092) numa área centrada no marco geodésico designado "Pousadas" conforme o indicado. Proceder a um <i>buffer</i> com raio de 50m a partir do marco geodésico supramencionado para a indicação da área de potencial ocorrência dos vestígios arqueológicos.	Alterar a Planta de Zonamento II, identificado o sítio "Pousadas Velhas" numa área centrada no marco geodésico designado "Pousadas", e delimitar por círculos com 50 m de raio centrados nos sítios arqueológicos identificados.	
<i>As áreas de dispersão de materiais devem estar representadas na planta de zonamento, sem prejuízo de um perímetro de segurança em torno das mesmas.</i>	Respondido no ponto anterior.	Respondido no ponto anterior.	
REGULAMENTO			
<i>Na Planta de Zonamento estão referenciados e assinalados locais onde foi detetada a presença de vestígios arqueológicos. Conforme já foi mencionado, a Planta de Zonamento apenas identifica um sítio arqueológico e tanto esta planta como o regulamento deverão ser revistos após revisão do levantamento patrimonial.</i>	O regulamento será alterado de modo a contemplar o sugerido.	Alterar o teor do art.º 41º do Regulamento.	

PLANO DE URBANIZAÇÃO AFIPR DE VILA NOVA DE MILFONTES | PONDERAÇÃO DA APRECIACÃO DAS ENTIDADES

COMENTÁRIO/REVISÃO	PONDERAÇÃO	AÇÃO
Dentro das áreas delimitadas por círculos com 50 m de raio centrados nos locais referidos no número anterior, quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de sola estão condicionadas a prévia avaliação arqueológica da sua admissibilidade e, se for o caso, a acompanhamento arqueológico da sua execução, a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico. As normas a definir ao nível do Regulamento deverão procurar ser o mais claras possível tanto para a administração como para os cidadãos. Além de não serem indicadas medidas concretas em função da valoração dos sítios arqueológicos e do uso expectável do solo, também não é dada informação sobre qual a entidade, ou entidades, responsáveis pela "prévia avaliação arqueológica da sua admissibilidade".	O regulamento será alterado de modo a eliminar as ambiguidades assinaladas.	Alterar o art.º 41º do Regulamento.
Quando forem detetados vestígios arqueológicos, as entidades públicas ou privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, desde logo comunicando o facto às entidades municipal e estatal responsáveis pelo património ou à autoridade policial.	Mera transcrição, sem qualquer observação ou comentário, da disposição regulamentar do PU.	Sem ações.
AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA AMBIENTAL		
Considera-se adequada a metodologia apresentada na AAE, no entanto, pelas razões já enunciadas na apreciação aos anteriores documentos, não se concorda com a conclusão de que foram estabelecidas as medidas indispensáveis à proteção do património arqueológico ao nível do regulamento do Plano.	Após a inclusão das considerações referidas anteriormente, considera-se que foram estabelecidas as medidas à proteção do património arqueológico ao nível do regulamento do Plano.	Sem ações.

PROJECTO	Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes	COD. PROJECTO	021021101
CLIENTE	Município de Odemira		
LOCAL	Videoconferência		
DATA/ HORA	20-01-2022 10:30		
COM...	Arq.ª Helena Mourato (CCDR-AL)	Dr.ª Sheila Marcelino (CM de Odemira)	
	Dr.ª Manuela Deus (DRCA)	Dr.º Ricardo Almendra (GeoAtributo)	
	Dr.ª Dulce Lopes	Eng.º Manuel Miranda (GeoAtributo)	
	Arq.ª Sónia Correia (CM de Odemira)	Arq.ª Márcia Filha (GeoAtributo)	

DESCRIÇÃO

Ao vigésimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, teve lugar, por videoconferência, uma reunião de trabalho relativa à elaboração do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes, tendo a mesma como ponto único, a concertação entre a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), a Câmara Municipal de Odemira (CMO) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-AL).

A reunião teve início com a exposição da Dr.ª Manuela Deus quanto à análise da proposta do PUAFIPR procedida pela entidade, considerando os aspetos técnicos e legais incidentes a nível arqueológico. Do seu entendimento, a posição da equipa pode resultar de um equívoco, uma vez que as áreas indicadas não correspondem a suspeita de vestígios arqueológicos, mas sim a sítios arqueológicos comprovados tendo atribuído um código nacional do sítio arqueológico que corresponde à sua inventariação.

O Eng.º Manuel Miranda intervém na sequência que as referidas áreas foram interpretadas como vestígios arqueológicos, devido ao facto de não terem a delimitação específica da sua localização na área de intervenção. Esta, delimitada pela equipa técnica por círculos com 50 m de raio centrados nos locais referidos pela entidade. A Dr.ª Manuela Deus refere que esta delimitação não foi posta em causa pela entidade.

A Dr.ª Dulce Lopes complementa que tendo eventualmente sido equivocada a interpretação relativamente aos sítios inventariados, no âmbito concreto de intervenção, devemos concertar uma gradação de normas de salvaguarda na área de intervenção. Propondo assim três níveis de intervenção, genericamente aplicáveis: um primeiro nível de necessidade de sondagens arqueológicas relativo aos locais inventariados; um segundo nível de acompanhamento arqueológico, para situações urbanísticas concretas; e um terceiro nível para as demais áreas não enquadradas nas duas anteriores. Veio a verificar-se a necessidade de introdução de um quarto nível de gradação que consiste na avaliação arqueológica prévia.

Como forma célere de chegar-se a concertação definitiva entre as partes sobre esta matéria, a Dr.ª Dulce Lopes propôs aos intervenientes que conjuntamente fosse estruturada uma versão do artigo 40º do Regulamento do plano. Esta versão concertada do artigo 40º encontra-se em anexo a presente ata.

Finda a reunião com a indicação da Dr.ª Dulce Lopes de remeter a versão concertada do artigo 40º a Dr.ª Sheila Marcelino, que fará chegar aos demais intervenientes. Da parte da GeoAtributo, será verificado em todas as peças se a designação aos sítios arqueológicos inventariados se encontra em conformidade, bem como, proceder as alterações afetas a nova versão concertada do artigo 40º. A Arq.ª Helena Mourato concluiu relativamente ao exposto na reunião que é importante que este processo seja concluído o quanto antes, de forma que o mesmo seja incorporado oportunamente no processo de revisão do PDM de Odemira.

Foi opinião de todos os presentes que com a redação concertada do artigo 40.º e que se junta em anexo, se concluiu com sucesso a fase de concertação, podendo prosseguir-se com o procedimento de planeamento

Nada mais havendo a acrescentar deu-se por terminada a reunião de trabalhos.

Odemira, 20 de janeiro de 2022

Arq.ª Helena Mourato¹
(CCDR-AL)

Dr.ª Dulce Lopes¹

Dr.ª Manuela Deus¹
(DRCA)

Eng.º Manuel Miranda
(GeoAtributo)

Arq.ª Sónia Correia¹
(Câmara Municipal de Odemira)

Dr.º Ricardo Almendra
(GeoAtributo)

Sheila Marcelino¹
(Câmara Municipal de Odemira)

Arq.ª Márcia Filha
(GeoAtributo)

¹ A Assinatura desta ata é dispensada a partir do momento em que o seu conteúdo seja validado por email dos intervenientes.

ANEXO**PUAFIPR - Regulamento****[Artigo 40º concertado em sede de reunião]****Artigo 40º Património arqueológico**

1. Na Planta de Zonamento estão referenciados e assinalados os sítios arqueológicos inventariados designados como Monte das Pereiras e Pousadas Velhas.
2. Dentro das áreas delimitadas por círculos com 50 m de raio centrados nos locais referidos no número anterior, quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo que não decorra da normal atividade agrícola, estão condicionadas à execução de sondagens arqueológicas prévias, da responsabilidade e encargo do promotor da intervenção e a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.
3. Se, no decurso dos trabalhos arqueológicos mencionados no número anterior, forem identificados vestígios arqueológicos conservados devem ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a escavação arqueológica em área ou a adaptação do projeto de forma a salvaguardar os vestígios.
4. Estão sujeitas a acompanhamento arqueológico as seguintes intervenções, públicas ou privadas a levar a cabo em qualquer ponto do território abrangido pelo presente Plano, sempre que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo:
 - a) Exploração de recursos geológicos e energéticos, que não sejam unidades de produção para autoconsumo;
 - b) Instalação de infraestruturas territoriais, incluindo a instalação de ecopontos;
 - c) Abertura de novas vias ou ampliação das existentes;
 - d) Execução de obras de urbanização e de redes de infraestruturas urbanísticas.
5. Se, no decurso do acompanhamento arqueológico das intervenções referido no número anterior forem identificados vestígios arqueológicos conservados, devem, quando necessário, ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas e, eventualmente, a adaptação do projeto por forma a salvaguardar os referidos vestígios.
6. As obras de urbanização e de redes de infraestruturas urbanísticas estão sujeitas a apresentação, nos respetivos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia, de avaliação arqueológica prévia, que integre levantamento patrimonial, prospeção arqueológica sistemática e propostas de intervenção.

7. Quando, no decorrer de quaisquer obras ou intervenções se encontre algum tipo de vestígio arqueológico, são adotados os procedimentos previstos na legislação específica relativa ao regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente:
- a) Cessação imediata dos trabalhos em execução e comunicação do achado à administração do património cultural competente ou à autoridade policial;
 - b) Promoção das operações de salvamento dos achados que se revelem necessárias;
 - c) Promoção das operações de arqueologia necessárias para o eventual prosseguimento da execução do projeto;
 - d) Promoção, quando for o caso, das alterações ao projeto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.
8. No caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, os órgãos municipais competentes podem determinar a suspensão das obras que comprometam irremediavelmente vestígios ou achados arqueológicos, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades da administração do património cultural.
9. Todo o espólio arqueológico exumado é entregue nos acervos museológicos municipais, salvo outra indicação da entidade de tutela do património cultural competente, nos termos da legislação em vigor.
10. Os procedimentos e medidas cautelares constantes dos números anteriores devem ser adotados em todas as ações que concretizam a execução do Plano em conformidade com o disposto no capítulo IX.

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE FRACIONAMENTO ILEGAL DA PROPRIEDADE RÚSTICA DE VILA NOVA DE MILFONTES

Aos dois dias do mês de Junho de 2021, realizou-se na CCDR Alentejo, a conferência procedimental relativa ao plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 86º do D.L. nº 80/2015 de 14 de Maio, tendo sido convocadas, através da PCGT, as seguintes Entidades:

- **Autoridade Nacional de Protecção Civil**
- **APA/ARH**
- **DGADR**
- **DRAPAL**
- **Direção Regional de Cultura do Alentejo**
- **ICNF**
- **Infraestruturas de Portugal**
- **Redes Energéticas Nacionais**

O representante da R.E.N. - Redes Energéticas Nacionais - remeteu o parecer, mas justificou a não comparência na conferência procedimental.

A Câmara Municipal de Odemira deliberou a elaboração do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes em 24/01/2013, publicada no Diário da República 35, 2ª série, de 19/02/2013, juntamente com o período de recolha de sugestões e informações.

O Plano encontra-se instruído com os elementos previstos no artigo 100º do D.L. nº 80/2015 de 14 de Maio, tendo sido efetuada a avaliação ambiental estratégica, conforme previsto no artigo 78º e em sintonia com o Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho.

O presente plano decorre do previsto no Plano Diretor Municipal de Odemira, que classifica a área de intervenção como “área de fracionamento ilegal da propriedade rústica”, tendo aquele PMOT determinado que a área seria sujeita a plano de pormenor, o qual foi substituído por um plano de urbanização, por se ter decidido que seria o instrumento mais adequado para a dimensão e complexidade da área de intervenção.

PARECERES DAS ENTIDADES

CCDRA:

A área de fraccionamento ilegal da propriedade rústica encontra-se identificada como uma classe de espaço do Plano Diretor Municipal, com a seguinte regulamentação:

1 — O fraccionamento ilegal da propriedade rústica reveste-se de um carácter específico no município de Odemira, que resulta de vários factores, nomeadamente processos de aforamento, contratos de realização e benfeitorias e parcelamento mortis causa, conjugado com a inexistência de alternativas no mercado de solos.

2 — A área de fraccionamento ilegal da propriedade rústica, caracterizada no número anterior, encontra-se identificada nas cartas à escala de 1:25 000 — planta de ordenamento —, (...) e integra as seguintes zonas:

Malhadinhas, Brunheiras e Foros do Galeado, Freixial, Lagoa dos Gansos, Brejo das Figueiras, Alpendurada, Foros da Pereira e Pereirinha.

Ficou ainda determinado no PDM que a área de fraccionamento ilegal da propriedade rústica (AFIPR) seria sujeita a plano de pormenor, que deveria *privilegiar a consistência urbana do tecido preexistente, definindo com minúcia a tipologia de ocupação de cada núcleo, a concepção do espaço urbano e equipamento necessário e condições gerais de edificação, quer para as novas construções quer para a remodelação das existentes e considerando que, entre cada núcleo de urbanização concentrada, e após a ratificação do plano de pormenor, grande parte da AFIPR seja novamente integrada nas classes de uso do solo originais.*

PROPOSTA

O presente plano de urbanização, tem os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a consistência urbana do tecido edificado existente, e regulamentar as intervenções que nele possam ocorrer;*
- b) Conter a ocupação em núcleos edificados e manter o restante espaço como solo rústico;*
- c) Reabilitar ambiental e paisagisticamente os espaços que o requeiram e garantir a manutenção dos valores ambientais e paisagísticos existentes;*
- d) Garantir soluções adequadas em matéria de abastecimento de água, tratamento e reutilização de efluentes, bem como de gestão de resíduos;*
- e) Promover a plena regularização das situações de ilegalidade de ordem fundiária e urbanística que atualmente se verificam.*

ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O presente plano decorre do previsto no Plano Diretor Municipal de Odemira, que classifica a área de intervenção como “área de fracionamento ilegal da propriedade rústica”, conforme acima referido.

RELATÓRIO AMBIENTAL

O relatório ambiental que descreve o escrutínio do processo de planeamento do ponto de vista da sustentabilidade das propostas, encontra-se especialmente bem elaborado, adequado e ajustado ao plano que, convém sublinhar, procura tratar uma situação onde as opções ou alternativas estão limitadas pela situação de ilegalidade existente. 2. O relatório apresenta um sumário cronológico da situação actual, contextualizando os objetivos do plano e procurando identificar as soluções realistas e bem definidas. 3. Foram devidamente consideradas as questões mais relevantes identificadas no parecer da CCDR Alentejo sobre a definição de âmbito da avaliação ambiental estratégica, nomeadamente, a avaliação e as propostas de gestão territorial urbanística nas vertentes das redes de acessibilidades, abastecimento e saneamento, no que deve ser a qualidade da paisagem urbano-rural, do ponto de vista do uso adequado à classe de solo, incluindo as estruturas que importa defender e promover (elementos arquitetónicos de referência, galerias ripícolas, bosquetes...). 4. A avaliação ambiental integrou as necessidades de garantir espaços naturais de salvaguarda, assinalando as estratégias e propostas concretas preconizadas no plano que podem conflitar com objectivos de sustentabilidade ambiental e aponta medidas para que o conflito seja minimizado. 5. O Relatório Ambiental informa como a proposta do Plano Director Municipal configura estratégias que, no seu conjunto, constituem oportunidades no sentido de contrariar as tendências de evolução negativas de alguns dos fatores críticos, tendo em conta as 2 questões importantes: a tendência demográfica (imigração e crescimento do sector turístico) e as limitações que resultam das condicionantes (RAN, REN, Rede Natura). 6. A proposta de indicadores de monitorização é adequada. No entanto, considera-se que deverá ser ponderada a periodicidade de alguns dos indicadores, já que a aferição anual não se justifique para situações onde não são esperadas alterações com prazo tão curto. Em resumo considera-se que o presente relatório ambiental constitui um documento muito bom de análise e avaliação das propostas do plano de urbanização e que o processo de AAE ajuda a concretizar um planeamento que promove a coerência da ocupação urbana (edificado, equipamentos e infraestruturas) definindo regras e critérios, para um espaço rústico com uma ocupação predominantemente ilegal, que procuram assegurar a preservação da paisagem e dando um importante contributo para a execução e seguimento da concretização do plano com as recomendações que podem diferenciar positivamente este espaço.

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

As exclusões da Reserva Ecológica Nacional são referentes a situações onde as funções dos sistemas que integram esta condicionante já não são asseguradas pela ocupação existente e regista-se o esforço no sentido de se resumirem ao estritamente necessário para a concretização do objetivo do plano.

A necessidade de exclusões está devidamente fundamentada, mas a CCDR Alentejo considera que, em especial, as áreas a excluir dos sistemas designados por “zonas ameaçadas pelas cheias” e “lagoas/zonas húmidas” só devem ser objeto de exclusão mediante o parecer favorável da autoridade em matéria de recursos hídricos.

REGULAMENTO:

Parecer jurídico:

- **Art.º 11** (Integração e transformação de preexistências), n.º1: Nesta norma consta que “*consideram-se preexistências (...) cumpra, à data da entrada em vigor da revisão (...)*”. Da análise efetuada à proposta de Regulamento afigura-se não decorrer do mesmo a que revisão se alude.

- **Art.º 11.º, n.º.1 e n.º 3**

Parece haver algum conflito entre a letra de ambos os números desta norma: o n.º 1 refere que as preexistências (como tal reconhecidas) gozam de prevalência sobre a disciplina instituída pelo plano, o n.º 3 permite alterações às preexistências ou às condições das correspondentes licenças, autorizações ou comunicações prévias que não se conformem com a disciplina instituída pelo plano.

- **Art.º 13.º** (Áreas de solo rústico integradas no PNSACV), n.º 3:

Nas ações de beneficiação que se sujeitam a parecer, não deverão estar incluídas, afigura-se, as ações de mera reparação ou manutenção.

- **Art.º 14** (Edificabilidade em solo rústico), n.º 2:

Ao não permitir que os edifícios existentes sejam dotados de cave, deverá entender-se que terão que ser anuladas as caves que eventualmente existam?

- **Art.º 17.º** (Estatuto de ocupação e utilização), n.º 2, alínea a)

Sujeita-se ao cumprimento de determinados condicionalismos, nomeadamente regulamentares, as *obras de estrita manutenção e conservação* das infraestruturas existentes, designadamente hidráulicas e elétricas, e dos acessos viários existentes. Ora, se não se coloca em causa a permanência da infraestrutura, condicionar, ainda que a

requisitos abrangentes, as respetivas obras de estrita manutenção e conservação, pode levantar problemas na aplicação da norma e, em último caso, a conduzir a questões de segurança da infraestrutura.

- **Art.º 19.º** (Ocupação e usos), n.º 2, alínea b):

É aplicável o que já se referiu no ponto anterior. Diferentemente, veja-se a alínea a) do n.º 1 desta norma, que nos parece mais correto.

- **Art.º 26.º**, al. a), art.º 27.º, n.º 1, al a), art.º 29.º, al a), art.º 30.º, n.º 1, al a) e art.º 32.º, n.º 1, al b): quando se refere capítulo IX deverá querer dizer-se capítulo VIII.

- **Art.º 42.º** (Zonamento acústico)

Todas as áreas de solo urbano do território abrangido pelo Plano são identificadas como Zonas Mistas. Tendo por base a definição de Zona Sensível constante no Regulamento Geral do Ruído - vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou para espaços de lazer, mas que admite pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno -, eventualmente nela poderão integrar-se algumas áreas previstas no Plano.

Parecer técnico:

Artigo 2º - Planta de Zonamento III – Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina – não consta dos elementos enviado e de qualquer forma deveria estar integrado no zonamento geral

Artigo 5º - Há categorias do solo urbano que não têm correspondência em planta, nomeadamente dos espaços habitacionais, dos espaços urbanos de baixa densidade e dos espaços verdes.

Artigo 8º - parece um pouco confuso, sobretudo o nº 5

Artigo 13º - confirmar que as normas que são diretamente vinculativas dos particulares e que são transpostas do POPNSACV para o PU, implicam consulta ao ICNF

Artigo 22º - substituir espaço rural por espaço rustico

Artigo 31º - não diferencia/regulamenta as diferentes categorias de espaços

Artigo 34º - idem artigo 31º

Artigo 35º - área central do galeado – não tem correspondência em planta

Artigo 36º - centro cívico das brunheiras – não tem correspondência em planta

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Articular com as classes e categorias de espaços do regulamento, nomeadamente do artigo 5º, dado que as categorias de solo urbano, em particular, não estão devidamente identificadas em planta.

A área de intervenção do plano deverá estar devidamente delimitada em ambas as plantas. Também na legenda sugere-se que se substitua “estrutura” por “rede viária”. Questiona-se ainda o que, na “estrutura”, são as “ligações”?

PLANTA DE CONDICIONANTES

Relativamente a esta planta, onde apenas devem constar as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, salienta-se que, no que se refere à RAN e à REN, apenas se delimitam, nesta planta, as propostas finais, excluindo as desafetações, pelo que a mesma deverá ser alterada.

RUÍDO

Consideram-se corretamente elaborados o estudo acústico, os mapas de ruído e as recomendações constantes da proposta de Regulamento do PUAFIPR de Vila Nova de Milfontes.

CONCLUSÃO:

Tendo em conta o acima referido, considera-se que o presente plano reúne condições de prosseguir, desde que devidamente ponderados e alterados os aspetos acima referidos, pelo que emite-se parecer favorável condicionado.

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

APA/ARH

Emite parecer favorável, condicionado às questões referentes à planta de condicionantes e à delimitação da REN, conforme parecer em anexo.

DGADR

A análise das peças escritas e desenhadas disponibilizadas na PCGT permite concluir que a área em causa não se encontra abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira. Pelo exposto, e nos termos da legislação em vigor, a DGADR considera que não há lugar a parecer.

DRAPAL

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Emite parecer desfavorável, conforme parecer em anexo.

ICNF

Emite parecer desfavorável, conforme parecer em anexo.

Infraestruturas de Portugal

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

Redes Energéticas Nacionais

Informou da inexistência de infraestruturas da responsabilidade da REN - Redes Energéticas Nacionais, na área incluída no Plano de Urbanização.

Conclusão

No âmbito do previsto no artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o **Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes**, só poderá prosseguir, depois de efetuadas as alterações constantes dos pareceres das entidades, e ainda a concertação com o ICNF e a Direção Regional de Cultura do Alentejo, conforme previsto no artigo 87º do referido diploma legal.

Dada a realização da reunião com recurso a meios telemáticos, os pareceres serão anexados à presente ata.

Évora, 2 de Junho de 2021

CCDRA

Assinado por : **Helena Cristina Peixe Mourato**

Num. de Identificação: BI09216565

Data: 2021.06.22 10:58:35+01'00'





Planos de Urbanização de Reconversão da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica
de Vila Nova de Milfontes (PUAFIPR)

Conferência Procedimental

Parecer Final

PCGT ID 280

Analisados os documentos disponibilizados referentes Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes (AFIPR), verifica-se que, foram tidos em consideração os riscos existentes, na sua maioria, na área de intervenção e, tendo em consideração que a proteção civil tem como finalidade prevenir a ocorrência de riscos coletivos e proteger as pessoas, bens e ambiente, emite-se parecer favorável à presente proposta de plano.

Não obstante do parecer favorável, do ponto de vista da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, o desenvolvimento do plano deverá assegurar que na construção do edificado seja privilegiado o uso de matérias resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem como garantir o acesso aos meios de socorro e a disponibilidade de água para abastecimento de veículos de socorro (Rede de Hidrantes), por forma a dar cumprimento à legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente a Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro) e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Os modelos de hidrantes exteriores devem obedecer à norma NP EN 14384:2007, dando preferência à colocação de marcos de incêndio relativamente a bocas-de-incêndio sempre que tal for permitido pelo diâmetro e pressão da canalização pública, conforme definido no ponto 2 do Artigo 12.º do RT-SCIE. Assim, propõe-se que a aplicação das medidas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios reverta para o Regulamento do Plano, através da introdução de alíneas, pontos ou artigos, com os seguintes teores:

Artigo ??? – Segurança Contra Incêndios em Edifícios

- “Os edifícios a construir deverão respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndio em edifícios.”

- “Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro, aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.”

- “O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deverá ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados por rede privativa, respeitando as condições exigidas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.”

Por forma a salvaguardar que na área de intervenção as construções não comprometam a segurança de pessoas e bens, alerta-se ainda para que o PU deve respeitar as seguintes recomendações:

- Acessibilidades aos edifícios, pelo que a rede viária deve permitir a aproximação, o estacionamento e a manobra das viaturas dos bombeiros, facilitando o acesso diretamente pelo exterior a todas as habitações, ou por penetração nas comunicações horizontais comuns do edifício;
- A malha urbana deve manter as distâncias de segurança adequadas, para que em caso de sismo, um edifício não comprometa outros;
- Os arruamentos devem ter largura suficiente para permitir a rápida circulação dos meios de socorro;
- A construção de edifícios de habitação, em zonas constituídas por solos suscetíveis de amplificar o sinal sísmico, devem ser restringidos, ou seguir as metodologias construtivas necessárias para evitar o seu colapso;
- A construção de equipamentos coletivos deve ser a mais afastada possível de áreas de perigosidade ou risco elevado;
- Devem ser planeadas áreas inclusas ou circundantes, destinadas a espaços abertos, por exemplo jardins, que possam ser utilizados como áreas de segurança para as atividades a desenvolver pós sismo;
- Os riscos relativos aos estabelecimentos industriais abrangidos pelas obrigações da Diretiva Seveso devem igualmente ser equacionados e devidamente acautelados.

A Representante da ANEPC

Maria Batarda

Documento n.º S036747-202106-ARHALT.DRHI,1 de junho 2021

Processo n.º ARHALT.00108.2021

Ex.ma Sra. Arq.^a Helena Mourato

Na sequência da apreciação dos documentos que suportam a proposta do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica (AFIPR) de Vila Nova de Milfontes, disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), e tendo em vista a Conferência Procedimental, a realizar por videoconferência no próximo dia 02 de junho, destinada à emissão do parecer final sobre o mesmo, esta APA/ARH do Alentejo, no âmbito das matérias relacionadas sob nossa jurisdição, nomeadamente o que se prende com os recursos hídricos e as zonas objeto de medidas de proteção dos mesmos, informa o seguinte:

1. Em relação à proposta de Plano, emite-se parecer favorável condicionado à revisão da Planta de Condicionantes I – Recursos Hídricos, Recursos Ecológicos e Infraestruturas, apresentada em formato pdf, nos seguintes termos:
 - a. a linha de água que atravessa a zona Este da área do Plano está duplicada, carecendo assim de revisão e correção;
 - b. a servidão do domínio hídrico é aplicável ao leito e margens dos cursos de água, embora apenas os leitos tenham sido representados;
 - c. para a representação das linhas de água de escoamento temporário ou permanente às quais é devida servidão administrativa, nos termos da Lei da Água, deverão utilizar-se como referência os cursos de água cartografados na carta militar 1:25000.

2. Avaliação Ambiental Estratégica

No que concerne ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica os contributos desta Agência serão remetidos posteriormente à CCDR Alentejo.

3. Reserva Ecológica Nacional

Na área de intervenção do PU AFIPR existem áreas afetadas ao regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), que se encontram incluídas nas seguintes tipologias: áreas com risco de erosão, áreas de máxima infiltração, lagoas, zonas húmidas adjacentes e zonas ameaçadas por cheias.

De acordo com o descrito na MDJ a proposta de alteração da Reserva Ecológica Nacional da área de intervenção do PU AFIPR traduz-se em 27 propostas de exclusão, correspondendo a 76,75 hectares (que corresponde a um valor residual de 0,04% da área do concelho e de 0,07% da totalidade da REN em vigor), efetuadas em áreas efetivamente já comprometidas (C) e áreas para satisfação de carências existentes (E).

Relativamente às propostas de exclusão da tipologia "zonas ameaçadas pelas cheias", deve-se ter em consideração que qualquer ação de edificação (construção,

reconstrução, alteração ou conservação de imóvel com carácter de permanência) ou demolição em zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da APA/ARH.

Nestas zonas é interdita:

- a) A realização de obras de construção nova, ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
- b) O aumento da impermeabilização do solo;
- c) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
- d) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
- e) A deposição de sucatas, vazamento de lixo e entulhos;
- f) A construção de caves, ainda que destinadas apenas a estacionamento;
- g) A execução de novos arruamentos e estacionamentos impermeabilizados;
- h) A destruição do revestimento vegetal, ou a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das situações em que tais ações visem assegurar o controlo das cheias e a infiltração das águas;
- i) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
- j) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco.

No entanto, nestas áreas delimitadas como zonas inundáveis ou zonas ameaçadas por cheias é permitida a reconstrução de edifícios preexistentes, inscritos na matriz predial urbana, ainda que envolva a demolição parcial ou total da edificação preexistente, bem como à observância das seguintes condições:

- a) Seja assegurado que a área de implantação é igual ou inferior à preexistente;
- b) Seja assegurado que a cota do piso inferior da edificação a reconstruir é superior à cota da maior cheia conhecida no local, qualquer que seja a sua utilização, sendo este requisito expressamente referido no processo de licenciamento.

Assim, por norma não são aceites exclusões, apenas só são passíveis de aceitação as ações que se enquadrem nas condicionantes supra-referidas. A aceitação dessas exclusões fica condicionada à sua integração nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro, devendo as mesmas serem delimitadas na Carta de Riscos do Plano (em Anexo apresenta-se uma proposta de redação do artigo que estabelece o regime específico para as zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias a incluir no regulamento do Plano). Salienta-se

ainda que o RJREN admite, algumas situações, um conjunto de usos e ações compatíveis que tornam desnecessárias essas exclusões, desde que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- ii) Garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas;
- iii) Regulação do ciclo hidrológico pela ocorrência dos movimentos de transbordo e de retorno das águas;
- iv) Estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa;
- v) Manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.

Analizadas as exclusões apresentadas, com base na cartografia disponibilizada em formato pdf, bem como, a respetiva fundamentação são apresentados os pareceres, por exclusão da REN, no Quadro I, em Anexo.

É de salientar que em áreas onde se verifica a sobreposição de tipologias, caso uma dessas tipologias obtenha parecer desfavorável, não é aceite a exclusão da área sobreposta, devendo nestes casos a proposta ser reformulada.

Com os melhores cumprimentos,

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



Av^a. Eng^o. Arantes e Oliveira, n^o. 193
7004-514 ÉVORA
Telefone: (+351) 266 768200| Fax: (+351) 266 768 230

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Documento n.º S038429-202106-ARHALT.DRHI, 15 de junho 2021

Processo n.º ARHALT.00108.2021

Ex.ma Sr.^a Arq.^a Helena Mourato

Em aditamento ao nosso e-mail n.º S036747-202106-ARHLT.DRHI, de 01 de junho, já inserido na PCGT, apresentam-se de seguida os contributos relativos ao Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Analizando-se o Relatório Ambiental (RA) disponibilizado, de novembro de 2020, consideram-se oportunos os seguintes comentários/recomendações:

1. Constata-se que o RA se encontra bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao plano em causa e à fase do procedimento de AAE em que se encontra.

2. Julga-se que, genericamente, o RA se encontra bem estruturado e segue uma metodologia alinhada com o enquadramento legal e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental para a presente fase do procedimento de AAE.

3. Na página 18 importa retificar que a Declaração Ambiental deve não só ser enviada à APA, como referido, mas também às restantes entidades consultadas, de acordo com as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 232/2007 pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, como referido na página 117 do RA.

4. Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), quadro 1 da página 36, concorda-se globalmente com os instrumentos identificados. Contudo, sugere-se que sejam considerados no QRE, adicionalmente, os seguintes instrumentos:

- Agenda 2030 para o Desenvolvimento sustentável;
- Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto;
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;
- Plano Nacional Energia e Clima 2020 (PNEC 2020), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050;
- Programa de Ação para as Alterações Climáticas 2020-2030 (P-3AC) aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto. Este programa complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras;
- Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU 2020+), Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho de 2019. Este Plano constitui um ajustamento às medidas vertidas no PERSU 2020, aprovado pela portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, com vista a corrigir a presente trajetória e projetar o esforço na concretização das novas metas estabelecidas.

De referir que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o PNEC 2030, decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que o mesmo poderá ser retirado do QRE.

No Quadro 2 (página 37) deve ser efetuada a relação de convergência entre os novos instrumentos de política e planeamento anteriormente sugeridos para o QRE e as questões estratégicas do PUAFIPR.

5. Quanto aos Fatores Críticos de Decisão (FCD) identificados no RA, e respetivos objetivos de sustentabilidade, critérios e indicadores de avaliação, consideram-se, de uma forma geral, adequados. No entanto, em conformidade com o “Guia das Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental” (APA, 2013), recomenda-se que os indicadores sejam limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico da avaliação ambiental, pelo que se sugere um esforço de síntese no Quadro 3 (página 39).

De salientar que os indicadores devem encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município) e a metas a atingir, as quais devem estar em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE. Os indicadores apresentados não apresentam unidades de medida, aspeto a retificar.

6. Relativamente ao FCD 2 propõe-se considerar um, ou mais, dos seguintes indicadores de resíduos, conforme os objetivos a cumprir:

- Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas;
- Taxa de reciclagem, em % (RU reciclados/RU total produzidos);
- Recolha seletiva, em kg/hab.ano;
- Deposição de RU em aterro, em toneladas.

A terminologia “resíduos sólidos urbanos” deve ser alterada para “resíduos urbanos”.

7. Embora seja apresentado um capítulo sobre o quadro de governança, capítulo 7 da página 41, julga-se que o mesmo deveria ser concretizado com as entidades específicas e suas responsabilidades. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento.

8. Relativamente aos indicadores de monitorização do PUAFIPR, Quadro 20 da página 112, considera-se que foram definidos indicadores em excesso, o que tornará a fase de avaliação e controlo deste plano muito complexa. As boas práticas existentes nesta matéria consideram que não se deve exceder os 20 indicadores de seguimento. A experiência mostra que Planos/Programas que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE, pelo que consideramos que este quadro deverá ser refeito na próxima versão do RA.

9. De referir que os comentários relativos ao RA se devem refletir igualmente no conteúdo do Resumo Não Técnico, quando pertinente, porquanto este é uma versão resumida do primeiro.

10. Quanto às fases seguintes do procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Em simultâneo com a versão final da revisão do PU deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.

- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação deste plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.
- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

11. Nas fases seguintes da AAE sugere-se ter em consideração os seguintes documentos já enviados à CM pela APA:

- 'Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020, que já foi anteriormente enviada à CM em anexo ao ofício S029600, enviado por mail a 15/06/2020;
- 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020, que foi em anexo ao mesmo ofício referido anteriormente.

Face ao acima exposto, concorda-se, na generalidade, com o RA apresentado. Considera-se, contudo, que devem ser tidas em consideração as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer na elaboração do RA final a sujeitar a consulta pública.

Com os melhores cumprimentos,

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora
Telefone: (+351) 266 768 200
arhalt.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

ANEXO

Quadro I – Propostas de Exclusões “C” e “E”

N.º DE ORDEM	SUPER FÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL	USO PROPOSTO	Parecer
C1	7,124	Áreas de máxima infiltração	Área destinada a ocupação por habitação	Área parcialmente edificada e infraestruturada correspondente ao aglomerado populacional de Pousadas Velhas. A área corresponde à malha urbana existente e aos espaços intersticiais necessários para a colmatação do aglomerado.	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável
C2	0,286	Áreas de máxima infiltração	Área destinada a ocupação por habitação	Área ocupada por edificação, necessária para a consolidação do aglomerado populacional	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável
C3	0,057	Lagoas/Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Área ocupada por edificação, necessária para a consolidação do aglomerado populacional	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável condicionado – o polígono deverá ser ajustado de modo a incluir apenas área efetivamente edificada.
C4	0,188	Lagoas/Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Área ocupada por edificação, necessária para a colmatação do perímetro urbano proposto	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável condicionado – o polígono deverá ser ajustado de modo a reduzir a área sobre as tipologias em causa.
C5	0,183	Lagoas/Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Área ocupada por edificação, necessária para a colmatação do perímetro urbano proposto	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável
C6	1,159	Áreas com risco de erosão	Área ocupada por equipamentos	Área ocupada pelo Cemitério de Foros de Galeado	Espaços de valorização e proteção ambiental	Espaços de Equipamentos	Favorável
C7	0,552	Áreas com risco de erosão	Área ocupada por equipamentos	Área ocupada pela Escola Básica de Foros de Galeado	Espaços de valorização e proteção ambiental	Espaços de Equipamentos	Favorável
C8	26,171	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Área parcialmente edificada e infraestruturada correspondente ao aglomerado populacional de Foros de Galeado. A área corresponde à malha urbana existente e aos espaços intersticiais necessários para a colmatação do aglomerado.	Espaços de valorização e proteção ambiental	Espaços Habitacionais	Favorável
C9	0,713	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Área parcialmente edificada e infraestruturada correspondente ao aglomerado populacional de Foros de Galeado. A área corresponde à malha urbana existente e aos espaços intersticiais necessários para a colmatação do aglomerado.	Espaços de valorização e proteção ambiental	Espaços Habitacionais	Favorável
C10	23,561	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Área parcialmente edificada e infraestruturada correspondente ao aglomerado populacional de Foros de Pereira/Pereirinha.	Espaços agrícolas/Es paços de valorização e proteção	Espaços Habitacionais	Favorável

N.º DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL	USO PROPOSTO	Parecer
				A área corresponde à malha urbana existente e aos espaços intersticiais necessários para a colmatação do aglomerado.	ambiental		
C11	1,091	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Área parcialmente edificada, introduzindo profundidade necessária para ocupação junto da via	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável
C12	6,447	Áreas com risco de erosão/Zonas ameaçadas pelas cheias	Área destinada a ocupação por habitação	Área parcialmente edificada, necessária para colmatação e consolidação do perímetro urbano proposto	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável em Áreas de risco de erosão na zona não coincidente com ZAC. Desfavorável na área abrangida por ZAC
C13	0,001	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Área de acerto cartográfico, ocupada por logradouro da edificação existente	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável
C14	0,390	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação pelo empreendimento de Turismo em Espaço Rural	Área ocupada por edificação, correspondendo ao empreendimento de Turismo em Espaço Rural, com o registo n.º 7131 - Monte dos Parvos	Espaços agrícolas	Espaços Ocupação Turística	Favorável
E1	0,451	Áreas de máxima infiltração	Área destinada a ocupação por habitação	Área de expansão do aglomerado urbano consolidado, cuja proposta visa a rentabilização do investimento municipal.	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Desfavorável – área sem qualquer edificação e a tipologia em causa é Lagoas/Zonas húmidas Adjacentes e não áreas de máxima infiltração
E2	0,251	Lagoas/Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Área necessária para colmatação do perímetro urbano proposto	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável condicionado – o polígono deverá ser ajustado de modo a reduzir a área sobre as tipologias em causa.
E3	0,013	Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Área de acerto cartográfico, necessária para colmatação do perímetro urbano proposto	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável
E4	0,003	Zonas húmidas adjacentes	Área destinada a ocupação por habitação	Área de acerto cartográfico, necessária para colmatação do perímetro urbano proposto	Espaços de valorização e proteção ambiental	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Favorável
E5	0,006	Áreas de máxima infiltração	Área destinada a ocupação por habitação	Área de acerto cartográfico, necessária para colmatação do perímetro urbano proposto	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável
E6	2,218	Áreas com risco de erosão	Área destinada a espaços verdes de uso público	Área destinada à estruturação do espaço urbano público, com vista à programação de espaços verdes e melhorias de acessibilidade	Espaços de valorização e proteção ambiental	Espaços Verdes de Utilização Recreativa	Desfavorável - uso compatível com a REN, conforme Anexo II do RJREN
E7	4,084	Áreas com risco de erosão	Área destinada a espaços verdes de uso público	Área destinada à estruturação do espaço urbano público, com vista à programação de espaços verdes e melhorias de acessibilidade	Espaços agrícolas/Espaços de valorização e proteção ambiental	Espaços Verdes de Utilização Recreativa	Desfavorável - uso compatível com a REN, conforme Anexo II do RJREN
E8	1,114	Áreas com	Área destinada à	Área destinada à	Espaços	Áreas	Favorável

N.º DE ORDEM	SUPERFÍCIE (HA)	TIPOLOGIA DA REN	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL	USO PROPOSTO	Parecer
		risco de erosão	ocupação de equipamentos coletivos	estruturação do espaço urbano público, com vista à programação de equipamentos coletivos	agrícolas	preferenciais para equipamentos	
E9	0,024	Áreas com risco de erosão	Área destinada à ocupação de equipamentos coletivos	Área destinada à estruturação do espaço urbano público, com vista à programação de equipamentos coletivos	Espaços agrícolas	Áreas preferenciais para equipamentos	Favorável
E10	0,062	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Área de acerto cartográfico, necessária para colmatação do perímetro urbano proposto	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável
E11	0,221	Áreas com risco de erosão	Área destinada a ocupação por habitação	Área de expansão do aglomerado urbano consolidado, cuja proposta visa a rentabilização do investimento municipal.	Espaços agrícolas	Espaços Habitacionais	Favorável
E12	0,188	Áreas com risco de erosão	Área destinada a espaços verdes de uso público	Área destinada à estruturação do espaço urbano público, com vista à programação de espaços verdes e melhorias de acessibilidade	Espaços agrícolas	Espaços Verdes de Utilização Recreativa	Desfavorável - uso compatível com REN, conforme Anexo II do RJREN
E13	0,196	Zonas ameaçadas pelas cheias	Área destinada a espaços verdes de uso público	Área destinada à estruturação do espaço urbano público, com vista à programação de espaços verdes e melhorias de acessibilidade	Espaços agrícolas	Espaços Verdes de Utilização Recreativa	Desfavorável – por princípio não são aceites exclusões de áreas identificadas como ZAC; uso compatível com a REN, conforme Anexo II do RJREN

Artigo xº- Zonas Inundáveis e/ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias

- 1- Qualquer ação de edificação (construção, reconstrução, alteração ou conservação de imóvel com carácter de permanência) ou demolição em zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da entidade com jurisdição nessa matéria.
- 2- Nas áreas delimitadas como zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis é interdita:
 - a) A realização de obras de construção nova, ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;
 - b) O aumento da impermeabilização do solo, com exceção do que resulte da admissibilidade prevista no presente artigo;
 - c) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
 - d) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
 - e) A deposição de sucatas, vazamento de lixo e entulhos;
 - f) A construção de caves, ainda que destinadas apenas a estacionamento;
 - g) A execução de novos arruamentos e estacionamentos impermeabilizados;
 - h) A destruição do revestimento vegetal, ou a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das situações em que tais ações visem assegurar o controlo das cheias e a infiltração das águas;
 - i) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
 - j) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco.
- 3- Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis ou zonas ameaçadas por cheias é permitida a reconstrução de edifícios preexistentes, inscritos na matriz predial urbana, ainda que envolva a demolição parcial ou total da edificação preexistente, condicionada ao referido no n.º 2, bem como à observância das seguintes condições:
 - a) Seja assegurado que a área de implantação é igual ou inferior à preexistente;
 - a) Seja assegurado que a cota do piso inferior da edificação a reconstruir é superior à cota da maior cheia conhecida no local, qualquer que seja a sua utilização, sendo este requisito expressamente referido no processo de licenciamento.
- 4- Nas zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo de legislação específica aplicável e dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:
 - a) As ações que tenham como objetivo aumentar o controlo de cheias e infiltração das águas;
 - b) A construção de edificações de infraestruturas de saneamento (exceto ETAR) e da rede elétrica;
 - c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
 - d) A realização de obras hidráulicas e de infraestruturas viárias;
 - e) A instalação de eventuais equipamentos de apoio a espaços de recreio e de lazer, devendo estes constituir estruturas ligeiras e preferencialmente amovíveis, que não impliquem a construção de edifícios;
 - f) A construção, a título excecional, de novos edifícios considerados indispensáveis à atividade agrícola.
- 5- A realização das ações previstas no número anterior fica condicionada à observância cumulativa das seguintes condições:
 - a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
 - b) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da maior cheia conhecida no local, sendo este requisito expressamente referido no processo de licenciamento;
 - c) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico;
 - d) Seja assegurada a não obstrução da livre passagem das águas.
- 6- Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos devem ser utilizados materiais permeáveis.

Nº - PARECER/10022/2021/DRAPAL

DE: Divisão de Ambiente e Infraestruturas

Data: 2021-05-21

Processo Nº: OT/1006/2021/DRAPAL

Assunto: PCGT - 280 - Plano de Urbanização de Reconversão da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica (AFIPR)

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJIGT Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, informamos V. Ex.^a que no âmbito da proposta *do plano de urbanização (PU) da Área de fracionamento ilegal da propriedade rústica (AFIPR) da Vila Nova de Milfontes*, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo emite o seguinte parecer:

O Município de Odemira apresentou (PCGT - ID 280) uma proposta de delimitação da condicionante Reserva Agrícola Nacional (RAN), que contempla um conjunto de situações de exclusão à RAN.

Na proposta apresentada foram ponderados os vários interesses e tal como em outros casos excecionais de reclassificação do solo, com a consequente exclusão da condicionante RAN. Ao abrigo da republicação do nº3 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 73/2009, onde se estabelece que - *“Na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, actividades económicas, equipamentos e de infra-estruturas”*.

É nosso entendimento que a delimitação da RAN no âmbito do PUAFIPR pode ocorrer nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. A metodologia de trabalho apresenta-se adequada e conforme o esperado em casos similares no cumprimento dos critérios estabelecidos. A metodologia de trabalhos teve início na seleção de áreas potenciais existentes na cartografia de solos e capacidade de uso de solos (RAN bruta) identificados no regime jurídico. A que se seguiu a fase de apresentação de proposta de RAN final, com a identificação das exclusões, somente nas áreas reclassificadas em urbanas.

Relativamente à proposta de ordenamento, mantém no essencial os espaços “Espaços Agrícolas” e “Espaços florestais”. No que concerne o regulamento não existem comentários significativos.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo é de parecer favorável à proposta *do plano de urbanização (PU) da Área de fracionamento ilegal da propriedade rústica (AFIPR) de Vila Nova de Milfontes*, e consequente delimitação da Reserva Agrícola Nacional proposta na versão de 7 de maio de 2021, considerando-se em condições para ser submetido a discussão pública.

Assinado digitalmente por José
Manuel Godinho Calado
Data: 2021.05.21 13:12:18 +01:00

1514 524
7.08.021 (56)
C.S.P. 221800

PARECER	DESPACHO
X DHPe Concordo com a não aprovação. Deve constar no PUAFIPR regimes específicos para a salvaguarda do património cultural (arqueológico, arquitectónico e paisagístico) mesmo o não desenvolvido.  Diretor de Serviços dos Bens Culturais João Ochôa Pires Substituição legal da Sra. Diretora Regional de Cultura do Alentejo, nos termos do despacho n.º 0903/2018 de 20/07/2018	

Informação nº 362/DSBC-CV/2021

data: 04/06/2021

cs: 1514524

Processo: DRE/2020/02-11/1 CSP: 221800 CS: 1514089

Assunto: Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes – PU AFIPR de Vila Nova de Milfontes – Parecer no âmbito da Conferência Procedimental

No passado dia 27 de maio fomos contactados pelo município de Odemira, a informar que, por lapso, a DRC Alentejo não havia sido convocada para a Conferência Procedimental relativa ao Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes (PU AFIPR) que iria ter lugar no dia 2 de junho e a questionar a disponibilidade de participação na mesma e de nomeação de representante.

Na referida Conferência de Serviços foi proposto o parecer Desfavorável atendendo aos aspetos abaixo expostos e condicionado à aprovação superior. Tendo em conta o atraso na

convocatória da DRC Alentejo, foi estipulado o dia **16 de junho para limite do prazo para entrega do parecer.**

Relatório de Fundamentação

1. O Relatório de Fundamentação refere que “...no contexto dos trabalhos de elaboração do PUAFIPR, efetuou um levantamento dos valores culturais presentes na área de intervenção e as suas principais características. Deste estudo foram apenas identificados dois sítios arqueológicos.” e que os sítios arqueológicos se encontram identificados na Planta de Ordenamento e salvaguardados ao nível do Regulamento do Plano.
2. Não obstante estas referências, verifica-se que o levantamento realizado não vai ao encontro do parecer emitido pela DRC Alentejo na fase de solicitação de contributos. A equipa procedeu apenas ao levantamento com base na informação consultada no Portal do Arqueólogo e localizou o sítio arqueológico designado Monte das Pereiras (CNS 15061) de acordo com esta fonte de informação. Não foi feita a relocalização do sítio designado Fornalhas Velhas (CNS 38092) a partir da informação disponibilizada no Portal do Arqueólogo.
3. Recorde-se, ainda, que tendo em atenção a dimensão da área do Plano e o conhecimento que se tem deste território (a partir de outros trabalhos arqueológicos), o parecer emitido pela DRC Alentejo previa um trabalho de campo mínimo, direcionado para a relocalização dos dois sítios arqueológicos conhecidos e para a análise toponímica e fisiográfica com o objetivo de avaliar a necessidade de prospeção direcionada para áreas concretas (cf. parecer, Informação técnica 54/DSBC-CV/2020, S-2020/518125, C.S.:1422565, de 02/03/2020).
4. O Relatório de fundamentação, alude à salvaguarda do património no âmbito da lei de bases do património cultural, Lei 107/2001, e ao artigo 17º do RJIGT, no entanto, deverá também ser atendido o seguinte normativo, mencionado no anterior parecer da DRC Alentejo:



- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), nomeadamente a sua Norma Orientadora e de Natureza Operacional n.º 199, competirá à Administração Local:
 - a) Identificar, actualizar e caracterizar, nos PMOT, os valores patrimoniais, com base em levantamentos de campo e estabelecer medidas de protecção e salvaguarda dos valores patrimoniais identificados;
- Os artigo 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que Procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determina que:
 - Artigo 4.º, n.º 1 - Os programas e os planos territoriais devem explicitar, de forma clara, os fundamentos das respetivas previsões, indicações e determinações, a estabelecer com base no conhecimento sistematicamente adquirido:
 - b) Dos recursos naturais e do património arquitetónico e arqueológico;
 - Artigo 10.º - Os programas e os planos territoriais identificam:
 - g) O património arquitetónico, arqueológico e paisagístico;
 - Artigo 17.º, n.º 1 - Os vestígios arqueológicos, bem como os elementos e conjuntos construídos, que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades, são identificados nos programas e nos planos territoriais.
 - N.º 2 - Os programas e os planos territoriais estabelecem as medidas indispensáveis à proteção e à valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, acautelando o uso dos espaços envolventes.

Planta de Zonamento

5. Embora o Regulamento e Relatório de Fundamentação refiram que os sítios arqueológicos se encontram salvaguardados ao nível da Planta de Ordenamento [sic] e do Regulamento do Plano, apenas o sítio Monte das Pereiras (CNS 15061) se encontra cartografado na Planta de Zonamento.



6. O sítio Pousadas Velhas (CNS 38092) está identificado na legenda da planta como “(Sem localização geográfica específica). Encontra-se na área do marco geodésico designado Pousadas, a Norte de Pousadas Velhas.”
7. As áreas de dispersão de materiais devem estar representadas na planta de zonamento, sem prejuízo de um perímetro de segurança em torno das mesmas.

Regulamento

8. O património, nomeadamente o património arqueológico, é tratado no capítulo VII “Condicionamentos de Salvaguarda e Proteção”, artigo 41º, o qual se passa a analisar:

- 1. Na Planta de Zonamento estão referenciados e assinalados locais onde foi detetada a presença de vestígios arqueológicos.*

Conforme já foi mencionado, a Planta de Zonamento apenas identifica um sítio arqueológico e tanto esta planta como o regulamento deverão ser revistos após revisão do levantamento patrimonial.

- 2. Dentro das áreas delimitadas por círculos com 50 m de raio centrados nos locais referidos no número anterior, quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo estão condicionadas a prévia avaliação arqueológica da sua admissibilidade e, se for o caso, a acompanhamento arqueológico da sua execução, a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.*

As normas a definir ao nível do Regulamento deverão procurar ser o mais claras possível tanto para a administração como para os cidadãos. Além de não serem indicadas medidas concretas em função da valoração dos sítios arqueológicos e do uso expectável do solo, também não é dada informação sobre qual a entidade, ou entidades, responsáveis pela “prévia avaliação arqueológica da sua admissibilidade”.



3. *Quando forem detetados vestígios arqueológicos, as entidades públicas ou privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, desde logo comunicando o facto às entidades municipal e estatal responsáveis pelo património ou à autoridade policial.*

Avaliação Ambiental Estratégica

9. Entre os Fatores Ambientais (FA) a considerar no processo de AAE encontra-se o património cultural e paisagem, sendo objetivo “avaliar os efeitos da proposta do plano em termos da preservação e valorização da paisagem e património cultural (arquitetónico e arqueológico).
10. Considera-se adequada a metodologia apresentada na AAE, no entanto, pelas razões já enunciadas na apreciação aos anteriores documentos, não se concorda com a conclusão de que foram estabelecidas as medidas indispensáveis à proteção do património arqueológico ao nível do regulamento do Plano.

Em face do exposto, considera-se que os elementos que acompanham e que constituem o PU AFIPR de Vila Nova de Milfontes não vão ao encontro, de forma satisfatória, do parecer anteriormente emitido pela DRC Alentejo e que não estabelecem as medidas indispensáveis à salvaguarda do património arqueológico, pelo que se propõe a emissão de parecer Desfavorável e a realização do processo de concertação com vista a ultrapassar as lacunas identificadas. No processo de concertação deverá ser atendido o conteúdo do *supra* mencionado parecer da DRC Alentejo.

A Arqueóloga

Manuela de Deus
(Manuela de Deus)

Algarve
Quinta de Marim Parque Natural da Ria Formosa,
8700-194 OLHÃO

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.algarve@icnf.pt
 289700210

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Avenida Engenheiro Eduardo Arantes de Oliveira 193
7004-514 ÉVORA

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	[NumRef]	P-021879/2021	2021-06-01
Assunto	PCGT - ID 280 - Plano Urbanização Reconversão Área Fracionamento Ilegal		
<i>subject</i>	Propriedade Rústica AFIPR - conferência procedimental, 2 de junho 2021.		

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e aos elementos que instruem a proposta de plano de urbanização, transcreve-se de seguida, o conteúdo relevante da apreciação técnica efetuada:

“ANTECEDENTES

O processo tem diversos antecedentes no ICNF, tendo culminado com a emissão de parecer desfavorável à proposta preliminar de plano a coberto do ofício n.º 45199/2019, de 20-09-2019. Posteriormente deram entrada novos elementos registados com a entrada E-76012/2020, tendo os mesmos sido analisados através da informação interna n.º 30826/2020, de 30-09-2020, cujos aspetos principais de verificação documental foram remetidos à CMO e CCDR-Alentejo através de mensagem eletrónica em 4-10-2020 e comunicado o teor da apreciação efetuada em reunião de acompanhamento realizada no dia 6-10-2020, resumindo-se a apreciação efetuada pelo ICNF, designadamente as questões mais relevantes da citada análise:

CONTEÚDO DOCUMENTAL DA PROPOSTA PRELIMINAR E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL:

A estrutura da atual proposta de plano e os comentários que suscita ao ICNF:

Volume I

a) Regulamento (proposta datada de setembro de 2020)

A proposta de Regulamento apresentada prevê, de acordo com o disposto nos artigos 31.º e 32.º (Área de atividades económicas) e a sua compatibilidade com a RN2000, devendo ser ponderada a eventual localização nas áreas consolidadas (do Galeado, etc., na área sudeste da AI do plano) sem prejuízo da consideração de alternativas de localização ao nível da AAE, inclusivamente fora da área do plano, em função dos impactes em áreas e valores da RN2000 presentes na área do plano, bem como a possibilidade de instalação de Campos de Golfe (artigo 54.º).

b) Planta de Zonamento

Relativamente à anterior proposta regista-se o seguinte:

B1) Nova área de atividades económicas (exclusivamente em áreas da RN2000);

B2) Previsão do sistema de execução e delimitação de Unidades de Execução (UE), cerca de 38; sem referir a questão de elaboração de PP, como era o caso da versão anterior do PU; devendo



garantir-se que é mantido o espaço rústico, fora das áreas urbanas, uma vez que as UE abrangem solo urbano e rústico (...);

B3) A possibilidade de instalação de Campos de golfe, prevista no artigo 54.º da proposta de regulamento do PU – uma vez que a admissibilidade dos mesmos em áreas de PCII do POPNSACV, e sendo relativamente de expressão residual essas áreas, na AIE abrangida pelo PUAFIPR, não parecer ser exequível tal proposta, devendo ser removida a disposição regulamentar;

c) *Planta de Condicionantes*

Na proposta de Planta de Condicionantes III, consta a condicionante “Perigosidade de incêndio rural”, de acordo com o identificado no anterior parecer do ICNF;

Volume II

a) *Relatório do plano*

No ponto 3.1.2 – o enquadramento na RN2000 deverá ser atualizado com a criação das ZEC, através do Decreto-Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

No ponto 10. Condicionantes, no item ii. Rede Natura 2000, falta complementar com o enquadramento da criação das ZEC, publicado através do Decreto-Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

No ponto 10. Condicionantes, no item vi. Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho), é assinalada a existência de casos pontuais e que não apresentam dimensão nem características que permitam classificar como povoamentos de sobreiros, esclarecimento que se considera aceitável.

No ponto 11. CONFORMIDADE DA PROPOSTA DO PLANO: PLANOS DE HIERARQUIA SUPERIOR, 11.1 Plano Setorial da RN2000, no entanto deverá igualmente ser feita a remissão para o Relatório de Conformidade com a RN2000, como peça autónoma constante do Vol. VII da proposta de PU.

No ponto 11 é feito o adequado enquadramento no PROF-Alentejo e CE, designadamente a sua contribuição para a Estrutura Ecológica Urbana, conforme decorria do anterior parecer do ICNF.

b) *AAE – Relatório Ambiental e RNT*

A proposta de RA e RNT, atendeu na generalidade o anterior parecer do ICNF, emitido a coberto do ofício n.º 64451/2018, de 00-00-2018, tem uma estrutura clara, e definição de um QRE, FCD adequados à avaliação ambiental pretendida. No que respeita aos “Indicadores de avaliação”, os mesmos devem ser expressos, quando possível, em unidades mensuráveis, no sentido de uma monitorização efetiva pós-plano;

Volume III

Neste volume é apresentada a situação existente, designadamente a Planta de Enquadramento, Planta de Situação Existente, Plantas de Infraestruturas (abastecimento de água, rede elétrica, iluminação pública, infraestruturas de resíduos, rede de saneamento, rede viária) e Planta de situação urbanística. Consideram-se adequadas com vista à fase seguinte.

c) *No programa de execução cumprem-nos os seguintes contributos:*

O programa de execução proposto, integra ações/intervenções de execução do plano, totalizando o global de **35 milhões** de euros.

Tendo em consideração a previsão ao nível do programa de execução de encargos nas demolições no valor de **2 245 000 euros** (com proposta de fontes de financiamento: ICNF/FC/OE), sendo a

matéria urbanística uma responsabilidade autárquica, embora possa existir uma colaboração no restauro/renaturalização desses espaços não poderá o ICNF assumir encargos diretos nessa matéria

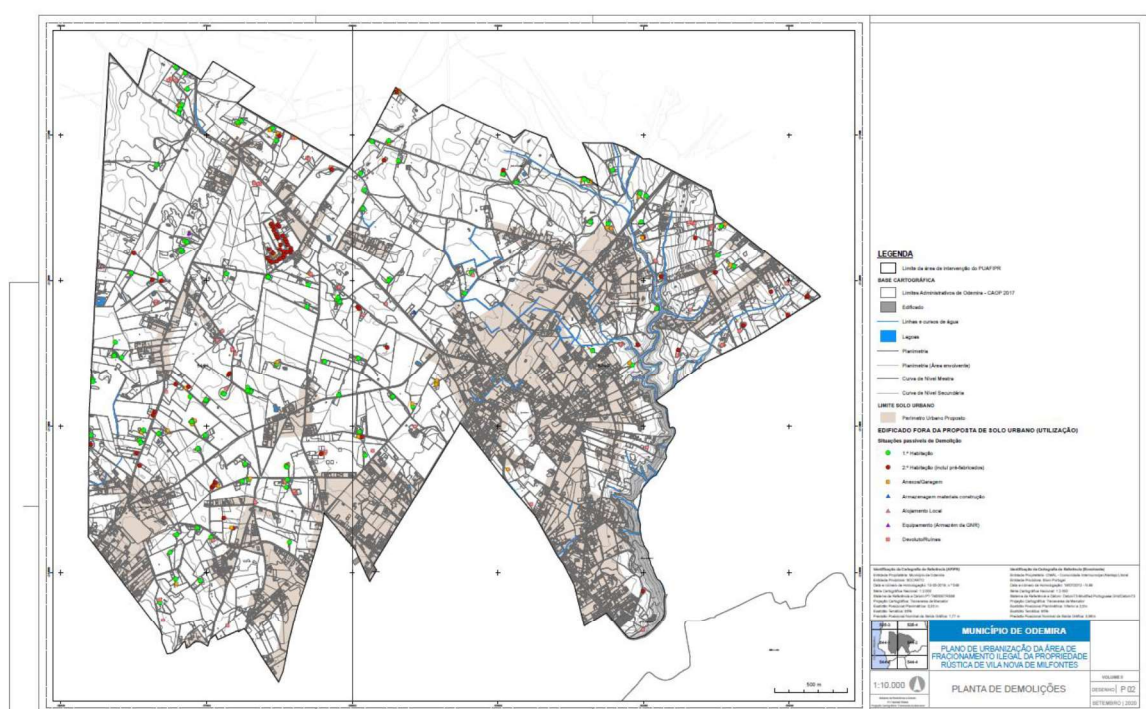


Fig. 00 - Planta de situações passíveis de demolição na AI do PUAFIPR.

Volume IV - ECD

Muito embora se refira que “por outro lado, não é no âmbito de um plano de urbanização que se tem de aprofundar os estudos relativamente a estes domínios”, contudo foi feita a cartografia de Valores Naturais da Rede Natura 2000, com base na informação fornecida pelo ICNF (relativa a valores e habitats naturais da RN2000 na AI do PU), ao nível do Volume VII. Conformidade com a RN2000, considerando-se que é dada resposta às questões elencadas no anterior parecer do ICNF.

Síntese/notas para ponderação da CMO:

Muito embora não tenha sido promovida a alteração dos ECD, e tendo em conta o tratamento dos valores naturais/habitats naturais ao nível do Relatório de Conformidade com a RN2000, aceitam-se os ECD na sua atual forma.

Vol. V - REN

É apresentada a proposta de delimitação da REN na AI do PUAFIPR. No entanto esta matéria é da competência específica da CCDR-Alentejo.

Vol. VI - RAN

Nada a referir, uma vez que é competência da DRAP – Alentejo.

Vol. VII

Conformidade com a RN2000:



Levantamento de valores naturais – Foi remetida a informação cartográfica de habitats naturais e valores naturais da fauna e da flora, no entanto não foi feito um levantamento complementar de outros valores existentes na área de intervenção do PUAFIPR.

Aferição de habitats da RN2000 – foi feita a aferição de habitats naturais (ver na presente proposta)

No ponto 2 do Relatório é feito enquadramento legal da RN2000, falta uma referência à criação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC), publicadas através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, designadamente a ZEC – Costa Sudoeste.

No final do relatório é apresentado o Quadro 4, com a proposta de “Compatibilização das orientações de gestão dos valores naturais com o PUAFIPR” (pág. 28 a 31), que estabelece igualmente a relação com os dispositivos regulamentares do RPUAFIPR, constituindo uma ferramenta importante para análise da conformidade da proposta com as orientações de gestão da ZEC/SIC – Costa sudoeste, na AI do PU.

Síntese/notas para ponderação da CMO no âmbito da fase seguinte do PUAFIPR:

Deverá ser feito o completo enquadramento legal da RN2000, faltando uma referência à criação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC), publicadas através da Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, designadamente a ZEC – Costa Sudoeste.

Refira-se que ao nível do Habitat 3170 que no quadro Ameaças, sugere-se a identificação de Outras ameaças – designadamente nas áreas de “Espaços Naturais e Paisagísticos”, no que respeita a espécies invasoras tais como a acácia e chorão a remover/erradicar. Tais espécies foram identificadas na área do Centro de Interpretação Life Charcos, conforme documentado na visita de campo (fotos acima).*

Vol. VIII – Mapa de ruído

É apresentado o Mapa do Ruído. Nada existe a referir, uma vez que é competência da CCDR-Alentejo.

AAE (RA)

Da proposta agora apresentada consta a o Relatório Ambiental preliminar e Resumo Não Técnico (RNT), atendendo aos aspetos elencados no anterior parecer do ICNF.

Relativamente à atual fase de AAE e tendo em consideração alguma legislação recentemente publicada, deverá o QRE elencado no RA ser atualizado:

- *Legislação que cria as Zonas Especiais de Conservação (ZEC), designadamente o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março;*

CONCLUSÕES E PROPOSTA DE SEGUIMENTO

Assim, recebida esta proposta preliminar de PUAFIPR reformulada, considera-se que a mesma está/não está em condições para prosseguir para a fase de apreciação formal das entidades, no âmbito da CP prevista no RJGT, a ser objeto de comunicação na reunião agendada para o dia 6 de outubro, pelas 10:30 horas, com a CCDR-Alentejo, CMO e outras entidades envolvidas.

(...)



DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PU E ELEMENTOS QUE A CONSTITUEM

A proposta de plano reformulada, datada de novembro de 2020, é constituída pelos seguintes elementos:

Elementos que constituem:

Peças Escritas:

- Proposta de Regulamento;

Peças desenhadas:

- Planta de Zonamento I, à escala 1:10 000;

- Planta de Zonamento II, à escala 1:10 000;

- Planta de Condicionantes I – Recursos Hídricos, Recursos Ecológicos e Infraestruturas, à escala 1:10 000;

- Planta de Condicionantes II – Rede Natura 2000, Recursos Ecológicos, à escala 1:10 000;

- Planta de Condicionantes III – Perigosidade de incêndio Rural, à escala 1:10 000;

Elementos que acompanham a proposta:

- Relatório de Fundamentação da Proposta, de novembro de 2020;

- Programa de Execução e Plano de Financiamento, de novembro de 2020;

- Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental, datado de novembro de 2020;

- Resumo não técnico da AAE, datado de novembro de 2020;

Elementos complementares

- Planta de Enquadramento, à escala 1:25 000;

- Planta da Situação existente, à escala 1:10 000;

- Planta de Infraestruturas de Abastecimento de Água, à escala 1:10 000;

(...)

Elementos RN2000

- Relatório de Conformidade com o PSRN2000;

ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT) EM VIGOR

Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) e Rede Natura 2000

A área de intervenção do PUAFIPR insere-se parcialmente no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e em áreas da Rede Natura 2000, na Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCON0012 – Costa Sudoeste e ZPE PTZPE0015 – Costa Sudoeste, de acordo com os extratos de cartografia abaixo:



Mapa 8: Áreas protegidas e Rede Natura 2000 presentes na área de intervenção do PUAFIPR

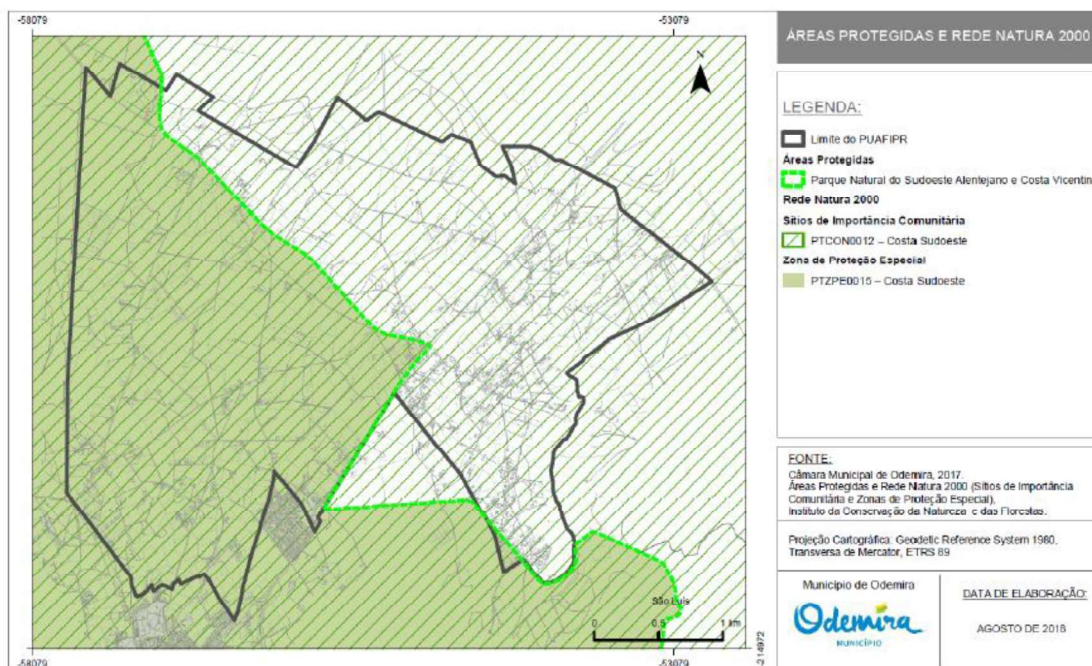


Fig. 01 – Enquadramento do PUAFIPR em Áreas Classificadas (AC) da competência do ICNF (fonte: Estudos Base de Caracterização e Diagnóstico (EBCD) do PUAFIPR).

Mapa 9: Habitats naturais e seminaturais do SIC Costa Sudoeste (constantes do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro)

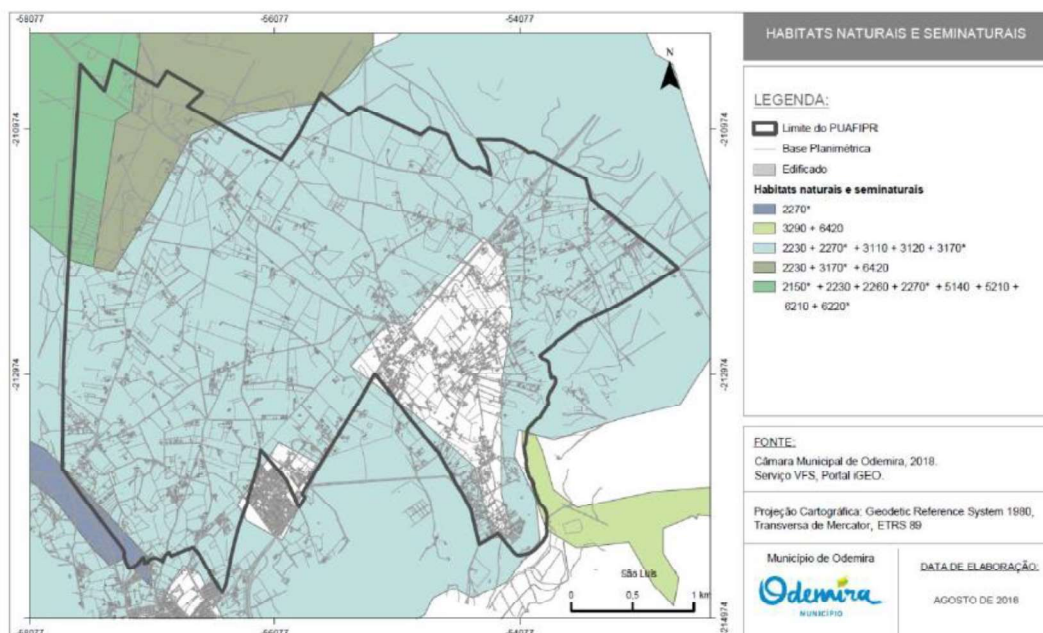


Fig. 02 – Mapeamento de Habitats naturais da RN2000 na AI do PUAFIPR (cf. EBCD).

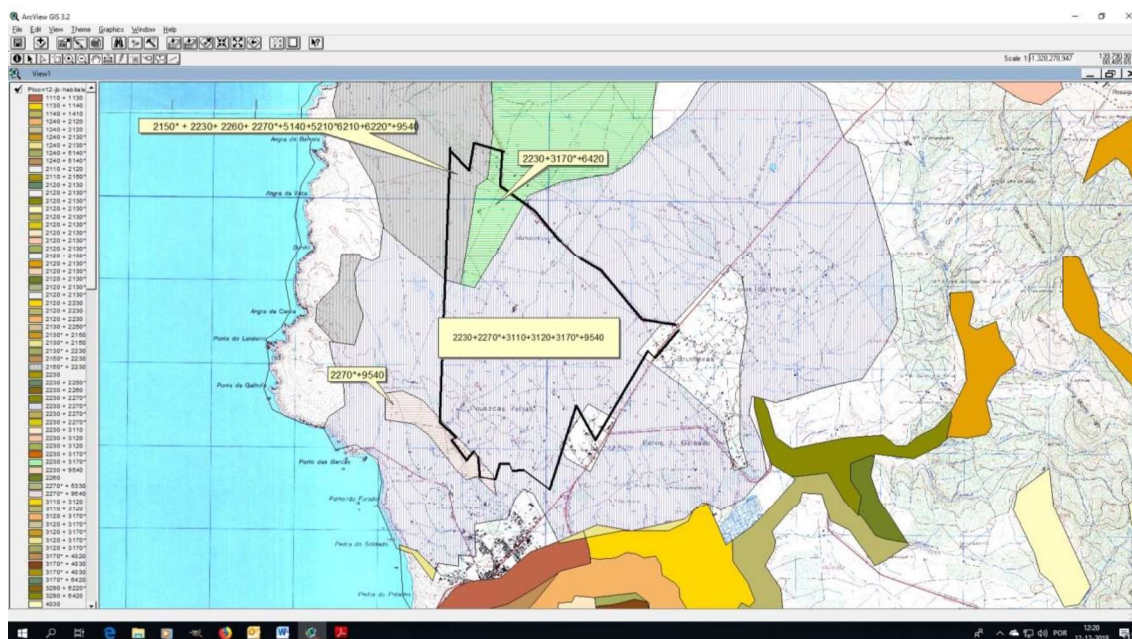


Fig. 03 – Extrato cartográfico da AI do PUAFIPR na área do PNSACV constante da informação n.º 45229/2018/DCNF-ALG/DLAP.

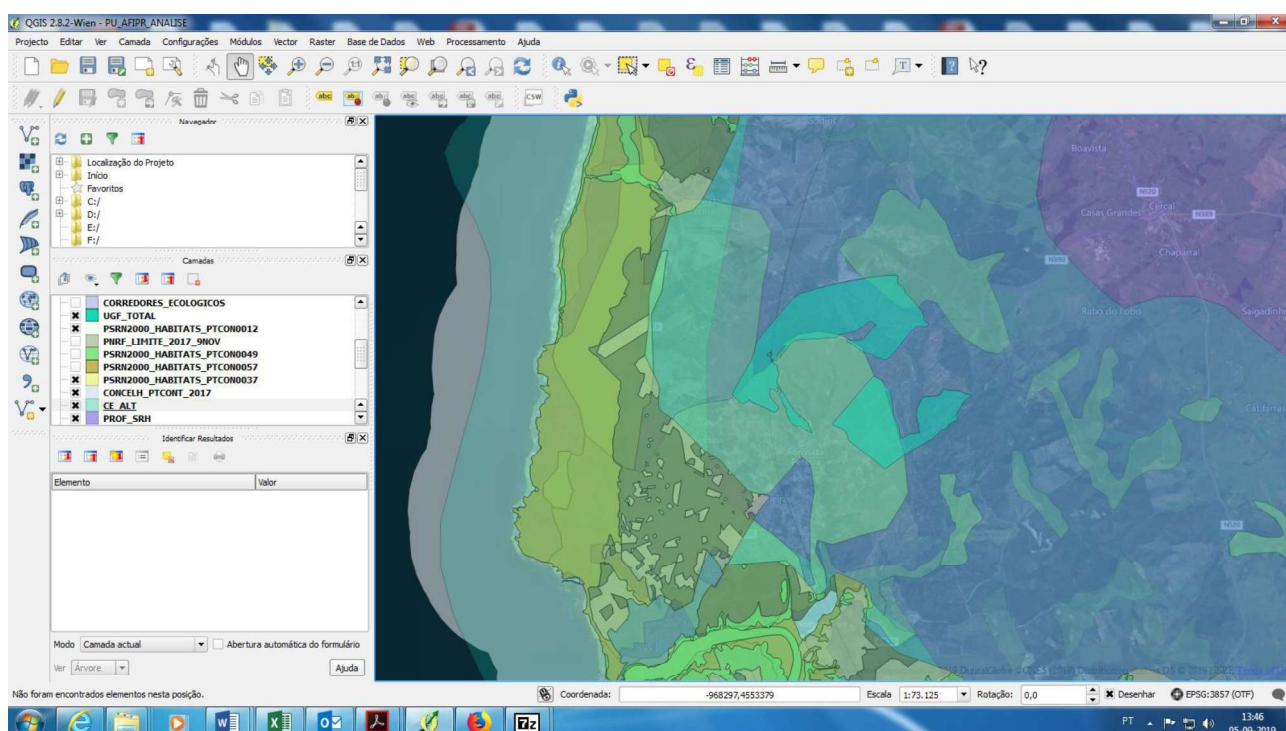


Fig. 3A – Extrato do POPNSACV, a áreas da RN2000.

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF-Alentejo)

O PUAFIPR enquadra-se no PROF-Alentejo, publicado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, inserindo-se parcialmente na Sub-Região Homogénea (SRH) do Litoral Alentejano e Mira e SRH Serras do Litoral e Montados de Santiago, abrangendo parcialmente o Corredor

Ecológico do Litoral Alentejano e uma pequena parte do Corredor Ecológico associado ao Rio Mira (ver figura abaixo). De acordo com o n.º 3 do artigo 9.º da citada portaria, os Corredores Ecológicos do PROF deverão “contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM)”.

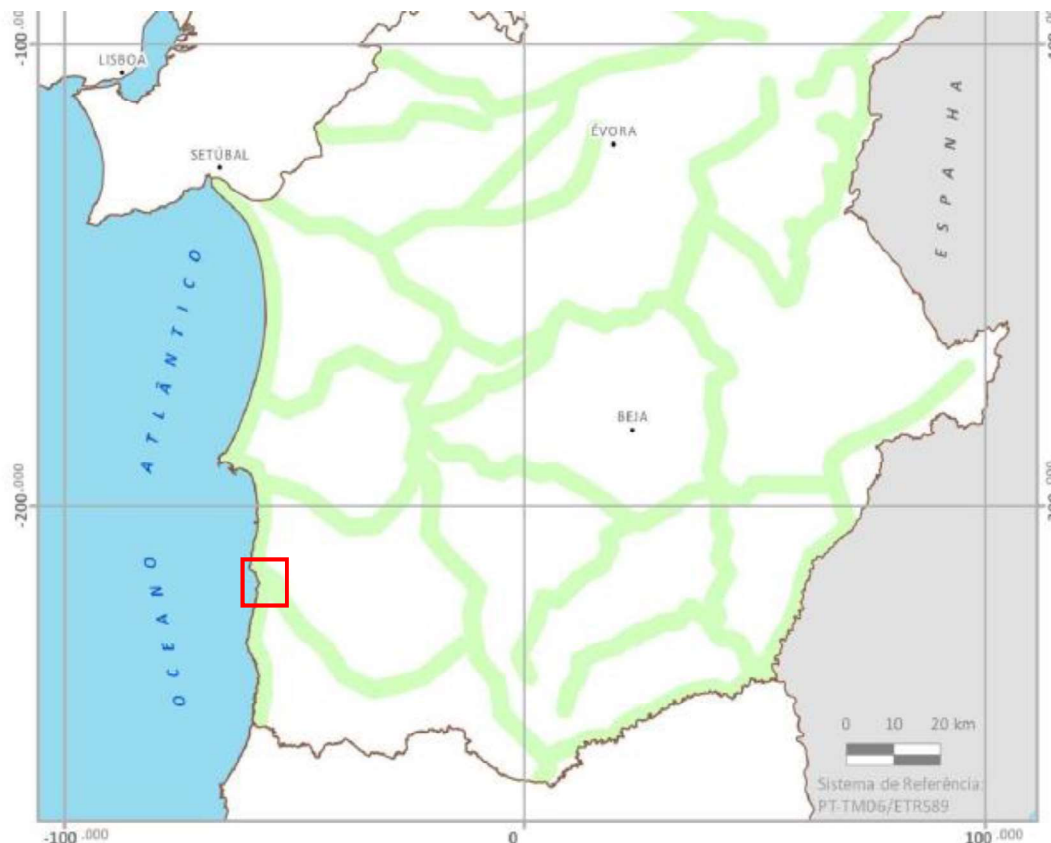


Figura 10. Corredores ecológicos na região do PROF-ALT

Fonte: DGT, 2015; ICNF, 2016a.

PDM de Odemira

O PUAFIPR está previsto igualmente no PDM de Odemira, publicado através da RCM n.º 114/2000, de 25 de agosto, alterado por adaptação através do Aviso n.º 26665/2010, de 20 de dezembro, com as alterações subsequentes.

Abaixo transcreve-se o artigo 12.º e 54.º do RPDMO, onde é equacionada a elaboração de PMOT:

Artigo 12.º Área de fraccionamento ilegal da propriedade rústica

1 — O fracionamento ilegal da propriedade rústica reveste-se de um carácter específico no município de Odemira, que resulta de vários fatores, nomeadamente processos de aforamento, contratos de realização de benfeitorias e parcelamento mortis causa, conjugado com a inexistência de alternativas no mercado de solos.

2 — A área de fracionamento ilegal da propriedade rústica, caracterizada no número anterior, encontra-se identificada nas cartas à escala de 1:25 000 — planta de ordenamento —, referida no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, e integra as seguintes zonas: Malhadinhas, Brunheiras e Foros do Galeado, Freixial, Lagoa dos Gansos, Brejo das Figueiras, Alpendurada, Foros da Pereira e Pereirinha.

(...) artigo 54.º:



Princípios gerais e objetivos

1 — A Área de Fraccionamento Ilegal da Propriedade Rústica — AFIPR corresponde a uma área de edificação dispersa com função residencial encontrando-se sujeita a plano de urbanização ou plano de pormenor, que deve definir os objetivos, critérios e parâmetros aplicáveis, respeitando o princípio da contenção da edificação para habitação em solo rural.

2 — O Plano de deverá privilegiar a consistência urbana do tecido pré -existente, definindo com minúcia a tipologia de ocupação de cada núcleo, a conceção do espaço urbano e equipamento necessário, e condições gerais de edificação, quer para as novas construções, quer para a remodelação das existentes e considerando que, entre cada núcleo de urbanização concentrada, grande parte da AFIPR seja novamente integrada nas classes de uso do solo originais.

ANÁLISE

Tendo em consideração o conteúdo documental da proposta, o Relatório Preliminar apresentado não contempla um capítulo da Caraterização da Área de Intervenção, o qual foi no entanto abordado nos Estudos Base de Caraterização e Diagnóstico (EBCD) elencando os valores naturais e habitats naturais, designadamente os da RN2000 na AI do PUAFIPR, sendo feita abaixo a análise global da proposta de plano.

Estudos Base de Caraterização e Diagnóstico

Os elementos de base de caraterização e diagnóstico (EBCD) da área de intervenção, foram objeto de análise na fase anterior, por parte do ICNF, onde se considerou que a Caraterização da Situação de Referência estava de uma forma geral correta, sem prejuízo de em fases posteriores ser levado a efeito o aprofundamento do levantamento com uma cartografia exaustiva da ocupação atual do solo e das áreas naturais (habitats) existentes, a preservar e a recuperar.

No ponto 3 dos Estudos de Caraterização e Diagnóstico são descritos os valores naturais (habitats naturais, semi-naturais e espécies da flora e fauna presentes) da RN2000, de acordo com um excerto constante do volume IV dos documentos apresentados:

“(...)São de salientar na área em estudo, os charcos temporários mediterrânicos (3170) que evidenciam as características mediterrânicas do Sítio. Os charcos são formados nas depressões de terreno planos, sazonalmente inundados por água doce, em solos siliciosos e oligotróficos ou em depósitos fluviais onde predominam arenitos e conglomerados numa matriz argilosa. Apresentam comunidades variáveis, normalmente anuais, de plantas vasculares, adaptadas a solos temporariamente encharcados, de floração primaveril e de elevada diversidade.*

Atualmente, principais fatores de declínio deste habitat, correspondem às práticas agrícolas mais intensivas, as alterações no uso dos solos e o urbanismo.

Devido à presença destes, no mês de maio de 2018 foi instalado num complexo de Charcos Temporários Mediterrâneos no sítio das Pousadas Velhas, um Centro de Interpretação de Charcos Temporários do Sudoeste Alentejano. Este centro correspondeu a uma das ações do Projeto LIFE Charcos para promover a conservação, informação e sensibilização das comunidades locais, agricultores ou visitantes, dando a conhecer a importância deste habitat, tendo por base o conceito “Conhecer para valorizar, valorizar para proteger” que procura inverter o desconhecimento sobre os charcos temporários.”

Assim, os ECD enfatizam a existência e a relevância dos valores naturais da Rede Natura 2000 de uma forma geral e dos charcos temporários mediterrânicos (3170) em especial, que de*



acordo com os estudos assumem relevância alta, constituindo informação relevante para a qualificação do solo no âmbito do PU. Se por um lado existe uma exaustiva caracterização da ocupação atual do solo, ao nível urbanístico e socioeconómico, com o levantamento da situação existente em termos de infraestruturas e equipamentos, não é feito o levantamento das áreas naturais (habitats) existentes, a preservar e a recuperar, apesar do mapeamento constante do Mapa 9, na pág. 83 do Relatório Preliminar do Plano, situação de crucial importância, no sentido da salvaguarda dos valores da Rede Natura 2000, no âmbito do plano em apreço.

CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM IGT EM VIGOR

A conformidade da proposta de plano com planos de hierarquia superior é feita no Relatório de Fundamentação da Proposta, nas páginas 80 a 87, a qual será analisada nos pontos seguintes.

Conformidade com o PSRN2000

No que respeita à conformidade com o PSRN2000, publicado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho, torna-se necessário verificar se as orientações de gestão dos SIC/ZPE abrangidos são transpostas para o PU.

Deverá ser diferenciada a questão de áreas de Rede Natura 2000 dentro de PEOT e fora de PEOT, sendo que no primeiro caso o estatuto de proteção do POPNSACV já assegurou a transposição de orientações de gestão do PSRN2000, tornando-se necessária a transposição de tais orientações para a área da RN2000 na área fora do PNSACV, assegurando essa transposição para o PMOT em curso, conforme determina a RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Conformidade com o POPNSACV

No que respeita à conformidade da proposta de PU com o POPNSACV, publicado pela RCM n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, com as retificações e alterações subsequentes, a mesma é feita no ponto 8.2 do Relatório, onde são elencados os objetivos a cumprir nos termos do artigo 40.º do regulamento do citado plano:

i. Regulamentar a intervenção no tecido edificado existente

Para a regularização das situações de ilegalidade, o regulamento do PUAFIPR estabeleceu um conjunto de exceções, em termos de parâmetros de edificabilidade, para as edificações existentes, de forma a permitir a sua legalização. Todavia o POPNSACV terá de acolher estas exceções no seu regulamento, de forma a que as orientações e parâmetros de edificabilidade sejam compatíveis e não exista divergência entre planos.

O princípio da regularização das situações de ilegalidade existentes enquadra-se no objetivo geral de regulamentação no tecido edificado existente, numa perspectiva de salvaguarda dos valores naturais na área do PNSACV e da Rede Natura 2000, a aferir na versão final do plano;

ii. Conter a ocupação em núcleos edificados e manter o restante espaço como solo rural

Na proposta que se apresenta apenas se destinam as áreas de edificação as incluídas em perímetro urbano. O solo urbano teve por base áreas que apresentam hoje um grau de consolidação elevado, ou que apesar de ainda não reúnem na totalidade os critérios para a delimitação de urbano, mas que pela sua proximidade e articulação com a área urbana de Vila Nova de Milfontes, e eventuais condições evolutivas, poderão ser classificadas como urbano, mediante o compromisso de infraestruturização por parte do Município de Odemira. Toda a área remanescente do solo urbano, encontra-se definido como solo rústico, de maneira a que os solos



fiquem afetos a categorias adequadas à sua aptidão, como espaços agrícolas, florestais e naturais.

De acordo com a “Planta de Zonamento” verifica-se que é cumprido o objetivo de contenção da ocupação edificada, com a criação de pequenos núcleos edificados, correspondendo globalmente a cerca de 302,51 ha. Ainda assim existem algumas propostas de espaços urbanos sobre linhas de água e galerias ripícolas, bem como na envolvente próxima das mesmas, que deverão ser reponderadas, com vista à salvaguarda de valores naturais associados a estes ecossistemas.

- iii. Reabilitar ambiental e paisagisticamente os espaços que o requeiram e a manutenção dos valores ambientais e paisagísticos existentes*

A proposta define espaços naturais e paisagísticos, que constituem o património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental presente na área, com vista à sua proteção e valorização. Desta forma, definiu-se como espaços naturais e paisagísticos, para além dos leitos dos cursos de água, os leitos das lagoas permanentes ou temporárias, que foram delimitados tendo por base as áreas de proteção parcial II (no caso concreto: charcos, lagoachos ou depressões temporariamente húmidas), cartografadas na planta síntese do POPNSACV, as lagoas delimitadas na cartografia de base, e ainda as imagens aéreas (datadas de julho de 2018), que permitiram verificar a sua existência ou não na AFIPR.

Foi ainda estabelecido como espaços naturais a área afeta ao Centro Interpretativo dos Charcos Mediterrânicos Temporários do Sudoeste Alentejano, localizado em Pousadas Velhas. Em relação a estes espaços, e tendo por base que uma das ameaças aos charcos mediterrânicos temporários é a ocupação humana e as práticas agrícolas, encontra-se prevista a expansão da área afeta ao Centro Interpretativo, de forma a permitir que este habitat seja preservado e valorizado.

Nestas áreas apenas são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que compatíveis com a manutenção das suas potencialidades naturais.

A presente proposta de considerar os Charcos Temporários Mediterrânicos e área envolvente bem como lagoachos e depressões temporariamente húmidas, na área do PNSACV, incluídos em áreas de Proteção Parcial do tipo II, e ainda o Centro Interpretativo dos Charcos Mediterrânicos Temporários do Sudoeste Alentejano, a qualificar como Espaços Naturais e Paisagísticos no âmbito do PU, adequa-se ao objetivo do RPOPNSACV;

- iv. Garantir soluções adequadas em matéria de abastecimento de água, tratamento e reutilização de efluentes, bem como de gestão de resíduos:*

Encontra-se delineada na proposta do PUAFIPR a infraestruturação de todas as áreas urbanas. Encontra-se prevista a expansão da rede de abastecimento de água de forma a abranger todas as edificações presentes em solo urbano. Está estabelecido a criação de soluções para saneamento básico para todas as áreas urbanas, através do estabelecimento de rede nas centralidades de Brunheiras e Galeado, Foros Pereira/Pereirinha e Freixial, e nas áreas periféricas de Vila Nova de Milfontes, ou através de sistemas de tratamento individuais (fossas sépticas coletivas, ETAR compactas, entre outras). Em termos de gestão de resíduos, está previsto o aumento do número de contentores e ecopontos de forma a abranger e servir toda a população residente.



As propostas de infraestruturação ou reforço da infraestruturação existente, designadamente em matéria de abastecimento de água, tratamento e reutilização de efluentes, bem como de gestão de resíduos e outras, adequam-se ao objetivo do RPOPNSACV.

Conformidade com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF-Alentejo)

Relativamente à conformidade da proposta de PU com o PROF-Alentejo, publicado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, verifica-se que a proposta não levou em consideração os Corredores Ecológicos (CE) na estrutura ecológica municipal. Com efeito no ponto 4 (Estrutura Verde) do Relatório preliminar não são identificados os CE do PROF como contributo para a Estrutura Ecológica do plano, situação que deve ser reponderada na proposta.

Sobreiros e Azinheiras

É feita a referência a sobreiros e azinheiras nalgumas secções dos documentos do plano. Tal referência é feita no Relatório Preliminar do plano no ponto 7. Condicionantes, alínea vi. Espécies Florestais Protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho), referindo-se que a condicionante não será objeto de representação cartográfica, contudo, uma vez que nos EBCE, existe a referência à “presença de sobreiros junto à linha de água presente a nascente do plano, nos lugares de Galeado e Foros de Pereira/Pereirinha”, considera-se que deverá ser apresentado o levantamento cartográfico de espécies florestais protegidas (sobreiros e azinheiras) no sentido de aferir se constituem povoamentos desta(s) espécie(s) floresta(is), com vista à avaliação da necessidade de constarem da Planta de Condicionantes do PUAFIPR, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, não sendo admitida a sua inclusão em espaços/áreas urbanas previstas no PU.

Defesa da Floresta Contra Incêndio e Carta de Perigosidade de Incêndio Rural

Da Planta de Condicionantes II (Rede Natura 2000 e Perigosidade de Incêndio Rural) consta a Perigosidade de Incêndio Rural do PMDFCI de Odemira, no entanto só é feito o mapeamento das classes de Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta, devendo constar da Planta de Condicionantes todas as classes de perigosidade de incêndio rural constantes do citado PMDFCI. Por outro lado existem propostas de criação de Espaços Florestais na envolvente de áreas de Perigosidade de Incêndio Rural Alta e Muito Alta, que deverão ser reponderadas;

ANÁLISE

A proposta reformulada atende na generalidade os aspetos da nossa anterior análise, consubstanciada numa verificação documental feita em outubro 2020 (transmitida em reunião de acompanhamento de 6-10-2020). Assim, tendo em conta os novos elementos da proposta do PUAFIPR, procede-se à análise dos mesmos, designadamente da conformidade da proposta com os IGT da competência do ICNF:

a) Análise da conformidade com o POPNSACV

No que respeita à conformidade da proposta de PU com o POPNSACV, publicado pela RCM n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro, com as retificações e alterações subsequentes, a mesma é feita no ponto 11 do Relatório de Fundamentação, onde são elencados os objetivos a cumprir nos termos do artigo 40.º do regulamento do citado plano:

i. Regularizar a intervenção no tecido edificado existente



Para a regularização das situações de ilegalidade, o regulamento do PUAFIPR estabeleceu um conjunto de exceções, em termos de parâmetros de edificabilidade, para as edificações existentes, de forma a permitir a sua legalização. Todavia o POPNSACV terá de acolher estas exceções no seu regulamento, de forma a que as orientações e parâmetros de edificabilidade sejam compatíveis e não exista divergência entre planos.

O princípio da regularização das situações de ilegalidade existentes enquadra-se no objetivo geral de regulamentação no tecido edificado existente, numa perspetiva de salvaguarda dos valores naturais na área do PNSACV e da Rede Natura 2000;

ii. Conter a ocupação em núcleos edificados e manter o restante espaço como solo rural

Na proposta que se apresenta apenas se destinam as áreas de edificação as incluídas em perímetro urbano. O solo urbano teve por base áreas que apresentam hoje um grau de consolidação elevado, ou que apesar de ainda não reúnem na totalidade os critérios para a delimitação de urbano, mas que pela sua proximidade e articulação com a área urbana de Vila Nova de Milfontes, e eventuais condições evolutivas, poderão ser classificadas como urbano, mediante o compromisso de infraestruturação por parte do Município de Odemira. Toda a área remanescente do solo urbano, encontra-se definido como solo rústico, de maneira a que os solos fiquem afetos a categorias adequadas à sua aptidão, como espaços agrícolas, florestais e naturais.

De acordo com a “Planta de Zonamento” verifica-se que é cumprido o objetivo de contenção da ocupação edificada, com a criação de núcleos edificados, correspondendo globalmente a cerca de 343,26 ha (incluindo as propostas de áreas edificadas, áreas verdes, áreas de equipamentos e de atividades económicas);

iii. Reabilitar ambiental e paisagisticamente os espaços que o requeiram e a manutenção dos valores ambientais e paisagísticos existentes

A proposta define espaços naturais e paisagísticos, que constituem o património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental presente na área, com vista à sua proteção e valorização. Desta forma, definiu-se como espaços naturais e paisagísticos, para além dos leitos dos cursos de água, os leitos das lagoas permanentes ou temporárias, que foram delimitados tendo por base as áreas de proteção parcial II (no caso concreto: charcos, lagoachos ou depressões temporariamente húmidas), cartografadas na planta síntese do POPNSACV, as lagoas delimitadas na cartografia de base, e ainda as imagens aéreas (datadas de julho de 2018), que permitiram verificar a sua existência ou não na AFIPR.

Foi ainda estabelecido como espaços naturais a área afeta ao Centro Interpretativo dos Charcos Mediterrânicos Temporários do Sudoeste Alentejano, localizado em Pousadas Velhas. Em relação a estes espaços, e tendo por base que uma das ameaças aos charcos mediterrânicos temporários é a ocupação humana e as práticas agrícolas, encontra-se prevista a expansão da área afeta ao Centro Interpretativo, de forma a permitir que este habitat seja preservado e valorizado.

Nestas áreas apenas são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que compatíveis com a manutenção das suas potencialidades naturais.

A presente proposta de considerar os Charcos Temporários Mediterrânicos e área envolvente bem como lagoachos e depressões temporariamente húmidas, na área do PNSACV, incluídos em



áreas de Proteção Parcial do tipo II, e ainda o Centro Interpretativo dos Charcos Mediterrânicos Temporários do Sudoeste Alentejano, a qualificar como Espaços Naturais e Paisagísticos no âmbito do PU, adequa-se ao objetivo do RPOPNSACV;

- iv. *Garantir soluções adequadas em matéria de abastecimento de água, tratamento e reutilização de efluentes, bem como de gestão de resíduos:*

Encontra-se delineada na proposta do PUAFIPR a infraestruturação de todas as áreas urbanas. Encontra-se prevista a expansão da rede de abastecimento de água de forma a abranger todas as edificações presentes em solo urbano. Está estabelecido a criação de soluções para saneamento básico para todas as áreas urbanas, através do estabelecimento de rede nas centralidades de Brunheiras e Galeado, Foros Pereira/Pereirinha e Freixial, e nas áreas periféricas de Vila Nova de Milfontes, ou através de sistemas de tratamento individuais (fossas sépticas coletivas, ETAR compactas, entre outras). Em termos de gestão de resíduos, está previsto o aumento do número de contentores e ecopontos de forma a abranger e servir toda a população residente.

As propostas de infraestruturação ou reforço da infraestruturação existente, designadamente em matéria de abastecimento de água, tratamento e reutilização de efluentes, bem como de gestão de resíduos e outras, adequam-se ao objetivo do RPOPNSACV.

Ainda assim e de acordo com a proposta de PUAFIPR agora apresentada não está completamente demonstrada a conformidade da mesma com o POPNSACV, designadamente no que respeita à edificabilidade nas categorias e sub categorias de Solo Rústico e Solo Urbano que abrangem áreas de Proteção Complementar (PC) daquele plano conforme análise abaixo, ao nível da proposta regulamentar.

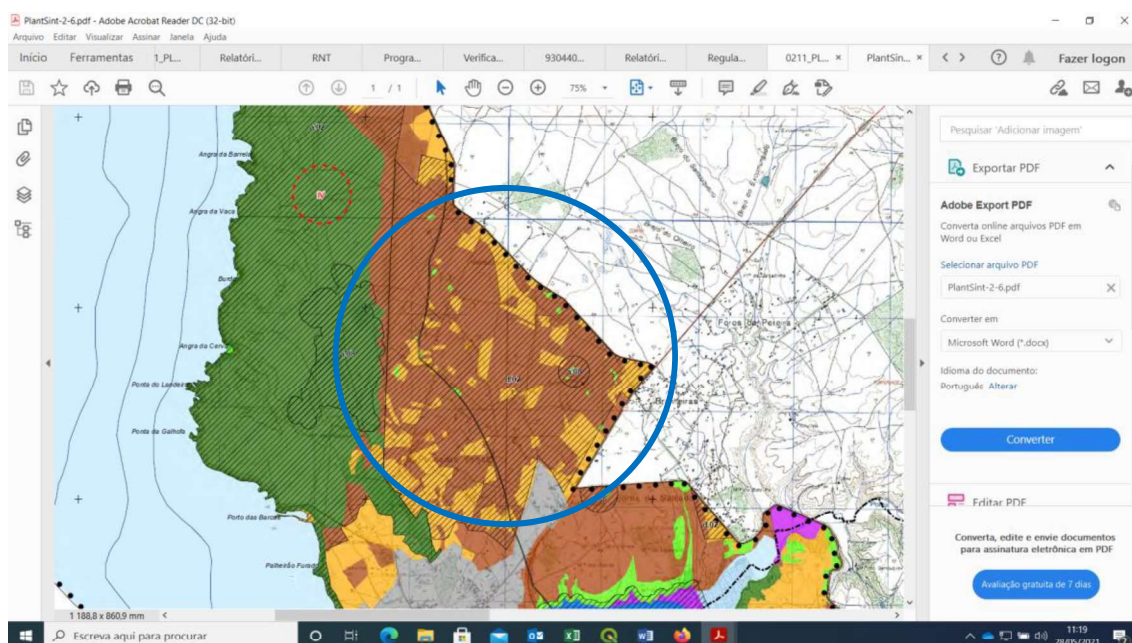


Fig. 1 – Extrato da Planta de Síntese do POPNSACV (com destaque para a AIE do PUAFIPR – círculo assinalado a azul).

O PUAFIPR propõe a seguinte estrutura de qualificação do solo (Planta de Zonamento)



Solo Rústico (classes, categorias e sub categorias)

Espaços Naturais e Paisagísticos

64,76 ha;

Espaços Agrícolas

813,96 ha

Espaços agrícolas de Produção tipo I (em PCI – PNSACV)

210,89 ha

Espaços Agrícolas de Produção tipo II (em PCII – PNSACV)

279,83 ha

Espaços Agrícolas de Conservação tipo I (em PPI e PPII – PNSACV)

5,32 ha;

Espaços Agrícolas de Conservação tipo II (em PCI e PCII – PNSACV)

198,03 ha;

Espaços Agrícolas de Conservação tipo III (fora do PNSACV)

119,88 ha;

Espaços Florestais

65,37 ha;

Espaços de Ocupação Turística

1,10 ha;

Solo Urbano

Espaços Habitacionais (áreas que se destinam pref. uso hab.)

232,23 ha;

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

62,23 há;

Espaços de Equipamentos

10,30 há;

Espaços de Atividades Económicas

10,52 ha;

Espaços Verdes

27,98 ha;

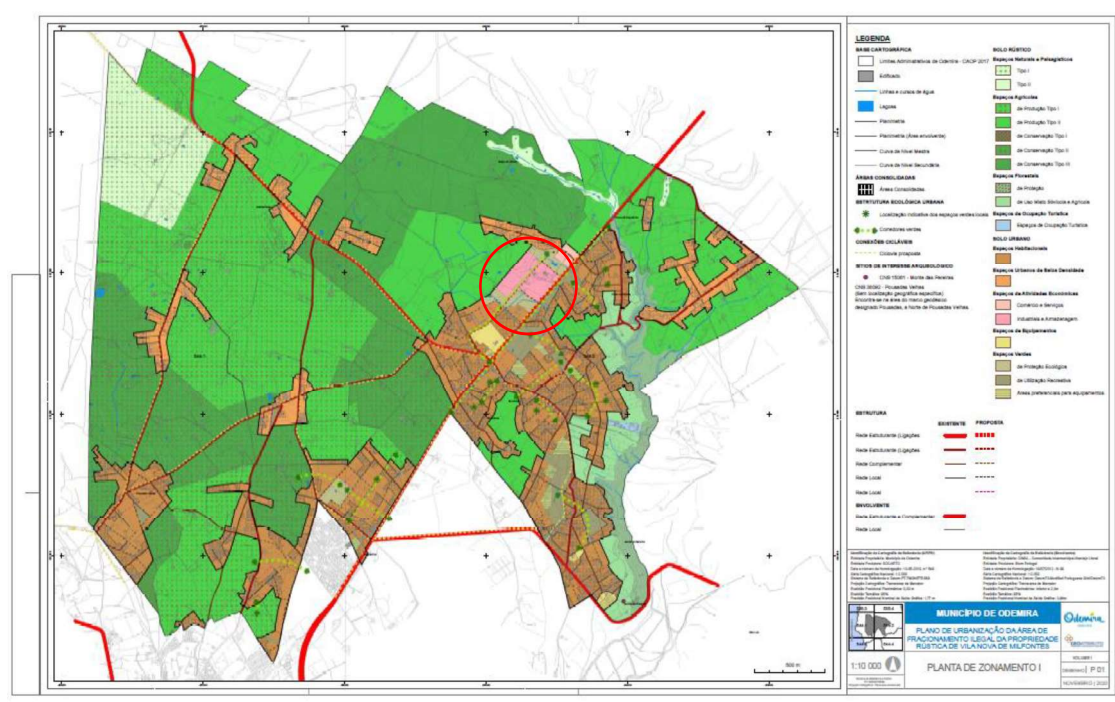


Fig. 2 – Extrato da Planta de Zonamento I, com indicação dos Espaços de Atividades Económicas (círculo a vermelho).

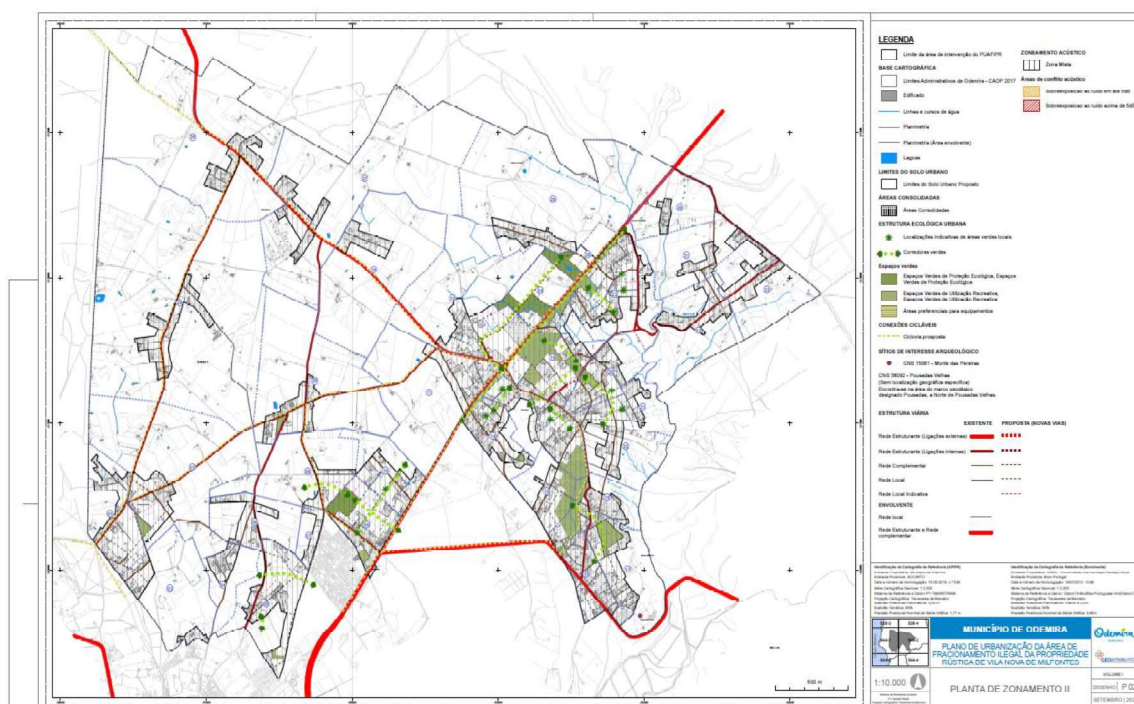


Fig. 3 – Extrato da Planta de Zonamento II.

b) Análise da conformidade da proposta de PU com a RN2000

É apresentado o Relatório de Conformidade da proposta de plano com a Rede Natura 2000 (RCRN2000), o qual estabelece uma caracterização dos impactes das ações do plano nos valores da RN2000, elencagem dos fatores de ameaça e as orientações de gestão e os principais habitats naturais presentes na AI do PU e de que forma a compatibilização da proposta de plano se faz com os valores em presença, se estabelece com a proposta de transformação de uso do solo para além da demolição de construções existentes e da contenção do processo de fragmentação ilegal da propriedade rústica, bem como os processos de reordenamento espacial e realocação de usos habitacionais, tendo em consideração a primazia da recuperação e valorização dos valores naturais em presença.

Para explicitar a argumentação de conformidade do plano com a RN2000 extrai-se o seguinte texto do RCRN2000:

A conformidade da proposta do PUAFIPR com o PSRN2000 é efetuada de múltiplas formas, a saber: i) através da articulação dos valores naturais com a planta de zonamento, mais concretamente através da qualificação do solo nas categorias de espaços naturais e paisagísticos, espaços agrícolas de conservação e ainda no espaços verdes de proteção ecológica; ii) identificando as áreas afetadas ao SIC - PTCON0012 Costa Sudoeste7 e ao ZPE - PTZPE0015 Costa Sudoeste na planta de condicionantes, sendo feita referência às restrições de usos do solo decorrentes do regime legal; iii) inclusão dos valores ecológicos na estrutura ecológica urbana, em articulação com a estrutura ecológica municipal; e iv) identificação dos valores naturais que ocorrem na AFIPR preconizadas na carta de valores naturais. Tendo em consideração que o PSRN2000 é um instrumento orientador, ou seja, não define categorias de uso do solo ou níveis de proteção para os valores, é ao nível da Planta de Zonamento e do Regulamento que se configura a qualificação do solo adequada à concretização das medidas de conservação dos valores naturais e das espécies.



Muito embora os elementos da proposta tenham feito uma caracterização complementar dos valores e habitats naturais em presença e para além da demolição de construções existentes, aponta para a criação de uma Área de Atividades Económicas de raiz que consubstanciará uma intensificação do uso do solo não compatível com a RN2000, não assegurando assim a conformidade com o plano setorial respetivo.

c) Conformidade com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF-Alentejo)

Relativamente à conformidade da proposta de PU com o PROF-Alentejo, publicado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, verifica-se que a proposta de plano apesar de no capítulo 5. Estrutura Ecológica, ser feito o enquadramento do Corredores Ecológicos do PROF-Alentejo como contributo para a citada estrutura ecológica não detalhou as tipologias de áreas que constituem do Corredor Ecológico na estrutura ecológica municipal.

Com efeito a parte oeste da área do plano que ocupa cerca de metade da área, está inserida no corredor ecológico do PROF Alentejo, na Sub Região Homogénea do Litoral Alentejano e Mira, com as principais funções a conservação, produção e proteção.

A integração destas áreas ao nível do planeamento deve ter em conta indicadores da existência de biodiversidade de fauna e flora com estatuto de proteção, áreas de habitats prioritários ou muito relevantes à escala regional e local, áreas vitais e fragmentação da paisagem. Estes indicadores estão presentes na área em estudo, devendo por isso serem melhor ponderados e avaliados de forma mais exigente, considerando os benefícios culturais e a regulação ecológica que os mesmos podem fornecer bem como os fatores de mudança previstos, que ditam a tendência do estado de conservação dos mesmos. A avaliação e monitorização devem constituir um foco do documento e explorados os benefícios ambientais e socioeconómicos assim como os riscos provenientes do planeamento proposto a nível da conservação da natureza e fomento da biodiversidade.

O planeamento apresentado carece de mecanismos de internalização dos serviços não transacionáveis, como a conservação de espécies ameaçadas, conservação de habitats prioritários, polinização, manutenção do elevado valor natural e sequestro de carbono.

De acordo com o documento estratégico (capítulo E) do PROF Alentejo, as normas genéricas de intervenção nesses espaços florestais, como recomendações de gestão a implementar, devem salvaguardar as especificidades das zonas e que se traduzem em normas de preparação do terreno; normas a aplicar nas nascentes, cursos de água e zonas húmidas temporárias, devendo monitorizar-se o estado de conservação acautelando o risco de destruição ou assoreamento, alteração do perfil do terreno, deposição de materiais provenientes da exploração; a vegetação potencial, exótica, qualidade da água e as galerias ripícolas e seus habitats associados. Não devem ser intervencionadas áreas de afloramentos rochosos, escarpas ou margens alcantiladas.

As manchas florestais existentes e dispersas pela área do PUA FIR, são importantes locais de abrigo para a fauna, devendo estes ser bem conservados por constituírem estruturas naturais de conexão e formarem um mosaico que oferece melhores condições de habitat, por isso, a regeneração destes núcleos de povoamentos florestais devem ser assegurados seja por regeneração natural, sementeira ou plantação, aplicando os modelos de silvicultura e de gestão do PROF Alentejo, de acordo com a fase de desenvolvimento da mancha e da função que desempenha, proteção, conservação de habitats, fauna e flora, silvo pastorícia caça e pesca e/ou valorização da paisagem. De igual modo devem ser conservadas árvores de fruto para o favorecimento de mamíferos e aves, devendo ponderar-se muito bem a colocação de vedações para que não sejam barreiras à livre circulação dos animais e movimentos de dispersão.

No regulamento do presente plano, na seção II “Espaços naturais e paisagísticos” não estão refletidas as condicionantes estabelecidas no PROF para o corredor ecológico, designadamente as respeitantes à conservação e manutenção das manchas/povoamentos florestais. A seção IV do



regulamento - espaços florestais, é demasiado permissivo. Deveria condicionar a construção de edifícios em especial nos espaços florestais existentes, que além de serem escassos, não mereceram qualquer tipo de orientação no sentido da sua manutenção/preservação e até amplificação, como áreas verdes essenciais à conectividade.

d) Sobreiros e azinheiras

O sobreiro e a azinheira são espécies protegidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com o objetivo de contribuir para a diversificação de atividades agrícolas. Um povoamento de sobreiro é uma formação vegetal onde se verifica a presença de sobreiros associados ou não entre si ou com outras espécies, com densidades variáveis, de acordo com o referido DL. Constitui uma restrição de utilidade pública e por isso deve ser acautelada e respeitada conforme disposto na legislação.

Muito embora tenha sido referido em versão anterior a inexistência de povoamento de sobreiros (apenas árvores isoladas), de acordo com análise mais detalhada, na área do PUA FIR verifica-se que, ao contrário do que é referido no plano, a existência de áreas de povoamento de sobreiro, cartografáveis, como atesta a imagem seguinte, entre outras manchas florestais.

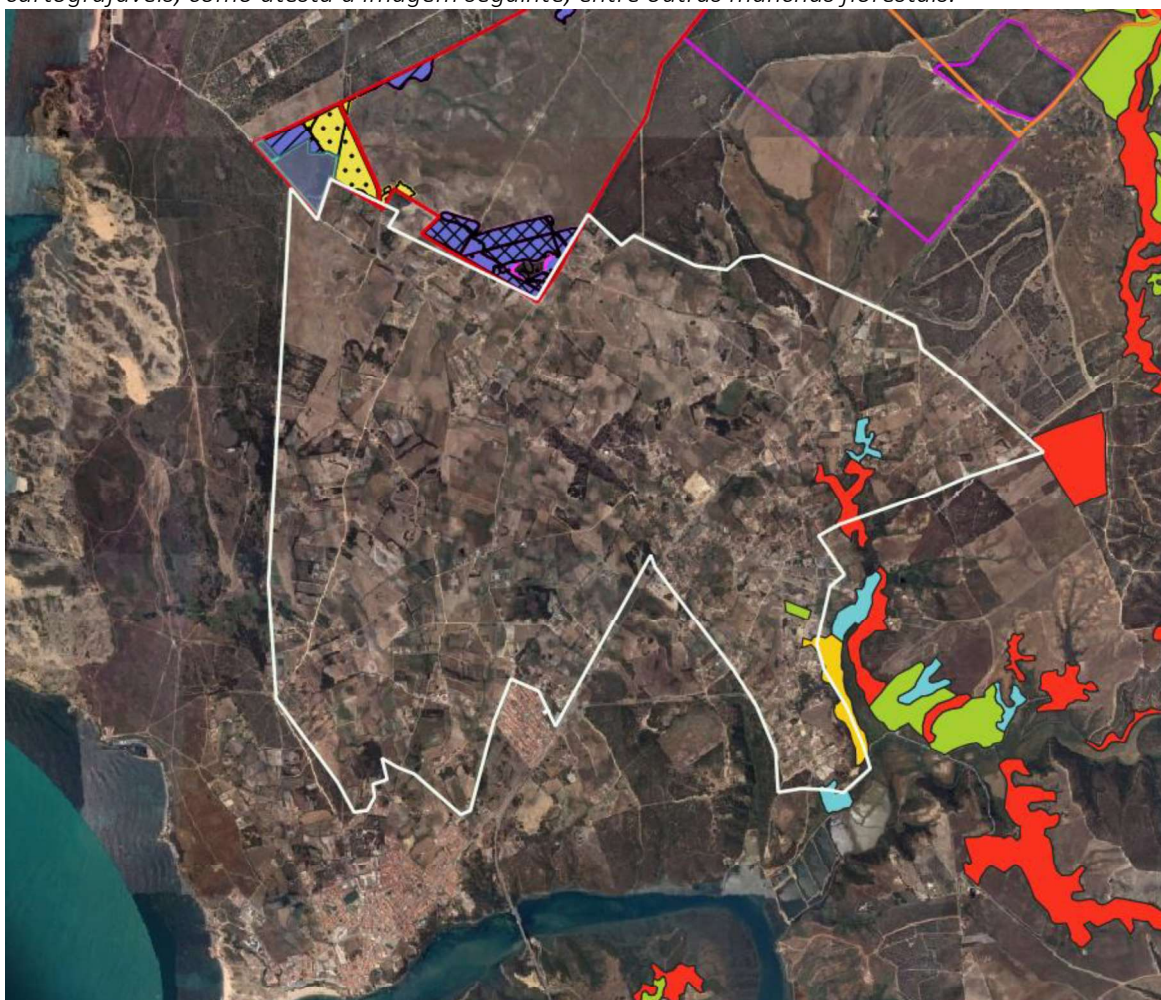


Fig. 01- Manchas de floresta com sobreiro. Florestas de sobreiro (vermelho); florestas abertas de sobreiro (verde); floresta de sobreiro com folhosas (azul), florestas de sobreiro com resinosas (amarelo).

Fonte: Extrato do projeto QGIS – QGIS

Nota: O limite do plano pode não corresponder aos limites reais, porque o requerente não enviou cartografia vetorial no formato shapefile.

Evidenciadas as áreas cartografáveis com povoamento onde o sobreiro está presente e não caracterizadas no plano, e dada a relevância das mesmas, tratando-se também de uma área de



parque natural, é exigível que as mesmas constem da cartografia do plano (carta de condicionantes) e sejam vertidas no plano orientações específicas de gestão suberícola a aplicar ao PUAFIR em apreço, uma vez que constituem condicionantes e são restrições de utilidade pública.

Existem ainda outras manchas florestais (florestas de folhosas com resinosas e resinosas), relevantes para a área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) em termos de conservação e biodiversidade; do PUAFIR e Corredor Ecológico do PROF Alentejo.

Em conclusão e como recomendação, o plano ainda não reflete grandes preocupações relacionadas com a floresta suberícola e outra e de qualificação ambiental; não acentua a componente verde (espaços florestais) e cursos de água, que vise a recuperação e o fomento da galeria ripícola, a plantação/criação de espaços verdes de proteção com espécies autóctones, preocupações com a conexão dos espaços como corredor ecológico.

Este plano poderia ser não só um instrumento organizador do espaço, mas também um instrumento que define a partir de pequenos núcleos de floresta ligações entre toda a área de intervenção, criando respostas às necessidades das pessoas, como um todo, aumentando o grau de qualidade dos espaços naturais e a preservação das espécies protegidas existentes.

e) Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI)

A presente proposta está sujeita ao disposto no SNDFCI, publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, tendo sido apresentada a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, sendo feito o mapeamento das Classes de Perigosidade Baixa, Média, Alta e Muito Alta, ao nível da Planta de Condicionantes (Planta de Condicionantes III), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do SNDFCI. O mapeamento com todas as classes de perigosidade de incêndio rural decorre da ponderação de anteriores pronúncias do ICNF.

Proposta de Regulamento

Procede-se abaixo à análise da proposta de regulamento do PUAFIPR:

Disposições gerais

Artigos 1.º a 4.º

O artigo 4.º e no que respeita à relação com o PROF-Alentejo deverá expressar igualmente as disposições relativas ao Corredores Ecológico do Programa Regional (designadamente com eventual remissão para o artigo 6.º - Estrutura Ecológica);

Artigo 6.º - Na alínea f) do n.º 3 deverão ser detalhadas as tipologias de áreas a abranger na área do CE do PROF.

Regulamentação em solo rústico

Artigos 12.º a 22.º

Artigo 13.º - concorda-se com as interdições aplicáveis ao solo rústico integrado no PONSACV;

Em termos gerais e tendo em consideração a edificabilidade proposta pelo plano, não estão assegurados os limites de edificabilidade em áreas do PNSACV, designadamente nas áreas de PCI e PCII, nos pequenos núcleos edificados a conter. No que respeita à edificabilidade edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais, embora se concorde com a área de construção máxima



de 30 m², considera-se que deverá existir uma homogeneização da altura máxima de fachada destas instalações de 4,5 m, em áreas dentro e fora do PNSACV, tendo em presença igualmente a reduzida expressão das atividades agrícolas e florestais em presença;

Artigo 20.º

O n.º 3 do artigo 20.º relativo a reconstrução, alteração, ampliação e construção nova de edificações destinadas aos empreendimentos turísticos isolados, nos espaços agrícolas de conservação de tipo III e nos espaços agrícolas de produção de tipo II, e a capacidade de alojamento máxima de 200 camas, parece francamente desajustada à realidade em presença e à tipologia de plano de recuperação e reconversão de áreas de fragmentação da propriedade rústica, de génese ilegal, não se concordando com tal proposta.

Artigo 22.º - Regras em Espaço de Ocupação Turística (EOT), correspondente a uma única parcela ou polígono (empreendimento de turismo em espaço rural existente) em áreas da RN2000 a capacidade de alojamento máxima de 200 camas parece francamente desajustada à realidade em presença, e à tipologia de plano de recuperação e reconversão de áreas de fragmentação da propriedade, de génese ilegal, não se concordando com tal proposta.

Regulamentação no solo Urbano

Artigo 23.º e seguintes

Artigo 29.º (Espaços urbanos de baixa densidade consolidados) e artigo 30.º (Espaços urbanos de baixa densidade a consolidar) – concorda-se com a área bruta de construção por cada fogo de 160,00 m², devendo ser promovida a alteração de dois pisos para 1 (ou 3,5 m de altura de fachada), tendo em consideração que estes pequenos núcleos edificados se localizam predominantemente em áreas de PCI e PCII do POPNSACV, no sentido de se conformarem com o disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 55.º do RPOPNSACV; considera-se igualmente que a proposta de 2 pisos em núcleos edificados fora do PNSACV, em áreas da RN2000 se afigura de impacte considerável, não se concordando com tal volumetria proposta.

Assim, considera-se que a proposta de regulamento deverá ser reformulado, devendo atender aos aspetos de clarificação regulamentar com vista à verificação da conformidade com IGT de nível superior, designadamente com o POPNSACV, bem como face ao PSRN2000.

Programa de Execução e Plano de Financiamento

O programa de execução de ações incluídas no PUAFIPR prevê a execução de diversas ações/projetos num horizonte de 15 anos, com um investimento global de 35 026 310 euros, conforme quadro resumo abaixo.



TIPO DE CUSTO	FASE 1	FASE 2	FASE 3	TOTAL
Infraestruturas urbanas [abastecimento de água, drenagem de águas residuais, rede elétrica, iluminação pública, resíduos urbanos]	4 712 345 €	7 743 205 €	2 021 400 €	14 476 950 €
Rede Viária [pavimentação, passeios e estacionamento]	1 520 000 €	2 432 000 €	960 000 €	4 912 000 €
Espaços Verdes	2 686 000 €	3 138 000 €	-	5 824 000 €
Rede ciclável	-	-	-	2 275 000 €
Demolição / Realojamento	-	-	-	6 343 360 €
Valorização e Proteção Ecológica	-	-	-	750 000 €
Outros custos	-	-	-	445 000 €
TOTAL				35 026 310 €

No Programa de Execução/Plano de Financiamento estão previstas ações de “Valorização e Proteção Ecológica”, com a proposta de que o ICNF seja a entidade promotora das mesmas, orçadas em 750 000,00 euros, com a participação do ICNF no investimento, cuja participação deverá ser considerada indicativa face às limitadas disponibilidades orçamentais deste instituto, e sujeitas a ajustamento/revisão/reprogramação durante o horizonte temporal do programa de execução previsto.

Avaliação Ambiental Estratégica

É apresentado o Relatório Ambiental (RA), datado de novembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para o exercício de AAE do presente plano foram definidos os seguintes documentos estratégicos (são abaixo identificados os mais relevantes, no âmbito das competências do ICNF):

- Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030);
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);
- Quadro Estratégico da Política Climática (QEPiC);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF-Alentejo);
- Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

São definidos os seguintes FCD (assumindo especial relevância para as competências do ICNF os dois primeiros):

- Estrutura Ecológica
- Estrutura Urbana
- Estrutura Económica e População

Critérios e indicadores de Avaliação:

FCD	Critérios	Indicadores de avaliação	Fontes	Obs:
Estrutura Ecológica	Recursos Naturais	. Área impermeabilizada incluída em RN2000; . Medidas de proteção dos habitats prioritários; . Parâmetros urbanísticos que permitam a correta		Nos indicadores de avaliação deverá ser adicionado o indicador



		<i>integração paisagística das edificações;</i> <i>. Área integrada em RAN e REN e respetiva variação.</i>		<i>“Eliminação de espécies invasoras com substituição por espécies da flora autóctone”</i>
	<i>Vulnerabilidades ambientais</i>	<i>. Número de fossas sépticas existentes;</i> <i>. Níveis de ruído e extensão do solo exposta a níveis de ruído superiores aos legalmente estabelecidos;</i> <i>. Número de estaleiros de construção, depósitos de resíduos;</i> <i>. Área proposta para espaços de atividades económicas.</i>		
<i>Estrutura Urbana</i>	<i>Transformação do uso do solo</i>	<i>. Áreas consolidadas e edificação dispersa;</i> <i>. Área classificada como solo urbano;</i> <i>. Integração das diretrizes do POPNSACV na proposta do plano;</i> <i>. Área de espaços verdes criados;</i> <i>. Área afeta a planos de pormenor.</i>		<i>O indicador “Integração das diretrizes do POPNSACV na proposta do plano” deve ser corrigido para “Integração das normas do POPNSACV”. Deverá igualmente ser adicionado o indicador “Integração das orientações de gestão do PSRN2000, para a ZEC – Costa Sudoeste na proposta de plano”.</i>
	<i>Rede de infraestruturação e equipamentos coletivos.</i>	<i>. Extensão da rede viária requalificada e projetada;</i> <i>. Número de Intervenções para a construção de passeios e estacionamento;</i> <i>. Extensão de ciclovias projetadas;</i> <i>. População servida por infraestruturas básicas;</i> <i>. Número e tipologia dos equipamentos/serviços públicos existentes e propostos.</i>		
	<i>População</i>			



Estrutura Económica e População		. Evolução da população e sua distribuição no espaço; . Dimensão e composição das famílias; . População residente por nível de escolaridade; . Taxa de risco pobreza.		
	Agricultura, silvícola e pecuária	.População empregada no setor primário; . Áreas afetas às atividades agrícola, silvícola e pecuária; .Superfície Agrícola Utilizada.		
	Turismo	.Tipologias e capacidade total do alojamento turístico; . Número de dormidas e hóspedes; . Empresas de promoção de atividades turísticas; . Diversificação da oferta produtos turísticos; . Áreas e Infraestruturas de recreio e lazer.		

Ao nível do FCD “Estrutura Ecológica” e critério “Recursos Naturais” deverá ser adicionado um indicador relativo a “Eliminação de espécies invasoras com substituição por espécies da flora autóctone” m²/ha.

Ao nível do FCD “Estrutura Urbana” e critério “Transformação do uso do solo”, o indicador “Integração das diretrizes do POPNSACV na proposta do plano” deve ser corrigido para “Integração das normas do POPNSACV”. Deverá igualmente ser adicionado o indicador “Integração das orientações de gestão do PSRN2000, para a ZEC – Costa Sudoeste na proposta de plano”.

No RA não foram estudadas as alternativas de localização dos Espaços de Atividades Económicas de Comércio, Serviços, Industriais e Armazenagem propostos em áreas da RN2000, designadamente fora da AI do plano, dada a sensibilidade da área deste plano.

Mais se refere que os indicadores de avaliação deverão expressar sempre que possível as unidades mensuráveis.

Assim, o presente RA, estabelece a matriz de avaliação ambiental do PUAFIPR, tendo selecionado o QRE, os FCD, critério e indicadores de avaliação, considera-se no entanto que o mesmo carece de alterações com vista à operacionalização da avaliação de impactes nos valores naturais em presença, através de indicadores de avaliação mensuráveis, para uma melhor monitorização da sua implementação, propondo-se parecer desfavorável ao mesmo.

RESUMO DA ANÁLISE

De acordo com a análise acima efetuada verifica-se que o plano em apreço se desenvolve numa vasta área, com um historial longo de processos transformação do uso do solo de génese ilegal no sentido de conter o processo de fragmentação ilegal da propriedade, e da consequente



urbanização ilegal, que nas últimas décadas tem levado à crescente ameaça e destruição dos valores naturais em presença, em áreas do PNSACV e RN2000 e requalificar toda esta área.

Verificação do suprimento de lacunas ao nível dos ECD, tendo sido entregues elementos complementares relativos à Rede Natura 2000, que esclarecem cabalmente as lacunas de informação, no que respeita a valores naturais (da fauna e flora) e respetivos habitats naturais presentes na AI do plano.

No que respeita ao Sistema de Execução foi anteriormente identificada a necessidade de clarificar o sistema de execução do plano (definido na proposta de regulamento nos artigos 52.º a 56.º), designadamente ao nível das unidades de execução (UE), tendo sido clarificado o mecanismo de execução com vista à manutenção da qualificação de espaço rústico proposto, uma vez que as mesmas incluem espaço urbano e espaço rústico, considerando-se agora clara a coexistência numa mesma UE de áreas de Espaço Urbano e Espaço Rústico. Qualquer alteração de reconfiguração destas regras de execução deverá ser sujeita a parecer do ICNF.

No que respeita ao POPNSACV, verifica-se que foi na generalidade feita uma correspondência entre o estatuto de uso do solo das áreas de proteção do POPNSACV e as da proposta de qualificação do PU, sendo assegurada a conformidade da qualificação do solo proposta com as áreas de Proteção do POPNSACV, com as ressalvas expressas no corpo da presente informação.

De acordo com o Relatório de Conformidade com a RN2000, verifica-se que a proposta atendeu a recomendação do ICNF para a elaboração deste documento específico, tendo sido feito um levantamento complementar de valores e habitats naturais da RN2000 que ocorrem na AI do plano, designadamente as zonas húmidas com o habitat prioritário 3170 (charcos temporários mediterrânicos) e outras zonas húmidas, no sentido da sua salvaguarda e no âmbito das ações de gestão do plano. É mantida a proposta de criação de uma Área de Atividades Económicas em áreas da RN2000, fora da área do PNSACV, com usos de comércio, serviços e indústria que configuram uma intensificação do uso do solo incompatível com a RN2000, não assegurando assim a conformidade com o PSRN2000.*

Não é adequadamente feita a conformidade com o PROF-Alentejo, porquanto não é detalhada a integração do normativo do Programa Regional ao nível do regulamento do plano nem o detalhe do contributo de áreas do Corredor Ecológico do PROF-Alentejo ao nível da Estrutura Ecológica Municipal do PUAFIPR.

A proposta de plano não é conforme com o regime de proteção do sobreiro, azinheira e azevinho, porquanto não procede à delimitação de povoamentos de sobreiros, existentes na AI do plano.

A proposta de plano é conforme com o SNDFCI, sendo apresentada a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural ao nível da Planta de Condicionantes, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

Em face da análise efetuada, propõe-se a emissão de parecer desfavorável à proposta do PUAFIPR e parecer desfavorável ao RA de AAE."

Face ao acima exposto, o ICNF, I.P., através da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, emite parecer desfavorável à proposta do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento da Propriedade Rústica, no concelho de Odemira e respetivo Relatório Ambiental, para efeitos do disposto no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.



Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve,

(Joaquim Castelão Rodrigues)

Assinado por : **JOAQUIM JORGE CASTELÃO
RODRIGUES**

Num. de Identificação: BI079070191

Data: 2021.06.01 19:39:55+01'00'

Pc/...



Gestão Regional de Beja e Faro

Largo da Estação nº 17
7800-132 Beja - Portugal
T +351 21 28 79 000 · F +351 284 163 359
grbj@infraestruturasdeportugal.pt

Rua do Alportel, 104
8000-291 Faro - Portugal
T +351 21 28 79 000 · F +351 289 870 605
grfar@infraestruturasdeportugal.pt

Remetido para correio eletrónico:

helena.mourato@ccdr-a.gov.pt

C/C: Câmara Municipal de Odemira

sheila.marcelino@cm-odemira.pt

Para:

CCDRA – Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Ao C/ Sr^a Arqt^a Helena Mourato

Av. Eng^o Arantes e Oliveira, 193

7004-514 Évora

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA	DATA
email	2021-05-27	.	008-3023257	007-3082028	2021-06-16

Assunto: IGT - Plano de Urbanização de Reconversão da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica (AFIPR)

Analisada a documentação apresentada para a Conferência Procedimental do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes, considera-se de referir:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A área geográfica em estudo apenas é servida por rede rodoviária na jurisdição da Infraestruturas de Portugal (IP, S.A.), pelo que neste contexto as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN). O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “Estradas Regionais (ER)”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de



17 de Julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de Julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios. O EERRN revogou, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015. Refira-se também que as zonas de servidão “non aedificandi” aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, às Estradas Regionais e às Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas nos artigos 32.º do EERRN.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP, S.A. enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito. Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”.

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP, S.A. encontram-se sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão “non aedificandi” e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo destes Serviços, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

2. Análise dos Elementos Apresentados / Rede Rodoviária

Analizada a rede da IP, S.A. existente na zona envolvente do Plano de Urbanização, considera-se constata-se que a área de intervenção interfere diretamente com a ER 390, Estrada Regional de acordo com o PRN, sob jurisdição destes Serviços.

As zonas de servidão “non aedificandi” e de visibilidade, aplicáveis ao troço de estrada atrás referido, encontram-se definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, do EERRN. Para além



destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º deste Diploma legal, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada definida na alínea vv) do seu artigo 3º, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo.

Do ponto de vista da salvaguarda da Rede Rodoviária da responsabilidade da IP, S.A., o EERRN regula a proteção da estrada e sua envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das estradas nacionais e das estradas regionais constantes do PRN, das estradas nacionais desclassificadas, isto é, as não classificadas no PRN mas ainda sob jurisdição da IP, S.A., bem como das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do EERRN, pelo que a proposta do Plano de Urbanização em análise deverá respeitar este normativo. Neste contexto, no Regulamento e na Planta de Condicionantes, a identificação das servidões rodoviárias deverá atender aos condicionalismos definidos no EERRN, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos. Em sede de Regulamento deverá também ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A., deverá ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente a estes Serviços enquanto concessionários da Rede Rodoviária.

Relativamente à proposta de hierarquização da Rede Rodoviária no Plano de Urbanização, a mesma não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas da Rede Rodoviária, bem como a sua jurisdição, pelo que a Planta de Zonamento deverá complementar a identificação dos diferentes níveis hierárquicos.

Através da análise das Plantas de Zonamento e de Infraestruturas - Estrutura Viária, verifica-se que na representação gráfica do traçado da Estrada Regional ER 390, falta a indicação/designação “ER 390” sobre o traçado da estrada, de acordo com o PRN e como referido anteriormente. Desta forma, as alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizerem referência. De salientar que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Zonamento não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da Rede Rodoviária da jurisdição da IP, S.A., nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso

“Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

IP.MOD.006 IV02



modo, a qualificação de “espaços residenciais”, “espaços de atividades económicas” e “espaços destinados a equipamentos”, na proximidade dessas estradas.

Na Planta de Condicionantes verifica-se igualmente que na representação gráfica do traçado da Estrada Regional ER 390, falta a indicação/designação “ER 390” sobre o traçado da via, de acordo com o PRN e tal como referido anteriormente.

Por outro lado, verifica-se que na pág. 30 do subcapítulo “3.1.4. Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)”, do Relatório de Fundamentação da Proposta, é mencionado: “De acordo com o PRN2000, o PUAFIPR encontra-se atravessado por um troço pertencente à rede nacional complementar: a ER390, com gestão direta pela Infraestruturas de Portugal, S.A.”. Relativamente a este parágrafo, esclarece-se que as Estradas Regionais não estão incluídas na Rede Nacional Complementar e que pertencem à categoria das Estradas Regionais que constam na Lista V anexa ao PRN. Mais se esclarece que, de acordo com o disposto no PRN, a Rede Nacional Complementar integra os Itinerários Complementares (IC) e as Estradas Nacionais (EN) e não Estradas Regionais. Desta forma, as alterações supracitadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizerem referência.

No que se refere às infraestruturas rodoviárias e como orientação geral, importa referir que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal proposta no plano não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN e das Estradas Regionais. Relativamente às intervenções previstas no Plano de Urbanização (alheias à IP, S.A.) e que impliquem alterações na rede viária existente (ou prevista) da jurisdição destes Serviços, importa salientar que todos e quaisquer projetos elaborados deverão ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer. Salvaguarda-se ainda, a eventual necessidade de elaboração de estudos técnicos (eventualmente estudos de tráfego), que permitam avaliar o impacto de novas acessibilidades urbanas municipais na RRN e Estradas Regionais. Acresce o facto de que eventuais alterações na rede viária da jurisdição da IP, S.A. carecem, igualmente, da aprovação destes Serviços, e que a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

No que se refere às propostas de estabelecimento de espaços reservados exclusivamente a peões e de um corredor pedonal e ciclável à margem da Estrada Regional ER 390, importa ter em consideração que se encontra fixada uma largura mínima de 1.50m no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto para passeios, e que no documento normativo com a designação “Coleção de Brochuras Técnicas/Temáticas do IMTT, I.P. - “Rede Pedonal - Principio de Planeamento e

“Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

IP.MOD.006 IV02



Desenho (Março de 2011) ", se encontram identificadas no seu ponto 5.3 as características gerais de pistas cicláveis, nomeadamente:

- Pista ciclável destinada exclusivamente a ciclistas:

- unidirecional mínimo - 1.30m;
- bidirecional - 2.60m (mínimo 2.20m)

- Pista ciclável partilhada com peões, separada exclusivamente a 4 ciclistas:

- unidirecional mínimo - 1.30m + 1.50m de passeio = 2.80m;
- bidirecional - 2.20m de pista ciclável + 1.50m de passeio = mínimo 3.70m;

- Pista ciclável partilhada com peões, mista:

- unidirecional: 2.00m;
- bidirecional: - 3.00m (mínimo 2.50m)

Pista cicláveis de cariz turístico – ecopistas:

- Largura mínima: 2.50 a 3.00m.

Neste contexto, considera-se que os perfis tipo apresentados no volume I, P05, de novembro de 2020, deverão compatibilizar-se com a tipologia pretendida para o espaço canal para peões e ciclistas e com a largura dos corredores pedonais reservados exclusivamente a peões, bem como, com as disposições legais e normativas atrás mencionadas. Por outro lado, salienta-se que deverá também ser garantida a separação dos corredores pedonais da faixa ciclável e que, em fase posterior, deverá ser projetado um sistema enterrado para drenagem das águas pluviais (sumidouros, ramais, caixas de visita e coletores), em detrimento de soluções sob a via de circulação.

3. Ambiente Sonoro

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP, S.A. prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos proposta no Plano de Urbanização em análise para a envolvente da estrada que se encontra sob sua jurisdição (Estrada Regional ER 390), na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR). O artigo 42.º do Regulamento



do Plano de Urbanização salvaguarda estas preocupações visto que, para além de considerar todas as áreas de solo urbano como Zonas Mistas, impede, em caso de ultrapassagem dos Valores Limite de Exposição, operações urbanísticas, considerando a necessidade de realizar planos municipais de redução de ruído para esses locais, tal como previsto no RGR. Contudo, salienta-se desde já que em zonas de conflito acústico (sobreexposição de ruído), e caso seja necessário implementar medidas de minimização de ruído no âmbito de uma qualquer operação urbanística, para que os usos sensíveis propostos para a envolvente da via sob jurisdição da IP, S.A. sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando estes Serviços por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

4. Avaliação Ambiental Estratégica

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), importa referir que o entendimento destes Serviços tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rododotoviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de AAE. No entanto, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a IP, S.A. considera que, globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No que respeita ao Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, verifica-se que foi contemplado o PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente Plano de Urbanização, opção que merece o acordo destes Serviços atendendo ao facto de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano. Considerando o PRN como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, evidenciando-se o papel da rede viária no planeamento e organização do território bem como o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social.

“Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

IP.MOD.006 |V02



5. CONCLUSÃO

Face ao exposto e de acordo com a análise da informação disponibilizada, considera-se que nos elementos Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes deverão ser acauteladas as observações atrás mencionadas e atender às condicionantes decorrentes do EERRN para salvaguarda da rede rodoviária da jurisdição da IP, S.A.. Em complemento salvaguarda-se que, caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede viária na jurisdição destes Serviços, as mesmas deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e, ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, S.A. enquanto concessionária geral da rede rodoviária. Acresce o facto de que a sua materialização carece igualmente de autorização da IP, S.A..

Em face do exposto, emite-se parecer favorável condicionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Assinado de forma digital por LUÍS
ANTÓNIO SERRANO PINELO
Dados: 2021.06.16 14:35:33
+01'00'

Luís Pinelo

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida
pela Decisão DRP/01/2019)

(JB/MR)

"Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

IP-MOD.006 |V02